



Município de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80
010 - SECRETARIA DE SAUDE

00

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Número da RS
1509 / 2024
20101509

Unidade Administrativa Requisitante 010.011.000.000.000
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO RECURSOS SAUDE PÚBLICA

Data da Requisição
14/08/2024

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.07.03.0059-0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE SMARTPHONES/TABLET	UN	3.000,000	0,0000 125,00	0,00

Tipo de Custo Sem Custo

Estimativa de Custo Total

0,00

Local de Entrega: PRC: GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/Nº Nº
Bairro: CENTRO

Número
CEP 16200-015

Atação

465-05.300.0239

Elemento da Despesa

Evento

Observação e ou Exigências Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio

Aplicação do Serviço


Cassia Rita Sant'Anna Celestino
Secretária Municipal de
Saúde de Birigui
26/11/2024

Ordenador de Despesa
____/____/2024

FERNANDO MONTEIRO PEREIRA
Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui - SP
Matrícula: 66289
26 NOV 2024

28/11
10h24
d



Município de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80
010 - SECRETARIA DE SAUDE

REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

Número da RS
1510/ 2024
20101510

Unidade Administrativa Requisitante 010.011.000.000.000
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO RECURSOS SAUDE PÚBLICA

Data da Requisição
14/08/2024

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.05.37.0155-7 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL (MDM)	UN	3.000,000	0,0000	0,00
2	2.05.40.0021-8 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL/TABLET	UN	3.000,000	0,0000	0,00

Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.

Tipo de Custo Sem Custo

Estimativa de Custo Total

0,00

Local de Entrega: PRC: GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/Nº
Bairro: CENTRO

Número

CEP 16200-015

Dotação

Elemento da Despesa

Evento

432 01310.000

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio

Aplicação do Serviço

Secretário *Cassia Rita Santana Celestino*
28/11/2024 Secretária Municipal de
Saúde de Birigui

Ordenador de Despesa
_____/_____/2024

FERNANDO MONTEIRO PEREIRA
Diret. de Plan. e Gestão de Recursos da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui - SP
Matrícula: 55289

26 NOV 2024

28/11
10h21
d



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

3008.4

SECRETARIA DE SAÚDE

**DOCUMENTOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA –
SERVIÇO DE SOLUÇÃO
INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE
HARDWARE (TABLETS) PARA OS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E DE ENDEMIAS**

NOVEMBRO/2024

Handwritten signature and date:
2024.10.20



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 12 de Agosto de 2.024.

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR com base na Lei n.º 14.133/2021 objetivando a contratação de Solução Integrada de locação de hardware (tablets).

01 - JUSTIFICATIVA:

1.1 - A Atenção Básica (AB), através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), se define como o primeiro nível de atenção à saúde em uma rede ou sistema integrado de serviços, ressaltando o exercício de práticas de cuidado e a gestão desenvolvida pelas equipes, a continuidade e a integralidade do cuidado, além do papel central da Atenção Básica nas Redes de Atenção à Saúde.

1.2 - No Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios a organização e a realização da AB em consonância com os princípios definidos pelas esferas federal e estadual. A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), de caráter orientador, apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como:

- a) A melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro;
- b) A transparência e segurança da informação em saúde;
- c) O acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão;
- d) O suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde;
- e) E, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganhos de eficiência da gestão e na formação de pessoas.

1.3 - Atualmente ainda há uma lacuna importante no que tange a informatização de grande parte das UBS's em grande parte dos municípios brasileiros, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, seja na disponibilidade de conectividade, impactando diretamente na capacidade de implantação de prontuário eletrônico nestas unidades de saúde.

1.4 – Assim, há a necessidade da implantação de prontuários eletrônicos e ferramentas de controle das ações características desse nível, para que se garanta o registro dos



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

procedimentos realizados nos usuários desse nível de atenção, que também irão compor seu prontuário, e controlar outros aspectos como:

- a) Dispensação de medicamentos;
- b) Produção dos profissionais;
- c) Além da necessidade de se qualificar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

1.5 - Paralelo a esse cenário mais abrangente, atualmente há a necessidade dos municípios se adaptarem ao novo regramento do custeio da Atenção Básica, que atualmente se dá pelo Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria 2.979/19, trazendo uma nova lógica para a definição dos recursos de custeio da Atenção Básica, tornando o cadastro feito na Atenção Básica central para se definir os repasses financeiros aos municípios.

1.6 - Assim, abandonar a realidade de cadastros feitos em fichas de papel, preenchidos à mão e depois digitadas individualmente para alimentarem a base nacional de dados, com todas as deficiências inerentes a este processo, para um novo cenário de coleta de informações via tablet, com ferramentas de validação próprias, com armazenamento de dados de forma segura, aumenta significativamente os resultados a serem obtidos pela equipe de Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias.

1.7 - É importante considerar também que o cadastramento manual, além de impreciso, inseguro, demorado e dispendioso, toma grande parte do tempo de trabalho dos ACS e ACE, prejudicando o desenvolvimento de outras atividades de impacto na saúde que poderiam desenvolver se utilizassem ferramentas mais eficientes de trabalho.

1.8 - A automatização das ações dos ACS e ACE proposta nessa contratação visa, além de otimizar do aumento do cadastro, criar um banco de dados georreferenciado com todas as condicionantes sociais e de saúde, com possibilidade de que essas informações possam ser facilmente analisadas na forma de relatórios e mapas pela gestão do município, isso proporcionará repercussões diretas na qualidade dos serviços prestados à população e na economicidade dos gastos do município com a saúde pública. Viabilizando que os serviços de saúde ofertados à população possam ser adequadamente planejados, acompanhados, avaliados e melhorados, uma vez o trabalho cadastral não é uma mera questão administrativa, mas sim a base de informações para se planejar toda a saúde do território.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

1.9 - Em relação ao Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, o alcance das metas estabelecidas está diretamente ligado ao fato das unidades de Saúde contarem com o prontuário eletrônico, o que permite o registro mais qualificado e eficiente das ações desenvolvidas pela equipe, condição básica para se alcançar os resultados pretendidos.

1.10 - A automação das ações dos Agentes de Combate às Endemias, na mesma lógica apontada acima, também permitirá um melhor desempenho de suas ações, potencializando o controle vetorial no município, tanto ligado às arboviroses, como também de outras zoonoses, na medida em que a ferramenta deve prever as diversas fichas de controle preconizadas pelo Ministério da Saúde.

1.11 - Posto isto, o objeto desta contratação tem como objetivo geral promover a implantação de prontuários eletrônicos e ferramentas de controle das ações características desse nível, para que se garanta o registro dos procedimentos realizados nos usuários atendidos nesse nível de atenção.

1.12 - O objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.13 - A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos aparelhos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

02 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual.

03 - REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Requisitos de Negócio: Descrevem as razões pelas quais o projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- a) Deve-se assegurar que a solução contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;
- b) Que seja minimizado o Downtime (período em que um sistema, máquina, aplicação ou serviço não está funcionando corretamente ou disponível para o uso) das soluções.
- c) Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos;
- d) A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- e) A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários;
- f) A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

3.2 - Requisitos de Capacitação: A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que se necessário for, a CONTRATANTE esteja apta a instalar, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que a CONTRATANTE esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

3.3 - Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico: A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 - Requisitos Temporais: A entrega dos SIM CARDS (Chips) e os tablets, conforme contrato deverão:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Ser efetivadas no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por mais 10 dias corridos desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.
- b) Os prazos impostos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

3.5 - Requisitos de Segurança da Informação: Manter o controle e evitar a quebra do sigilo dos dados informações trafegados pela linha móvel, seguindo os ditâmes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.6 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais: O presente processo deve estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.7 - Requisitos de Arquitetura Tecnológica: A especificação técnica do tráfego em IP referente aos serviços de acesso à internet deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):

- a) IP (Internet Protocol RFC 0791);
- b) TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
- c) UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);
- d) SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261)
- e) SDP (Session Description Protocol RFC 2327)
- f) RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890)
- g) SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

3.8 - Requisitos de Implantação: A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS e aparelhos Tablets, quando for o caso, nos endereços informados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.9 - Requisitos de Metodologia de Trabalho:

- a) A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas as CONTRATANTES.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- c) A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- d) A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

04 - QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o menor preço por lote. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por unidade locada.

4.2 – Para a estimativa quantitativa e qualitativa, levou-se em consideração a quantidade de servidores a utilizarem os dispositivos nos setores da Secretaria Municipal de Saúde e em suas Unidades de Saúde que são desprendidas, leva-se em consideração ainda ser o primeiro procedimento licitatório a ser executado para o referido objeto no presente formato.

05 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 - Os Hardwares - Tablets podem ser chamados de terminais por um motivo: eles são a ponta de uma infraestrutura organizacional, a interface que permitirá aos usuários serem produtivos e transformarem recursos tecnológicos em resultados.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- 5.2 - Por isso, a aquisição desses equipamentos sempre foi um momento crítico para os gestores de organizações. Essas grandes compras envolvem o comprometimento com grandes aportes e um planejamento a longo prazo que precisa levar em conta questões como depreciação, controle de ativos e manutenção.
- 5.3 - Muitas organizações não têm capacidade ou não querem ter que lidar com isso. Para um futuro em que o ajuste rápido ao mercado se torna tão importante, talvez a aquisição de hardwares seja um investimento muito engessado.
- 5.4 - Eis que entra, então, o conceito de locação. Em vez de se comprometer com o gasto de uma grande compra, a Administração Pública pode buscar um serviço que forneça os equipamentos em um contrato com pagamento mensal.
- 5.5 - Em um conceito de maneira objetiva e concisa, o aluguel de Hardwares - Tablets é um tipo de transação em que a Administração Pública, em vez de adquirir o equipamento como parte de seu patrimônio tecnológico, paga uma assinatura para usar máquinas terceirizadas (durante a vigência do contrato de aluguel).
- 5.6 - Dentro desse modelo, existem diversas formas de fazer a locação, que podem envolver variações em como os Hardwares - Tablets são disponibilizados e, principalmente, no número de serviços atrelados ao aluguel, como consultoria, suporte e monitoramento de desempenho.
- 5.7 - Em geral, podemos dizer que a locação de Hardwares - Tablets é uma nova forma de incluir tecnologia na rotina de um expediente com eficiência, flexibilidade e alto retorno em relação ao investimento.
- 5.8 - Apresentamos a seguir alguns dos benefícios que à Administração Pública colhe ao apostar na solução:
- a) - Menos comprometimento para investir.**
- a.1 - Esse talvez seja para os gestores, o fator mais importante ao decidirem pela locação. Tablets são equipamentos caros e, a depender da quantidade, o investimento em uma atualização completa pode ser muito alto.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

a.2 - Isso significa recorrer a um investimento alto e possivelmente comprometer todo um orçamento do Órgão Público para isso, sendo que esse valor pode ser utilizado em estratégias vitais de crescimento no atendimento direto ao munícipe.

a.3 - Como a assinatura de um contrato de locação é mensal, o custo se torna menor e amortizado ao longo dos meses. A Gestão terá mais previsibilidade em seu orçamento, e o negócio ganha mais fôlego para ser competitivo financeiramente.

b) - Hardwares sempre atualizados.

b.1 - Por se tratar de um grande investimento que envolve muito planejamento (inclusive, existem riscos de não ser suficiente), as organizações tendem a esticar ao máximo esse ciclo de atualizações — ficando, assim, com equipamentos defasados.

b.2 - Quando a Administração Pública aluga equipamentos em vez de comprá-los, isso deixa de ser uma preocupação. O contrato pode ter prazos menores e prever a adequação perfeita para suas necessidades. Assim, o seu negócio contará sempre com os equipamentos topo de linha.

c) - Mais segurança.

c.1 - Se os equipamentos locados estiverem atualizados, serão naturalmente mais seguros. A proteção de dados é sempre uma corrida passo a passo contra criminosos virtuais, que descobrem brechas e exploram quem ainda utiliza versões antigas de hardwares. Sem defasagem de equipamentos, as suas barreiras são mais fortes.

d) - Menos tempo organizacional gasto com manutenção.

d.1 - Como sabemos, em uma pirâmide organizacional, a Gestão precisa estar muito mais presente em questões estratégicas do que servindo de suporte à operação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

d.2 - Ao assumirem essa nova responsabilidade, os gestores precisam de mecanismos que facilitem tarefas rotineiras e repetitivas, como, por exemplo, a manutenção de equipamentos que demandam todo um complexo processo de contratação, levando-se em consideração a falta de mão de obra especializada para a execução dessas manutenções.

d.3 - No caso da locação, muitas dessas funções ficam a cargo da empresa parceira. É um enorme peso operacional que sai dos ombros organizacionais — liberando espaço para uma atuação mais estratégica.

e) - Relacionamento próximo para identificação de demandas.

e.1 - Mesmo que uma equipe de planejamento esteja preparada para levantar demandas de uso em todos os departamentos e investir de acordo, é muito difícil fazer grandes aquisições sem errar nas configurações de pelo menos alguns desses equipamentos.

e.2 - Uma empresa que promove a locação de hardwares oferece não apenas as suas máquinas, mas também a sua expertise. Cultivar esse relacionamento próximo traz mais um ponto de vista para a infraestrutura e, assim, mais eficiência para adequar necessidades e otimizar o investimento.

f) - Escalabilidade de infraestrutura.

f.1 - De forma geral, quanto mais equipamentos uma organização opera, mais profissionais são necessários para geri-los, e a locação de computadores é capaz de quebrar essa lógica.

f.2 - Se a atualização, gestão e manutenção desses ativos estiver por conta da empresa parceira, a organização poderá escalar a sua infraestrutura — aumentar o número de terminais sem necessariamente aumentar o esforço necessário para mantê-los. É um modelo que liberta a gestão dessa relação limitante.

5.9 - No mercado encontramos basicamente duas variáveis desse modelo de negócio:

a) Locação dos equipamentos com garantia e suporte, manutenção e disponibilidade; e



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) Provimento dos equipamentos como serviço agregando, além do fornecimento do ativo e do suporte, o provimento de serviços de administração dos equipamentos e a possibilidade de agregar serviços adicionais.

5.10 - Em ambos os casos a remuneração é baseada em um valor fixo por equipamento (que pode ser diário ou mensal).

5.11 - O modelo PCaaS (equipamento como serviço) está sendo gradativamente melhor estruturado pelo mercado e tende a ser melhor compreendido à médio prazo. Entretanto, para além do aspecto econômico, ainda há questões técnicas e negociais a serem evoluídas para que o modelo se torne uma alternativa vantajosa, além de não se aplicar a finalidade de utilização a qual se destina a contratação, tornando esta **solução inviável**.

5.12 - O modelo de locação de equipamentos é conhecido e apresenta como vantagem e garantia de inexistência de custo de manutenção do patrimônio, necessidade de um espaço adequado para armazenamento e as despesas de futuras reposições, mesmo em caso de furtos e perdas, pois poderá ser contratado com o serviço de seguros. Além disso o aluguel de tablets pode ser feito pelo tempo desejado, com a configuração da sua escolha e com o sistema operacional que melhor lhe convier. Isso tudo por um preço fixo, apresentando-se, portanto, como **solução viável**.

06 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Levando-se em consideração que se trata do primeiro procedimento licitatório realizado no município para a aquisição do objeto mencionado, esta Secretaria promoveu levantamento preliminar por meio de consultas ao mercado, cujo o valor estimado estabelecido foi Mensal: R\$ 37.500,00,00 e Anual: R\$ 450.000,00.

07- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1 - A garantia dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de entrega pela Empresa, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Birigui.

7.2 - As garantias especificadas no edital e seus anexos aplicam-se também a produtos importados, sem custos adicionais para a Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

7.3 - A CONTRATADA fica obrigada, em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

7.4 – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATANTE os SIM CARDS e Tablets entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados por panes.

7.5 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos locados durante o período do contrato, da seguinte forma:

- a) No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.
- b) Os aparelhos tablets deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

08 - PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - O objeto em epígrafe é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no instrumento convocatório, sendo que o critério de adjudicação deve ser por LOTE.

8.2 – O não parcelamento do objeto, aplica-se haja vista tratar-se de grupo único dividido em itens. Tal fato se justifica pela redução de escala da concentração da demanda levantada, bem como pela onerosidade que a gestão de vários contratos para um mesmo serviço pode trazer para a Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

8.3 - Promoveu-se a agregação da solução em um número limitado de itens, de maneira a fornecer ao órgão alternativas de soluções para contratação, mas sem prejudicar o alcance da economia de escala. Dessa forma, procurou-se agrupar os serviços (itens) em LOTE que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudesse comprometer o conjunto da solução para o serviço pretendido ou o ganho de escala da contratação em tela, o que poderia contrariar o disposto na súmula nº 247 do TCU, tal súmula vale lembrar:

Obriga "a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)**" (grifo nosso).

8.4 - Além disso, deve-se repisar que essa agregação também objetiva ampliar o potencial ganho de escala e manter a administração do serviço de locação sob um único contrato, evitando assim a fragmentação do serviço na execução contratual.

8.5 - Destaca-se, ainda, que, pela forma de comercialização da solução do mercado, a contratação de parte serviços não admitiram parcelamento, uma vez que as funcionalidades precisam de uma de linha de dados com franquia a internet móvel associada para a sua fruição. Segregar esses serviços implicaria em ônus excessivo que seria refletido de forma negativa no preço e nos custos de gestão do órgão. Dessa forma, a prestação agregada implica em maior facilidade e redução de custos para a gestão e fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e mais muito mais oneroso.

8.6 - Por fim, deve ser repisado que se entende que a modelagem de agregação aqui proposta dos serviços em grupo único trata-se de exceção ao disposto na Súmula nº 247 do TCU. Todavia, em função do exposto anteriormente, a separação em itens apartados prejudicaria o de ganho de escala em função da fragmentação das demandas e também que existem custos operacionais que podem onerar a execução do contrato e que podem ser evitados com a adoção de um modelo de grupo de itens agregados em LOTE. E ainda, deve-se indicar que a modelagem proposta, conforme histórico de contratações centralizadas similares realizadas em órgãos do governo federal e estadual, não teve



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

impacto na competição entre as empresas aptas a prestar o serviço e interessadas no objeto buscado. Dessa forma, preservou-se a busca pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 - Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 106, inc. I, II, III - § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.8 - Esse prazo mínimo da contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas ao ser indicado que um prazo menor implicaria num maior impacto no valor da mensalidade prevista para a prestação do serviço, tornando o valor da mensalidade mais elevado para o órgão. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses poderia significar um tempo muito longo de vínculo ao serviço/contrato e que pode trazer possíveis consequências negativas do ponto de vista de disponibilização de novas funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, que estão sendo implantadas por agora. E ainda, o prazo contratual mais dilatado permite ao órgão e seus setores, que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em possíveis ações de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse da instituição num prazo mais compatível com esse ciclo de integração.

8.9 O prazo de 60 (sessenta) meses de vigência não poderá ser prorrogado, extinguindo-se o contrato automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao atingir o limite de prazo estabelecido neste item.

09- RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Com a disponibilidade dos equipamentos, são esperadas significativas melhorias, dentre as quais destacáramos:

- a) Os gestores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que desempenham suas atividades no Município passarão a dispor de informações e controles que lhes permitirão atuar de forma mais efetiva na modernização da gestão e na melhoria dos serviços ofertados à população.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) Com a qualificação das informações, será possível identificar melhor os problemas de saúde pública do Município, e planejar e controlar as ações voltadas para solucioná-los.
- c) Será possível melhorar o uso dos recursos humanos e físicos das Unidades de Saúde do Município, propiciando o aumento da qualidade e da quantidade de atendimentos e serviços prestados.
- d) Promover a integração das ações entre as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visando atender a meta de 100% de inspeção dos imóveis do município.
- e) Deverá ser obtida uma significativa economia nos recursos financeiros empregados pelo Município na gestão da saúde pública, particularmente nos gastos com papel, impressão de formulários e digitação.
- f) O Município poderá vir a receber mais recursos do Ministério da Saúde, através da possibilidade real de elevação dos níveis de classificação das suas Unidades de Saúde nas avaliações dos Programas Federais.
- g) O desempenho geral dos equipamentos locados, tem impacto direto nos resultados de operação. Quanto mais eficientes e seguros, mais contribuem para rotinas produtivas, sem espaço para falhas e retrabalhos.

9.2 – Além do apresentado, o principal benefício previsto com a contratação do objeto está relacionado à elevação direta do nível de eficiência do Sistema de Saúde Pública do município, quer pelas vantagens aqui delineadas, quer pela consecução da integração com as iniciativas no âmbito do SUS, objetivo central das iniciativas do Ministério da Saúde. Contudo, é fundamental que este processo não resulte em apenas mais uma ação, mas sim em um ambiente totalmente integrado de gestão para a Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde.

9.3 – Por fim, entendemos que a tecnologia hoje é a chave para atingirmos a excelência na gestão organizacional. E a locação é um caminho curto e efetivo para a maturidade digital.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Birigui – SP.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 – Inexiste impacto ambiental.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:



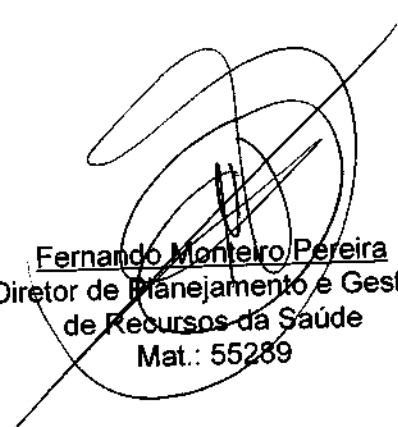
Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

13.1 – O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com a legislação vigente, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

13.2 - Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

14 - NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da Saúde
Mat.: 55289



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 25 de Novembro de 2.024.

Ao Senhor
Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA objetivando a contratação de empresa para a prestação serviço em locação de tablets.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com a finalidade de abertura de um Procedimento Licitatório modalidade Sistema Pregão Eletrônico, apresentar organizado neste instrumento tratado como Termo de Referência, a definição e um conjunto de elementos e informações caracterizadores do objeto para o atendimento da necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Visitadores Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 182/2024

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Visitadores Sanitários



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP por um período de 12 meses na quantidade de 250 mensais, conforme condições e exigências presentes neste Termo de Referência.

1.2 – Em síntese o objeto vislumbra além da locação dos equipamentos o fornecimento durante toda a vigência do contrato, de acesso a rede de internet através de dados móveis e Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Moveis (MDM), dispositivo em ambiente Web (internet), que possibilite a gestão dos dispositivos em tempo real, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.

1.3 – O objeto em epígrafe é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no instrumento convocatório, sendo que o critério de adjudicação deve ser por LOTE conforme descrição e especificação a seguir:

DESCRIÇÃO LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço – locação de equipamento hardware (tablet).	UNIDADE	3000
02	Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.	UNIDADE	3000
03	Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	UNIDADE	3000

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	– Especificação Técnica dos Equipamentos Locados (tablets): a) Memória interna mínima: 32 GB; b) Tamanho da tela: 8,7”;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

	c) Tecnologia Mínima: 4 G; d) Conectividade: Bluetooth 5.0 e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80; e) Conexões: USB 2.0, USB-C; f) Sistema operacional: Android; g) Tecnologia (Tela Principal): TFT; h) Resolução da tela: 1340 X 800 (WXGA+); i) Recursos da câmera: FHD (1920 x 1080); j) Câmera traseira: 8 MP; k) Câmera frontal: 2 MP; l) Processador: Octa Core de 4 x 2.3 GHz e 4 x 1.8G Hz; m) Suporte ao cartão de memória: Micro SD de até 01 TB; n) Memória RAM mínima: 3 GB; o) Quantidade de chips: 01; p) Tipo de chip: Nano-SIM (4 FF); q) Localização: GPS e A-GPS r) Sensores: Acelerômetro, Sensor Geomagnético, Sensor de Luz; s) Capacidade da bateria: 5100 mAh; t) Carregamento rápido: Sim, de 15 W; u) Cor: Grafite; v) Garantia mínima: 01 ano; w) Conteúdo da embalagem: 01 Tablet, 01 Carregador, 01 Cabo de Dados, 01 Extrator de Chip e Manual.
02	– Serviço de dados móveis o mesmo deverá proporcionar acesso internet 20gb 4g, sendo este: a) Serviço de dados 4g/5g com fornecimento de sim card / e-sim e mini modem com franquia mínima de 20gb de tráfego de dados com gestão dos serviços por aplicativo e web.
03	– Ferramenta de gestão (software) através de dispositivo (MDM) deverá ser fornecida levando-se em consideração as possibilidades mínimas de: a) Instalação em todos os equipamentos locados;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) Envio de mensagens SMS;
- c) Bloqueio completo de dispositivos;
- d) Alteração de senha remota;
- e) Formatação remota do dispositivo;
- f) Bloqueio de capturas de tela;
- g) Proteção contra restauração de fábrica;
- h) Manter o GPS sempre ligado;
- i) Evitar a criação de novas contas não autorizadas;
- j) Bloqueio do compartilhamento de dados móveis;
- k) Bloqueio da instalação de aplicativos não autorizados;
- l) Restringir funcionalidades visando manter a informação segura e evitando distrações com recursos desnecessários;
- m) Obedecer a conformidade com a LGPD e ISO, garantindo as operações com dados sensíveis e seguros, de acordo com as regulações do setor;
- n) Possibilitar políticas de senha de acesso;
- o) Fornecer criptografia aos dispositivos;
- p) Permitir bloqueio de captura de tela e instalação de aplicações desconhecidas;
- q) Permitir bloqueio de transmissão de arquivos por USB, WiFi ou Bluetooth;
- r) Separar dado corporativo / pessoal;
- s) Apagar todos os dados pessoais ou dados corporativos em situações de emergência;
- t) Garantir visibilidade sobre o seu parque de dispositivo, controle e segurança;
- u) Permitir controle de APPS por horário;

02 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO:

2.1 – Com relação a solução a ser fornecida deverá a mesma compreender os serviços preliminarmente relacionados a seguir:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Fornecimento de equipamentos novos, para atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) O escopo da solução abrange a disponibilização de tablets em regime de locação com manutenção, assistência técnica durante todo o período de garantia e suporte técnico, envolvendo a prestação de serviços especializados para garantir a qualidade dos serviços e com EVENTUAL seguro;
- c) Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com os sistemas operacionais ofertados;
- d) Entrevista remota com a contratante para mapeamento de necessidades técnicas e expectativas;
- e) Definição do cronograma de entregas da ferramenta a ser configurada e validada pela Contratante;
- f) Treinamento completo para a contratante em como operar a plataforma de forma remota;
- g) Suporte N2 via e-mail e telefone, durante todo o período do projeto;
- h) Manutenção ilimitada sem custos adicionais a contratante;
- i) Assistência técnica presencial ilimitada de software e hardware sem custos adicionais, através de abertura de chamado 24H por semana;
- j) Atualização Tecnológica: troca do parque tecnológico com máquinas sempre atualizadas, após 30 meses de contrato;
- k) Limpeza lógica de disco interna;

03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

3.1 – Fornecimento de equipamentos de informática, na modalidade locação, conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.

3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios, necessários à utilização para cada equipamento, tais como:

- a) Película protetora compatível com a tela do equipamento devidamente instalada;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) 01 (um) carregador de tomada, com cabo, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;
- c) 01 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;
- d) Capa de proteção que deve ser especificamente projetado para o equipamento;
- e) 01 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta;
- f) Manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

3.3 – Funcionalidades mínimas: modo avião, browser com suporte a html/HTML5, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao tablet por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

3.4 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital, ou ainda, **caso prefira** a LICITANTE poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos.

3.5 – Para os equipamentos, a BIOS (Sistema Integrado de Entrada e Saída) deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos *Copyrights* (proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

3.6 – Os tablets locados deverão ser entregues com antivírus pré-instalado, com duração de licença por todo o período contratado.

3.7 – O referido antivírus deve ser 100% (cem por cento) compatível com o tablet fornecido e seu sistema operacional e não pode impactar negativamente nas demais funcionalidades requeridas nessa especificação.

3.8 – A atuação do antivírus nos tablets não pode onerar consideravelmente o desempenho do aparelho, devendo a contratada fornecer suporte que atenda também a solução de antivírus.

3.9 – A licença ofertada deverá incluir suporte para a solução e também para análise de problemas e comportamentos suspeitos, para correção de falso-negativos e falso-positivos junto ao fabricante.

04 – DOS REQUISITOS PARA O SISTEMA DE CONECTIVIDADE MÓVEL:

4.1 – O sistema de conectividade móvel deverá estar enquadrado nas características de Serviço de dados (móvel), e deverá apresentar Tecnologia Digital GSM 4g/5g e SMP (Serviço Móvel Pessoal).

4.2 – Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

4.3 – A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados, sem cobrança de Megabytes excedentes para os acessos, para as linhas dos aparelhos tipo tablet. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

4.4 – A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela contratante através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

4.5 – Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo accidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a contratante dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

4.6 – A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.7 – A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

4.8 – Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

4.9 – O roaming deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho:

- a) Os serviços de dados em roaming internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados.

4.10 – O plano fornecido pela Contratada não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em roaming internacional.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

4.11 – Deverá apresentar conexão às redes de tecnologias 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário.

4.12 – O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G e 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

4.13 – O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet:

- a) Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido;
- b) A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;
- c) Deverá ser fornecido o chip SIM Card, devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;
- d) A definição do tamanho do chip SIM Card (tipos: normal, micro ou nano) será definido no ato da contratação do serviço.

4.14 – A taxa nominal de transmissão de dados mínima deverá corresponder aos percentuais estipulados nas metas estabelecidas dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da Anatel, bem como nas demais normas vigentes da Agência.

4.15 – A Contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências abaixo:

- a) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) O prazo máximo de recuperação do link de internet será de até 5 (cinco) dias corridos, conforme normas estabelecidas pela Anatel;
- c) O Prazo máximo para substituir os chips que apresentarem defeitos será de 10 (dez) dias úteis;
- d) Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir o chip será de 10 (dez) dias úteis;
- e) Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a Contratada deverá repor o chip no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido;
- f) A Contratada deverá enviar um novo chip mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da Contratante;
- g) Caberá à Contratada o bloqueio, ainda, do plano de dados assinado a partir de notificação da Contratante, disponibilizando SIM Card sem a cobrança de valores adicionais em qualquer hipótese de furto ou roubo, recontando o consumo de dados da franquia assinada a partir do recebimento de novo equipamento e ativação da nova linha móvel;
- h) A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Contratante;
- i) Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

05 – DOS REQUISITOS PARA O SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

5.1 – O gerenciamento integrado compreende em um conjunto de soluções corporativas que permitem às organizações uma visão completa e unificada dos dispositivos de telecomunicações (serviços, planos e equipamentos), possibilitando, assim, o controle de uso e uma gestão remota dos dispositivos realizando aplicações de políticas, configurações e segurança de dados.

5.2 – A gestão de dispositivo deverá ser composta de aplicação de políticas de segurança, geolocalização e inventário lógico, com gestão remota de segurança garantindo um ambiente seguro para os dispositivos.

5.3 – O serviço deverá ser fornecido através de ferramenta web visualmente amigável e de fácil manipulação preliminarmente com as seguintes funcionalidades:

- a) Controle remoto das funcionalidades dos dispositivos;
- b) A restauração das configurações do perfil do usuário para o dispositivo;
- c) A gestão, instalação, atualização e remoção de aplicativos, programa e políticas corporativas, senhas e perfis de configuração Over-the-Air (OTA - método de envio de atualização utilizando conexão de rede sem fio sem que haja necessidade de uma ação intermediária);
- d) O bloqueio corporativo/seletivo, o *wipe* (procedimento que apaga todos os dados armazenados no dispositivo, incluindo aplicativos, fotos, vídeos, músicas, contatos e configurações personalizadas total do dispositivo), *clear* (organização de todas as tarefas diárias) ou mudança de senha de forma remota;
- e) A geolocalização do dispositivo (módulo consultivo).

5.4 – A arquitetura da solução deverá prever suporte aos sistemas operacionais IOS e Android, e ainda:

- a) Possuir arquitetura Multi-inquilinos (*multi-tenant*) que permita a gestão de todos os itens, aparelhos, usuários, políticas e perfis de maneira robusta e escalável, conforme especificações definidas pela contratante;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) Ter capacidade de escalar a plataforma para suportar expansão do ambiente gerenciado;
- c) Possuir solução no modelo SaaS (*software as a service* - usuários se conectam aos softwares na nuvem por meio da Internet a partir de qualquer local e qualquer equipamento), na nuvem disponibilizada pelo fabricante da solução ou da proponente, sendo que, a proponente deverá fornecer informações (certificações, atestado de capacidade técnica), que garantam a execução plena do serviço e que possui conhecimento sobre a solução apresentada;
- d) A solução deverá enviar solicitações de registros *over-the-air* (capacidade de entregar ao cliente as atualizações remotas do software sem o uso de computador ou ter que fazê-lo de forma presencial), usando serviços de mensagens e e-mail;
- e) Possibilitar que o cliente crie áreas de container para separar o conteúdo corporativo do conteúdo pessoal (modalidade de perfil de trabalho);
- f) Possibilitar o “*wipe*” completo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados do aparelho;
- g) Possibilitar o “*wipe*” corporativo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados corporativos do aparelho;
- h) A solução deverá possibilitar a conexão via API (permite que as empresas customizem os sistemas para agradar cada tipo de cliente), à plataforma de gestão de serviços através de métodos de *Single Sign On* (método de autenticação seguro que permite que um usuário faça login em uma sessão que dá acesso a diferentes aplicativos e serviços relacionados, sem precisar fazer login repetidas vezes), para login do usuário;
- i) A plataforma deverá suportar o processo de instalação dos agentes através de código de identificação da empresa a ser enviado ao colaborador, através de processo Android for Work (com APIs suportadas pelo método Android Enterprise, plataforma que tem como objetivo deixar os tablets que utilizam



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

sistema Android mais amigáveis e seguros para o uso corporativo) e através de implementação via Android *Zero-Touch* (concede mais autonomia às empresas que precisam realizar a gestão de centenas de dispositivos móveis);

- j) Deverá possuir permissão para ser instalado através de envio de SMS com um link para a instalação/download;
- k) Deverá possuir permissão para ser instalado através de alguma ferramenta de comunicação interna a instalação do APP, tais como e-mail, internet, etc.

5.5 – Com relação a ADMINISTRAÇÃO e GERENCIAMENTO, a plataforma deverá disponibilizar console de administração via web, acessível através dos principais *browsers* (programa que permite navegar pela internet, encontrar páginas e exibir imagens, textos, vídeos e demais informações no tablet) de mercado, e ainda:

- I. Permitir configuração de diferentes perfis de uso e suas respectivas permissões no console de administração, possibilitando assim a segregação das atividades administrativas;
- II. Configurações de WIFI;
- III. Deverá permitir a geolocalização dos dispositivos quando comunicado com a plataforma;
- IV. Deverá permitir o envio de mensagens para os dispositivos móveis gerenciados de forma massiva;
- V. Deverá possibilitar ao administrador criar quantas políticas de cadastro de dispositivos móveis forem necessárias, permitindo assim um maior controle dos dispositivos gerenciados;
- VI. Deverá permitir que o administrador da solução defina políticas de acesso a e-mail;
- VII. Deverá possibilitar a criação de grupos de dispositivos móveis;
- VIII. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "lock/bloqueio" para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s);



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- IX. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "wipe/limpeza" para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionados(s);
- X. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em uma só ação no console administrativa, o envio de comando de destravamento/travamento e limpeza da senha existente para o(s) dispositivos(s) móvel(is) selecionado(s);
- XI. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em uma só ação no console administrativa, o envio de comando para remoção da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis no(s) dispositivos(s) móvel(is) selecionado(s);
- XII. Deverá possuir painéis administrativos web e online (visões), onde serão apresentadas informação de bateria do device, tempo em que está sem comunicação com a plataforma, nível de armazenamento, tempo em que o GPS está sem comunicação, dados sobre a memória interna;
- XIII. Deverá ser capaz de exportar as informações existentes nos painéis administrativos para arquivos em formato XLS;
- XIV. Deverá apresentar informações sobre o modelo de aparelho utilizado;
- XV. Deverá possuir mecanismo para importação de lista de dispositivos móveis. A listagem para upload deverá possuir no mínimo as informações (IMEI, PIN, nome do usuário e e-mail);
- XVI. Deverá coletar informações de inventário de hardware e software, apresentando:
 - a) Informações sobre data e hora da última comunicação entre o dispositivo e o componente manager da solução;
 - b) Informação sobre aplicativos instalados no dispositivo móvel no container corporativo;
 - c) Informação sobre políticas aplicadas;
 - d) Informações sobre dispositivos: IMEI, número de série, nome do dispositivo, sistema operacional e versão, usuário para registro do



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

dispositivo no ambiente de gerenciamento, capacidade disponível (espaço), data da ativação, marca, modelo, nível da bateria;

- e) Possuir no módulo de inventário para dispositivos móveis a possibilidade de organização de inventário por etiquetas e adicionar campos personalizados para identificação e organização dos dispositivos.

06 – POLITICAS DE GESTÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS (CONFIGURAÇÕES):

6.1 – Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para distribuição/aplicação das políticas de configuração, possibilitando assim uma maior granularidade na gestão dos dispositivos móveis do ambiente.

6.2 – Deverá possibilitar a configuração de acesso ao correio eletrônico (e-mail) via *ActiveSync*, tecnologia de sincronização de dados que permite aos usuários sincronizem dados, como e-mails, contatos e calendários entre dispositivos móveis e computadores, mantendo os dados atualizados em todos os dispositivos, mesmo quando estes estão distantes, fornecendo segurança a esses dados, por criptografia das informações antes de enviá-las para outros dispositivos, além de oferecer a opção de controlar o acesso remoto aos dados por meio de senha sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

6.3 – Deverá possibilitar a definição e implementação de regras para senha dos dispositivos móveis, permitindo:

- a) Definir se haverá obrigatoriedade de caracteres alfanuméricos na composição da senha;
- b) Definir o tamanho mínimo da senha;
- c) Definir se será necessário uso de caracteres especiais na composição da senha, e qual a quantidade mínima de caracteres especiais nesta composição;
- d) Definir qual o tempo máximo de uso da senha;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- e) Definir a quantidade de registros que serão armazenados no histórico de senhas, impedindo a reutilização das últimas “n” senhas previamente utilizadas;
- f) Definir a quantidade máxima de tentativas de uso de senha sem sucesso antes de executar um *software reset*;
- g) Definir qual o intervalo de tempo para ativação da função de auto travamento (*auto lock*).

6.4 – Permitir a definição e configuração de *proxy* (permitem conexão à Internet enquanto executa tarefas como ativar o serviço ou acessar as opções de suporte) para navegação do Google Chrome.

6.5 – Deverá possibilitar a configuração de redes Wi-Fi sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

6.6 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Wi-Fi.

6.7 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam configurar o acesso a redes Wi-Fi.

6.8 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Bluetooth.

6.9 – Deverá possibilitar a configuração de uso do firewall no dispositivo móvel, permitindo habilitar regra de *Proxy IP* e definir o servidor e a porta pela qual ocorrerá o tráfego a partir do Navegador Chrome.

6.10 – Deverá ter a possibilidade de envio de certificados para autenticação de e-mail, Wi-Fi e VPN.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

6.11 – Deverá ter o repositório corporativo permitindo ao gestor enviar arquivos pdf/doc/vídeos/imagens para os dispositivos móveis.

6.12 – Deverá possibilitar a ativação/desativação do *location provider* (fontes fornecedoras de dados da localização de um dispositivo) do GPS.

6.13 – Deverá possibilitar a configuração de permissão de acesso à função de administrador do dispositivo, concedendo ou negando tal função ao usuário do dispositivo móvel.

6.14 – Deverá possibilitar a configuração de permissão ou bloqueio de transferência de arquivos por USB.

6.15 – Deverá possibilitar a criação de regras de restrição, permitindo:

- a) Definir regras que permitam ativar e desativar câmera;
- b) Definir regras que permitam ativar e desativar a captura de tela;
- c) Definir regras que permitam ativar e desativar a loja de aplicativos dentro do perfil dedicado;
- d) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para instalação de aplicativos a partir de fontes desconhecidas;
- e) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para configuração do modo avião;
- f) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para configuração de data e hora;
- g) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para inicialização do dispositivo em modo de segurança;
- h) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração do ícone do usuário;
- i) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração do papel de parede;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- j) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para modificação de contas;
- k) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração da rede móvel;
- l) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de compartilhamento do perfil gerenciado;
- m) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Bluetooth;
- n) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via usb;
- o) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Wi-Fi;
- p) Definir regras que permitam ativar e desativar o bloqueio de uso do Wi-Fi;
- q) Definir regras que permitam ativar e desativar o bloqueio de uso de Bluetooth;
- r) Deve permitir políticas de bloqueio e liberação de URL's dos smartphones através do console de gerenciamento a partir do navegador Google Chrome.

6.16 – Deverá permitir a visualização da geolocalização do dispositivo através de tarefa com a exibição em mapa.

6.17 – Deverá permitir o bloqueio ao acesso às configurações do dispositivo (settings).

6.18 – Deverá permitir o bloqueio ao acesso/alteração das configurações de 3G e Wi-Fi.

6.19 – Deverá ser possível a criação de um “modo quiosque” ou dispositivo dedicado, onde será bloqueado qualquer recurso do dispositivo com exceção dos aplicativos e configurações definidos pelo administrador da solução.

6.20 – A plataforma deve suportar nativamente os idiomas:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Português;
- b) Inglês;
- c) Espanhol.

6.21 – A plataforma dever permitir nativamente a customização do *layout* da interface de administração WEB para suportar a configuração do brasão, logo e cores indicados pela contratante.

6.22 – Deverá proporcionar o suporte necessário ao processo de ativação de dispositivos Android através das novas bibliotecas da Google (*Android Enterprise*).

6.23 – Deverá proporcionar o suporte de ativação de dispositivos Android através do processo de ativação sem intervenção manual usando portal Android *Zero-Touch*.

07 – DOS CONTROLES DE APLICATIVOS:

7.1 – Deverá implementar loja de aplicativos corporativa, a partir da qual poderão ser publicados os aplicativos disponíveis para os usuários do ambiente.

7.2 – Deverá possibilitar a definição de aplicativos de instalação opcional, onde o usuário escolhe o que instalar, e de aplicativos de instalação obrigatória.

7.3 – Deverá ser capaz de publicar aplicativos de lojas públicas, como o google play.

7.4 – Deverá ser capaz de publicar aplicativos independente das lojas públicas, a partir do fornecimento dos respectivos arquivos com extensão APK.

7.5 – Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para possibilitar uma maior granularidade na disponibilização das políticas e dos aplicativos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

7.6 – Deverá possibilitar o bloqueio do acesso a lojas públicas (como google play), mantendo como ponto único de acesso para download e instalação de aplicativos a loja corporativa implementada pela solução.

7.7 – Deverá permitir a restrição de uso de aplicativos por definição de horário mesmo quando sem sinal de dados.

7.8 – Deverá permitir o controle de horário de utilização de e-mails e outros aplicativos e funcionalidades.

7.9 – Permitir a configuração de rede Wi-Fi para equipamentos IOS.

7.10 – Permitir a configuração de contas de e-mail em equipamentos IOS suportando o protocolo *Active Sync*.

08 – DA ATIVAÇÃO DO SUPORTE E TREINAMENTO:

8.1 – A contratada deverá enviar um *template* (modelo pré-formatado que serve como base para a criação de diferentes tipos de conteúdo), com todas as informações que a contratante precisa preencher para iniciar a implantação.

8.2 – A contratada receberá da contratante os dados para a validação do ambiente de mobilidade. Uma vez montado o ambiente, todo o controle será feito via sistema da contratada, inclusive as cargas das faturas subsequentes. A contratada deverá apresentar quais as informações que necessita para esta análise.

8.3 – A contratada deverá apresentar de forma estruturada todas as informações que necessita da contratante para realizar a instalação do módulo e operá-lo de forma completa para as reuniões que antecedem as implantações dos módulos. A contratada deve elaborar um *template* simples e objetivo contendo todas as informações primordiais que o cliente deve preencher para que comece a utilizar a



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

ferramenta de forma satisfatória. Este documento deve ser apresentado na primeira reunião com o cliente (*kick-off*).

8.4 – A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao funcionamento integral da ferramenta com todas as suas funcionalidades atendidas, em especial:

- a) Reunião de *kick-off* com cliente e gerente de projetos da contratada que conduza o projeto;
- b) Análise e diagnóstico do ambiente da contratante;
- c) Configuração do sistema e parametrizações necessárias;
- d) Construções de relatórios necessários;
- e) Preenchimento de todos os dados referentes a inventários, áreas de utilização pela contratante, políticas, listas de usuários, IMEI's etc.;
- f) Assinatura do termo de aceite de finalização do projeto.

8.5 – O prazo de instalação não deve ultrapassar 10 dias úteis a contar do recebimento das informações da contratante.

8.6 – É responsabilidade da contratada formalizar todos os pontos detalhados em reuniões com a contratante e enviar para a equipe de projeto.

8.7 – A contratada deverá ministrar treinamento presencial para uma turma de 06 (seis) operadores, designados pela contratante, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada pela contratante.

09 – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

9.1 – Definem-se como serviços de assistência técnica e manutenção como sendo aqueles efetuados mediante atendimento telefônico e atendimento remoto através de internet, sendo estes, responsáveis pela solução de problemas de funcionamento



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

e disponibilidade da solução, assim como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso da solução adquirida.

9.2 – O serviço de assistência técnica e manutenção do fabricante deverá ser disponibilizado pela contratada, por meio de canal direto com a fabricante.

9.3 – A prestação de serviços de assistência técnica e manutenção deverá abranger todas as funcionalidades suportadas pelo software, independente de terem sido configuradas anteriormente.

9.4 – A contratada deverá responder por todos os vícios e defeitos do software.

9.5 – A assistência técnica e manutenção deverão, independente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:

- a) A entrega das atualizações corretivas e evolutivas do software, sem ônus adicionais ao contratante;
- b) Os ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- c) Todos os procedimentos destinados a restaurar o software ao seu perfeito estado de funcionamento;
- d) O fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, resolução de problemas ou utilização.

9.6 – O serviço de assistência técnica e manutenção deverá ser prestado através de uma central de atendimento por telefone para abertura e acompanhamento dos chamados, e este deverá ser único para todos os componentes do software. Esta central deverá estar disponível durante todo o horário de expediente da contratante, sendo este das 07:30 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados (municipais, estaduais e federais), ocasionalmente o atendimento deverá ser realizado também pela internet e e-mail.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.813.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

9.7 – A contratada se obriga a prestar atendimento para todos os itens do software, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas, a utilização dos consoles de gerência e quaisquer outros elementos que possam influenciar no bom desempenho do software.

9.8 – O atendimento da assistência técnica e manutenção envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua do software. Dessa forma, farão parte do escopo do atendimento:

- a) Acionamento da assistência técnica e manutenção do software;
- b) Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- c) Resolução de problemas de desempenho da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- d) Resolução de problemas no ambiente que limitem ou impeçam o bom e correto funcionamento da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- e) O atendimento deverá ser prestado em idioma PORTUGUES DO BRASIL e, caso necessário, a contratada poderá recorrer ao seu canal de assistência técnica em outro idioma. Para isto, basta que a contratada e/ou fabricante disponibilizem durante todo o atendimento da assistência técnica um técnico tradutor com conhecimento na língua portuguesa, que possa intermediar toda a comunicação entre a equipe do contratante e a assistência técnica em outro idioma.

9.9 – A contratada deverá fornecer um conjunto de 02 (dois) identificadores para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de atendimento.

9.10 – A contratante deverá ser comunicada de cada descoberta de bug, lançamento de patch de correção ou atualização de funcionalidade dos produtos durante toda a vigência do contrato. As correções e atualizações lançadas deverão



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

estar disponíveis para download, via internet, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do lançamento do patch/atualização

9.11 – O período de cobertura do serviço de assistência técnica e manutenção deverá ter sua validade durante toda a vigência do contrato e em suas eventuais renovações, com início logo após a emissão do laudo de exame qualitativo.

10 – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

10.1 – Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no registro, no mínimo:

- a) O número do chamado;
- b) A data e hora do chamado;
- c) A descrição do problema e/ou consulta;
- d) Respectiva resolução.

10.2 – Os chamados técnicos serão categorizados pelo contratante em níveis de severidade, de acordo com a gravidade do evento e do nível de indisponibilidade da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis, que implica também em prazos máximos de atendimento:

- a) **Severidade 01 (CRÍTICA):** Quando o uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado ou comprometido, estando este impossível a execução do expediente de forma razoável, tornando a operação crítica para o negócio, constituindo uma situação de EMERGÊNCIA;
- b) **Severidade 02 (ALTA):** Quando o uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado, mas é possível continuar executando suas funções de forma restrita e não está disponível nenhuma alternativa ou “workaround”;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- c) **Severidade 03 (MÉDIA):** Quando o uso do serviço é comprometido, mas é possível continuar trabalhando de forma inconveniente, podendo exigir uma alternativa ou “workaround” para restaurar as funcionalidades;
- d) **Severidade 04 (BAIXA):** Quando o uso do serviço não é comprometido, mas trata-se de uma requisição de informações, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao funcionamento do software.

10.3 – O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado a contratada pela contratante no momento de sua abertura, com o atendimento definido da seguinte forma:

- a) **Severidade 01 (CRÍTICA):** A contratada prestará a assistência remota ou, se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta-feira em horário de funcionamento do expediente da contratante, em até 03 dias úteis;
- b) **Severidade 02 (ALTA):** A contratada prestará a assistência remota ou, se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta-feira em horário de funcionamento do expediente da contratante, em até 03 dias úteis;
- c) **Severidade 03 (MÉDIA):** Atendimento no máximo em 24 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da contratada;
- d) **Severidade 04 (BAIXA):** Atendimento no máximo em 40 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da contratada.

10.4 – O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela contratante, neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

10.5 – O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização da contratante ou seu representante formalmente designado, e



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

desde que restabelecidos o serviço sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

10.6 – A contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência da assistência técnica, manutenção, garantias e atualizações para suprir suas necessidades de utilização do ambiente.

11 – DO EVENTUAL SEGURO PARA OS EQUIPAMENTOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS ADITIVOS:

11.1 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital e seus anexos, ou ainda, **CASO PREFIRA**, a contratada poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos locados.

11.2 – Com relação a eventual opção de SEGURO, o mesmo deverá ser fornecido a todo o parque contratado contra roubo e furto qualificado através de abertura de SINISTRO 24 horas por semana.

11.3 – A Contratada ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, bem como pelo seguro opcional dos mesmos durante toda a vigência do contrato e seus aditivos.

11.4 – O Certificado da Corretora de Seguros ou documento equivalente deverá ser apresentado na assinatura do contrato, com cobertura para os Riscos Mínimos:

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- b) Roubo e/ou Furto qualificado.
- c) Durante a vigência do presente contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

11.5 – No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a CONTRATANTE deverá:

- a) Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- b) Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como os documento(s) solicitado(s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item "b" acima.

11.6 – Serão Riscos não cobertos:

- a) Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;
- b) Lucros cessantes;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Desaparecimento inexplicável do Equipamento;
- f) Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE;
- g) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

11.7 – Em caso de opção de não contratação de seguro pela contratada, a mesma deverá apresentar no prazo de 05 dias após emissão da ordem de serviço, um plano de responsabilidade formalmente redigido e assinado pelo competente responsável, indicando os meios, métodos e prazos a serem empregados junto a todo o parque contratado, em consideração a eventuais substituições de equipamentos avariados, incluindo ainda, a eventual substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos indicados no item n.º 11.4.

12 – DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO EXIGIDA:

12.1 – A contratada deverá promover a garantia de software, com a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a:

- a) Defeito (bug);
- b) Perda de funcionalidade;
- c) Mau funcionamento;
- d) Erro de projeto;
- e) Casos em que venham a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior e etc.).

12.2 – Deverão estar cobertos pelo atendimento da garantia o software fornecido para implementação do serviço da contratada.

12.3 – Quando os prazos e as condições das garantias dos serviços não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

13 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

14.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, seguindo os preceitos de que:

- a) Seja fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Contenha os dados do responsável pela informação prestada;
- c) Comprove que a contratada forneceu serviços iguais ou semelhantes ao objeto e especificados no Edital em no mínimo 50%, ou cópia de contrato comprovando tal fornecimento;
- d) A contratante, a seu critério, poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados;
- e) Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;
- f) Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.

15.2 – A contratada deverá ser credenciada e capacitada a fornecer e/ou prestar serviço de implantação, suporte e gerenciamento do software ofertado, apresentando declarações devidamente assinada pelo fabricante e/ou desenvolvedora do software.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

15.3 – Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.4 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual. ?

15.5 – **DA AMOSTRA:** O Pregoeiro agendará com o licitante melhor classificado dos lances, na própria sessão do pregão, via chat, dia e horário para fase de amostra, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação, conforme consignado neste Termo de Referência, e ainda:

- a) A licitante deverá encaminhar o material a ser avaliado (amostra dos itens que compõem o lote do objeto licitado), ao Serviço de Manutenção e Conservação de Patrimônio, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, situada a Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n.º Bairro Centro, município de Birigui/SP, CEP. 16200-015;
- b) O horário para recebimento do material é das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo seu envio ser confirmado e/ou agendado pelos e-mail patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br e a prova de conceito será realizada pelo Serviço de Manutenção e Conservação de Patrimônio acompanhado por técnico(s) da Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação, em sessão pública, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- c) Serão avaliados os aspectos e padrões conforme Anexo D – Avaliação da Amostra.
- d) No caso de não haver amostragem do serviço ou ocorrer atraso na realização, sem justificativa aceita pela contratante, ou havendo amostragem de serviço fora das especificações previstas em Edital, a proposta do licitante deverá ser recusada.
- e) Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

- f) Realizada a avaliação da amostra, o setor responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer em que constará, motivadamente, se a amostra foi aprovada ou reprovada e o encaminhará ao Pregoeiro.

16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1 – Após a assinatura do Contrato e a nomeação dos Gestores e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

16.2 – A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

16.3 – A pauta desta reunião observará, pelo menos apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.4 – A quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos está definido no subitem 1.3 desse TR.

16.5 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da vigência dos contratos, devendo a Contratada, dentro deste prazo, providenciar as entregas dos bens nos quantitativos solicitados.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

16.6 – Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, localizada na Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n.º, Bairro Centro, Birigui/SP, CEP 16200-015 (aos cuidados da Chefia do Serviço de Manutenção e Conservação Patrimonial da Divisão de Administração), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00.

16.7 – A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação os seguintes meios:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

16.8 – A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

16.9 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATANTE:

- I. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- III. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
 - V. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
 - VI. Nomear Gestores e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - VIII. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - IX. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - X. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - XI. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
 - XII. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;
 - XIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as legislações pertinentes;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XIV. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- XVII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- XVIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- XIX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI;
- XX. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- XXI. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- XXII. Se aplicável, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XXIII. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- XXIV. Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.
- 16.10 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATADA:
- I. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
 - II. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da referida lei;
 - III. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - IV. Para os itens dessa contratação com serviços compostos com valores de aparelho locados, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante na legislação vigente, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao custo mensalizado do aparelho disponibilizado no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual;
 - V. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - VI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurar os direitos e cumprimento de todas



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- VII. Entregar o SIM CARD, e/ou Tablet, quando houverem, no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- VIII. Realizar a entrega dos SIM CARD, e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- IX. O prazo de entrega determinado no item acima, poderá sofrer dilatação por igual período desde que seja apresentada pela CONTRATADA a justificativa pertinente de maneira formal e aceita pela CONTRATANTE;
- X. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico Governamental e grandes clientes corporativos;
- XIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XIV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato;
- XVII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- XIX. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XX. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- XXI. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XXII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- XXIII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XXIV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XXV. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- XXVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XXVII. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- XXVIII. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- XXIX. Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- XXX. Atender às solicitações de serviços de habilitação, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
- XXXI. Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto;

- XXXII. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência;
- XXXIII. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;
- XXXIV. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;
- XXXV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XXXVII. Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- XXXVIII. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- XXXIX. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XL. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XLI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- XLII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XLIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XLIV. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- XLV. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam, os acréscimos



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- XLVI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XLVII. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- XLVIII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e informações prestadas dos usuários e pacientes por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XLIX. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais;
- L. A CONTRATADA deverá providenciar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR (Anexo B), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
- LI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- LII. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
- LIII. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI;
- LIV. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato; e
- LV. Se aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

17 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 – O acompanhamento contratual será exercido por agentes denominados como Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Preposto conforme definições a seguir:

- a) **Fiscal de Contrato:** Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da Solução;
- b) **Gestor de Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- c) **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.2 – O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

17.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.4 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5 – Aos fiscalizadores competirá o poder de polícia cuja as características ou atributos são os da discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, além de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, receber, atestar,



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, desde que amparados pelos ditames contratuais impostos pelo edital e seus anexos.

17.6 – A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.7 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.8 – O servidor agente fiscalizador, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.9 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.10 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

17.11 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.

17.12 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.13 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

17.14 – A fiscalização deverá e poderá ainda, sem prejuízo ao mencionado anteriormente:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- c) Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- e) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil aos demais setores competentes, verificando as formalidades para posterior pagamento;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- h) Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Municipal competente;
- i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

-
- j) Aplicar Advertência Técnica por escrito;
 - k) Embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído. O embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo;

17.15 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.16 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar à execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.17 – O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.18 – O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.19 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

17.20 – O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

17.21 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.22 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.23 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.24 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.25 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.26 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.27 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.28 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.29 – A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Assistência a Atenção Básica e a Divisão de Vigilância e Controle de Vetores, através dos servidores(a) abaixo relacionados, ou a quem vier a substituí-los em suas funções:

NOME	FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA
FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	RESPONSÁVEL PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA	[REDACTED]	56742
CAIQUE ALTAFIN RAMOS	CHEFE DIV. VIGIL. E CONT. DE VETORES	[REDACTED]	61741

17.30 – A **GESTÃO CONTRATUAL** será exercida pela Divisão de Administração e Serviço de Conservação e Manutenção de Patrimônio, através dos servidores(a) abaixo relacionados, ou a quem vier a substituí-los em suas funções:

NOME	FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA
MIRIÁ GALLINDO	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	[REDACTED]	61265
DAIANE CRISTINE G. PINHEIRO	CHEFE DE MAN. E CONS. PATRIMONIAL	[REDACTED]	55046

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.1 – O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:

- DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP.;
- d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado “liquidação da despesa pública” – art. 63 da Lei nº 4.320/64.

18.2 – Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

- a) Descrição do objeto e devidos valores;
- b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;
- d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinando pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

18.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

18.4 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

18.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

18.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

18.7 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.8 – A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

18.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade da entrega do objeto.
- b) Cumprimento das obrigações assumidas.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

19.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

19.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeiro a serem atendidos pela proponente estarão previstos em edital.

19.3 – Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela proponente estão disciplinados no item n.º 15 deste Termo de Referência.

19.4 – Os critérios de julgamento da proposta e de aceitabilidade de preços deverá ser ofertado pelo menor valor DO LOTE.

19.5 – As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

19.6 – Os valores estimados para a contratação pretendida servirão como balizamento para julgamento do presente certame, cabendo ao Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o Contratante obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global estimado, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, neste instrumento.

20 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1 – Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seus preços unitários e totais finais superiores aos máximos aceitáveis pela Administração.

20.2 – A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados, provenientes de eventuais glosas.

21 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

21.1 – O objeto da contratação está inserido no plano anual de contratação de 2025 e no plano orçamentário, porém até o presente momento não há as fichas/dotações referentes ao ano supracitado. Contudo assim que essas informações foram disponibilizadas, serão encaminhadas para a Diretoria de Materiais e Patrimônios.

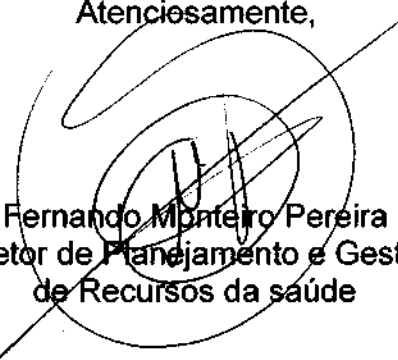
22 – DOS APÊNDICES:

22.1 – Compõem ainda este Termo de Referência as minutas dos seguintes documentos:

- a) ANEXO A – Composição de valores para formalização da proposta;
- b) ANEXO B – Termo de Compromisso;
- c) ANEXO C – Avaliação das amostras;
- d) ANEXO D – Parecer de análises de amostras.

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração deste Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes constantes deste documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do procedimento licitatório. Sendo o que tenho para o momento, agradeço vossa atenção desde já.

Atenciosamente,


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da saúde


Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

ANEXO – A

Composição de valores para formalização da proposta, com base nas especificações mínimas contidas no item n.º 1.3 do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HARDWARE (TABLET).	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$	R\$
03	Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DE				R\$	R\$	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

ANEXO – B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

Em razão da homologação do Pregão Eletrônico nº [.../2024] – Processo Administrativo nº [.../2024], eu [NOME DA PESSOA], pessoa física inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e conseqüentemente de processos administrativos internos, tratamentos e procedimentos além dos dados pessoais dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

01 - O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços em decorrência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº [____/____].



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

02 – A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações pessoais, informações organizacionais, informações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

03 – O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, das informações restritas reveladas.

04 – O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.

05 – O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

06 – O signatário obriga-se a informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

07 – A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o signatário sem qualquer ônus para a Administração municipal. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

08 – O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da Secretaria Municipal de Saúde.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local, [data]

[nome]

[nome]



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

ANEXO – C

AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [.../2024] – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [.../2024] Para a avaliação da amostra do objeto: Locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e posterior emissão do parecer técnico, constante do Anexo D – Parecer de Análise da Amostra, serão considerados os critérios de avaliação detalhados abaixo:

01 – INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 – A Licitante deverá apresentar indicação detalhada de todos os equipamentos e softwares ofertados, citando a marca/modelo, produto, bem como outras características, com juntada, inclusive, de catálogos e/ou prospectos dos quais possam permitir identificá-los de acordo com o especificado neste Termo de Referência, e seus anexos, ou no Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

1.2 – Serão avaliados aspectos relacionados a todos os componentes do objeto, com exceção do suporte técnico. Verificar-se-ão o atendimento a requisitos detalhados no Termo de Referência, com relação aos serviços de acesso à internet, ao modelo de tablet a ser fornecido pela licitante, bem como a presença e funcionalidades dos softwares antivírus e MDM.

1.3 – A Licitante deverá informar detalhadamente quais as licenças de antivírus e MDM e qual será o plano de internet móvel fornecidos na proposta

1.4 – Não será necessária a utilização de aparelhos novos na sessão de amostra. Porém, os aparelhos devem estar em plenas condições operacionais e em conformidade com todos os itens exigidos no edital.

02 – QUESITOS DE AVALIAÇÃO:

2.1 – Serão realizados testes de usabilidade, a fim de garantir a qualidade do objeto ofertado, conforme detalhado abaixo:

2.2 – Teste de precisão:

- a) Serão instalados no aparelho no ato da avaliação, os aplicativos necessários para a utilização dos equipamentos pela rede municipal de saúde, testando a aplicabilidade dos processos, manuseio e resposta;
- b) O aparelho Tablet deverá responder corretamente através do uso manual, o posicionamento na tela, os comandos e acionamento dos botões;
- c) O aparelho Tablet deverá responder adequadamente o funcionamento dos botões físicos, indicações luminosas dos leds;
- d) Os cabos e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo o carregador, deverão responder adequadamente todas as funções das quais foram destinadas, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato;
- e) A capa protetora não poderá interferir nos comandos e acionamento dos botões e nas demais funcionalidades do aparelho;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

-
- f) A caneta interativa deverá responder corretamente os comandos e os acionamentos das funções do aparelho Tablet, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato.

2.3 – Teste de resistência:

- a) Os botões do Tablet, não poderão travar, emperrar, estarem soltos ou apresentar qualquer tipo de resistência ou defeito no acionamento dos cliques;
- b) Os materiais de revestimento do aparelho Tablet, incluindo a tela principal, a caneta interativa e o carregador não poderão apresentar envergaduras, qualquer tipo de defeito, desgastes e/ou resistências durante a utilização;
- c) Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo a caneta interativa e o carregador, não poderão apresentar qualquer tipo de desgastes e/ou resistências na utilização das funções das quais foram destinadas.

2.4 – Teste de qualidade:

- a) Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, não poderão apresentar cabos com fios expostos, rompidos ou situações que possam comprometer o correto funcionamento do equipamento;
- b) Os botões e revestimentos do aparelho Tablet, não poderão apresentar farpas, lascas, partes danificadas, ou situações que possam comprometer a segurança no uso;
- c) A saída de som do aparelho Tablet deverá ser emitida sem ruídos, barulhos incomuns ou apresentar qualquer tipo de distorção ou bloqueio na emissão sonora.
- d) A tela do Tablet deverá exibir as imagens sem distorções ou falhas que possam comprometer a qualidade de exibição e o manuseio do conteúdo digital ou softwares.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

ANEXO – D

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA

Pregão Eletrônico:

Processo Administrativo:

Objeto:

Empresa:

Marca/Modelo:

Em referência a análise da(s) amostra(s) do Pregão nº ____ / ____, os item(s) selecionado(s) abaixo, enviado(s) pelo fornecedor acima, foram analisado(s) levando-se em conta as especificações técnicas e exigências constantes no Anexo D – Avaliação da Amostra, contidas no edital.

Segue(m) abaixo o(s) resultado(s) da análise:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	

ITEM	TESTES DE USABILIDADE	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
	TESTE DE PRECISÃO:			
	TESTE DE RESISTÊNCIA:			
	TESTE DE QUALIDADE:			

Decidiu-se pela APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO, em todos os critérios, do conjunto apresentado.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Este é o parecer.

Birigui, _____ de _____ de 2.024.

A Comissão:

000.40

Assunto: ORÇAMENTO PARA PLANO CORPORATIVO - REQ. 1509 1510 SEC. SAÚDE**De:** Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>**Data:** 11/12/2024, 12:21**Para:** destinatarios-nao-revelados ;**BCC:** distassi@telefonica.com, auxiliar@digitalmj.com.br, airton@painelinterativo.com.br, pregoeiroeletronico.br@telefonica.com, ibsolucoesempresariais@gmail.com, leandro@descnet.com.br, comercial@gtinf.com.br, fabioeugeniobs@gmail.co, Anderson Araujo Marchetti <licitacao.marchetti@hotmail.com>, marcos@lemservicos.com.br

Boa tarde

A Prefeitura de Birigui pretende contratar empresa **ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SMARTPHONE/TABLET, LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL E PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL.**

segue anexo pedido de cotação e termo de referência para elaboração de orçamento de vossa empresa no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, para futuras aquisição/serviço de acordo com a nova Lei de licitações 14.133/21

FAVOR VERIFICAR TODOS OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**SOLICITO ENVIO CONFORMAÇÃO DO RECEBIMENTO**

att

FERNANDA VENDRAME

MUNICIPIO DE BIRIGUI

18 3643 6021

— Anexos: —

COTAÇÃO REQ. 1509 1510 PLANO CORPORATIVO.pdf	54,4KB
T.R REQ. 1509 1510 PLANO CORPORTIVO.pdf	26,4MB

Proposta Comercial

Adriano R. Gomides
Executivo de Contas
Tel: (37) 3214-0769
adriano.rocha@inovamobil.com.br

À Prefeitura de Birigui
Aos Cuidados: Fernanda Vendrame

Proposta de Preço



Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unit	Preço Total
1509	Prestação de serviço - Locação de equipamento hardware (Tablet)				
01	Marca/Modelo Considerado: Samsung TAB 9+ 5G	UNID	3.000	R\$ 125,00	R\$ 375.000,00
1510	Fornecimento de Pacote de dados Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20GB e fornecimento de SIM CARD de Triplo Corte)	UNID	3.000	R\$ 79,90	R\$ 239.700,00
1510	Software de Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)	UNID	3.000	R\$ 25,90	R\$ 77.700,00
03 01	Valor Global da Proposta				R\$ 692.400,00
					692.400,00

Condições Comerciais

☎ (37) 3214-0769
✉ comercial@inovamobil.com.br
🌐 www.inovamobil.com.br
📍 Av. Paraná, nº 1348 - Sidil, Divinópolis/MG
CEP: 35.501-660 CNPJ: 04.225.153/0001-98

1. Especificações conforme Termo de Referência

2. Validade da Proposta

30 (Trinta) dias.

3. Forma de Pagamento

mensal.

4. Prazo de Implantação

30 (Trinta) dias.

5. Locação de equipamentos:

Equipamentos serão fornecidos novos de boa qualidade em pleno funcionamento.

Toda manutenção dos equipamentos será feita sem ônus a contratante, exceto mau uso.

Parque de equipamentos sempre atualizados.

Suporte técnico especializado através de canal exclusivo, contato telefônico ou via Whatsapp.

Equipamentos defeituosos serão substituídos de forma imediata, sendo enviado um novo aparelho na frente, antes do envio do defeituoso.

Divinópolis, 12 de Dezembro de 2024

04225153/0001-98
INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO
MÓVEL LTDA
Av. Paraná, 1348 Andar 5
Sidil - CEP 35501-660
Divinópolis - Minas Gerais

☎ (37) 3214-0769

✉ comercial@inovamobil.com.br

🖱 www.inovamobil.com.br

📍 Av. Paraná, nº 1348 - Sidil, Divinópolis/MG

CEP: 35.501-660 CNPJ: 04.225.153/0001-98

003944

Cordialmente.

Adriano R. Gomides.

Gestti Gestão e Tecnologia da informação

Em 11/12/2024 12:21, Divisão de Compras escreveu:

Boa tarde

A Prefeitura de Birigui pretende contratar empresa **ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SMARTPHONE/TABLET, LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL E PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL.**

segue anexo pedido de cotação e termo de referência para elaboração de orçamento de vossa empresa no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento deste e-mail, para futuras aquisição/serviço de acordo com a nova Lei de licitações 14.133/21

FAVOR VERIFICAR TODOS OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

SOLICITO ENVIO CONFORMAÇÃO DO RECEBIMENTO

att

FERNANDA VENDRAME

MUNICIPIO DE BIRIGUI

18 3643 6021

GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.393.106/0001-07

(37) 3222-9406

GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.393.106/0001-07

(37) 3222-9406

Anexos:

Proposta_Locação Smartphones.pdf

552KB

001.48

Bom dia!

Deve ser considerado a locação de 250 unidades de equipamentos / pacote de dados móveis / licença do sistema MDM por mês, que considerando a multiplicação por 12 meses no ano da uma quantidade estimada anualmente de 3.000 unidades da referida locação. Vale destacar que entendemos que os orçamentos deverão considerar apenas o valor unitário, visto a possibilidade de glosa de faturas durante o decorrer do contrato.

Att.

FERNANDO MONTEIRO PEREIRA

Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Birigui SP.

Fone: (18) 3643-6272

Em 12/12/2024 08:27, Divisão de Compras escreveu:

bom dia

solicito seja verificado o questionamento do fornecedor,

att

fernanda

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: ORÇAMENTO PARA PLANO CORPORATIVO - REQ. 1509 1510 SEC. SAÚDE

Data:Wed, 11 Dec 2024 13:46:49 -0300

De:Comercial GTI <comercial@gtinf.com.br>

Para:Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>

Prezada Fernanda!

Boa Tarde.

Estaremos elaborando a cotação, as ficamos em duvida referente ao quantitativo, no caso a quantidade solicitada são de 3.000, no caso esse quantitativo se refere ao fornecimento mensal de 3000 tablets. chip de dados e licença do sistema MDM, ou essa quantidade se refere a serviços, por exemplo são 3000 serviços por ano, quando se divide essa quantidade por 12 são 250 aparelhos?

AGuardamos retorno para seguir com a cotação.

Assunto: Re: Fwd: Fwd: ORÇAMENTO PARA PLANO CORPORATIVO - REQ. 1509 1510 SEC. SAÚDE

De: Comercial GTI <comercial@gtinf.com.br>

Data: 12/12/2024, 14:11

Para: Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>

Prezada Fernanda!

Boa Tarde!

Conforme solicitado segue em anexo nossa proposta comercial, na oportunidade informo que o aparelho considerado para a cotação foi o Samsung TAB A9 + , equipamento esse possui especificações superiores ao solicitado no termo de referencia, que em analise identificamos tratar-se de equipamento fora de linha de fabricação, estando defasada dentre o que há no mercado hoje, pontuo isso caso queiram atualizar tal especificação.

No mais quaisquer duvida fico á disposição, caso necessite deixo meu contato direto que também é Whats App 37 9102-7148

Cordialmente.

Adriano R. Gomides

Em 12/12/2024 09:41, Divisão de Compras escreveu:

bom dia

segue resposta da secretaria requisitante

att

fernanda

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: ORÇAMENTO PARA PLANO CORPORATIVO - REQ. 1509 1510 SEC. SAÚDE

Data:Thu, 12 Dec 2024 09:07:49 -0300

De:FERNANDO - ADMINISTRAÇÃO SEC. SAUDE <admin.saude@birigui.sp.gov.br>

Para:Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
CEP: 16200-067 - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: ISENTA
Fone/Fax: (18) 3643-6000 / 3643-6030

ORDEM DE SERVIÇO

6730/2024

Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO

Nro 77/2024

Números RS's 1450 / 2024

Valor Total (R\$) 3.325,20
TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

Fornecedor 000237 TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Email everton.distassi@telefonica.com

Endereço AV ENGº LUIZ CARLOS BERRINI 1376

Bairro/Cidade CIDADE MONÇÕES

SÃO PAULO

SP Cep 04571-936

CNPJ.(RG) 02.558.157/0001-62

Telefone 0800-015-15-00

Fax

Banco 0001

Agência 3064

Conta 12698

Contrato

Condição Pagto 30 DIAS

Prazo Entrega CONFORME EDITAL

Local Entrega AVN NOVE DE JULHO,1613

Fonte de Recursos/Convênio 5% MULTAS TRÂNSITO POLÍCIA MUNICIPAL- c/c 94.501-3

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
0000427/2024	007.001.000.000.000	16640/2024 R\$ 554,20	171 007.000.061810009.2022 / 33904000/24 - SERVIÇOS TECN DA INFORM E COMUN - PJ TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE

POLICIAMENTO CIVIL MUNICIPAL

Empenho de Reserva Plurianual 16640/2024 - R\$ 554,20

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 2 05 40 0021 8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL/TABLET	UN	24,000	SERVIÇO	138,5500	3.325,20
Quantidade de 17 (dezessete) planos móveis de dados.						
Total						3.325,20

NOTA: Contratação de empresa especializada em locação de tablet e prestação de serviço de internet móvel, para uso da Guarda Municipal de Birigui-SP

1. O fornecimento/serviço deverá obedecer o disposto no Termo de Referência e/ou Contrato, se o caso;
2. O fornecimento/serviço que não obedecer o disposto no Termo de Referência e/ou Contrato, se o caso, será rejeitado e devolvido com os documentos que o acompanharam;
3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CPF/CNPJ constante da AF/OS, bem como seu objeto, e informar o seguinte: número do empenho e dados bancários (código de nome do banco, agência e conta corrente), sob pena de não se concretizar o pagamento;
4. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada empenho emitido;
5. Não será aceita Nota Fiscal com rasuras;
6. A contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato e/ou lei de regência;
7. A Prefeitura somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, que deverá acompanhar o objeto contratado.

Data Emissão: 20/09/2024



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
CEP: 16200-067 - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: ISENTA
Fone/Fax: (18) 3643-6000 / 3643-6030

ORDEN DE SERVIÇO

6730/2024

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Autorizo a execução do serviço

Birigui/SP, 20 de setembro de 2024

MARCEL LYUDI KOZIMA

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

MARCO AURÉLIO FARINA LOPES

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
 RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
 CEP: 16200-067 - BIRIGUI/SP
 CNPJ: 46.151.718/0001-80
 Inscr. Estadual: ISENTA
 Fone/Fax: (18) 3643-6000 / 3643-6030

ORDEM DE SERVIÇO**6731/2024**Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**Nro **77/2024**Números RS's **1451 / 2024**

Valor Total (R\$) **31.411,92**
TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

Fornecedor **000237 TELEFÔNICA BRASIL S.A.**Email **everton.distassi@telefonica.com**Endereço **AV ENGº LUIZ CARLOS BERRINI 1376**Bairro/Cidade **CIDADE MONÇÕES****SÃO PAULO****SP Cep 04571-936**CNPJ.(RG) **02.558.157/0001-62**Telefone **0800-015-15-00**

Fax

Banco **0001**Agência **3064**Conta **12698**

Contrato

Condição Pagto **30 DIAS**razo Entrega **CONFORME EDITAL**Local Entrega **AVN NOVE DE JULHO,1613**Fonte de Recursos/Convênio **5% MULTAS TRÂNSITO POLÍCIA MUNICIPAL- c/c 94.501-3**

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho (NE)	Dotação/Elemento de Despesa
00000427/2024	007.001.000.000.000	16642/2024 R\$ 5.235,32	170 007.000.061810009 .2022 / 33903900/12 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIP

POLICIAMENTO CIVIL MUNICIPALEmpenho de Reserva Plurianual **16642/2024 - R\$ 5.235,32**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 2 07 03 0059 0	UN	24,000	SERVIÇO	1.308,8300	31.411,92	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE SMARTPHONES/TABLET Locação de 17 (dezessete) aparelhos tablet.						

Total 31.411,92

NOTA: Contratação de empresa especializada em locação de tablet e prestação de serviço de internet móvel, para uso da Guarda Municipal de Birigui-SP

1. O fornecimento/serviço deverá obedecer o disposto no Termo de Referência e/ou Contrato, se o caso;
2. O fornecimento/serviço que não obedecer o disposto no Termo de Referência e/ou Contrato, se o caso, será rejeitado e devolvido com os documentos que o acompanharam;
3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CPF/CNPJ constante da AF/OS, bem como seu objeto, e informar o seguinte: número do empenho e dados bancários (código de nome do banco, agência e conta corrente), sob pena de não se concretizar o pagamento;
4. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada empenho emitido;
5. Não será aceita Nota Fiscal com rasuras;
6. A contratada estará sujeita às penalidades previstas em contrato e/ou lei de regência;
7. A Prefeitura somente receberá Nota Fiscal Eletrônica, que deverá acompanhar o objeto contratado.

Data Emissão: 20/09/2024



MUNICÍPIO DE BIRIGUI
RUA ANHANGUERA 1155 MORUMBI
CEP: 16200-067 - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80
Inscr. Estadual: ISENTA
Fone/Fax: (18) 3643-6000 / 3643-6030

ORDEN DE SERVIÇO

6731/2024

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Autorizo a execução do serviço

Birigui/SP, 20 de setembro de 2024

MARCEL LYUDI KOZIMA

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

MARCO AURÉLIO FARINA LOPES

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



000 48

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Serviço de Gestão de Compras**TERMO CONCLUSIVO DE PREÇO REFERENCIAL**

Nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.495, de 2024, cumulado com o disposto no artigo 23 da Lei federal nº 14.133/21, concluímos o procedimento de obtenção de preço referencial conforme dados abaixo:

OBJETO RESUMIDO

LOCAÇÃO DE SMARTPHONE/TABLET, LICENÇA DE SOFTWARE, PLANO CORPORATIVO DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE, REQ. 1509, 1510, /2024.

AGENTE RESPONSÁVEL

DIVA FERNANDA VENDRAME

FONTES CONSULTADAS (ARTIGO 23, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

INCISO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OPÇÃO
I	CONSULTA PNCP	X
II	CONTRATAÇÕES SIMILARES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	*****
III	SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS	*****
IV	COTAÇÃO COM FORNECEDORES	X
V	PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NF'S	*****

PREÇOS COLETADOS

INCISO	PREÇO TOTAL	MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO (MÉDIA, MEDIANA OU MENOR VALOR)
I		*****
II		*****
III	692.400,00	*****
IV	R\$ 691.700,00	MENOR VALOR
V		*****

JUSTIFICATIVA PARA O MÉTODO UTILIZADO

Fora aplicado o método mais vantajoso para a Administração

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa do sistema SMAR anexado aos autos

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR INERENTE AO INCISO IV

Tratam-se de fornecedores cujo ramo de atividade é compatível com o objeto e que frequentemente fornecem para a Prefeitura.

OBSERVAÇÃO

- a) Apenas um fornecedor enviou orçamento;
- b) Não foi possível encontrar objeto semelhante junto ao PNCP, face a especificidade do objeto pretendido, também não se mostra viável a utilização do contrato recentemente firmado pela Prefeitura destinado a Secretaria de Segurança Pública, para objeto similar, contudo, em menor quantidade e forma de contratação diversa;
- c) Trata-se de processo sem custo.

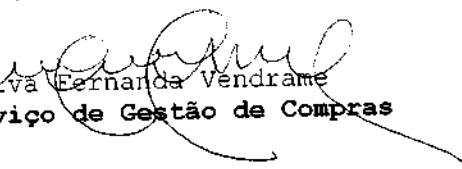


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Serviço de Gestão de Compras

Birigui, 30 de dezembro de 2024.


Diva Fernanda Vendrame
Serviço de Gestão de Compras



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Serviço de Gestão de Compras*

Birigui, 07 de janeiro 2.025

OFÍCIO Nº 003/2024

Da: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando vossas Requisições de Serviço 1509 1510/2024 para
“LOCAÇÃO DE SMARTPHONE E LICENÇA DE SOFTWARE”

Considerando término do exercício 2.024;

Considerando o valor total estimado em R\$ 691.700,00

Requer seja informado se há interesse na continuidade do processo
Licitatório, em caso afirmativo favor nos informar Dotação, Vinculo e Fonte referente ao
exercício de 2.025.

Atenciosamente,


DIVA FERNANDA VENDRAME
SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Ao Ilmo Sr.º
Roque Haroldo Bonfim
Secretário Municipal de Saúde

003 53

Assunto: OFÍCIO 003/2025 - REQ. 1509 1510/2024

De: Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>

Data: 07/01/2025, 10:05

Para: admin.saude@birigui.sp.gov.br, saude.licitacao@birigui.sp.gov.br,
secsaudebirigui@gmail.com

BOM DIA

SEGUE OFÍCIO 003/2025 - PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

ATT

FERNANDA

—Anexos:—

OFICIO 003 REQ. 2019 REQ 1509 1510 LOCAÇÃO DE SMARTPHONE SEC
SAUDE.odt

116KB



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Birigui, 21 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 41/2025 – RC

Ao Sr.

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Assunto: Informação orçamentária para empenhar Locação de Smartphone e

Licença de Software

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício n.º 003/2024, segue as informações de dotações orçamentárias para Locação de Smartphone e Licença de Software;

Locação de Smartphone e Licença de Software					
Dotação	Fonte:	Vínculo	Evento	VALOR	Reserva
430	32	01.310.0000	200.122	100.000,00	926
465	907	05.300.0239	213.122	376.416,67	927
522	32	01.310.0000	218.122	100.000,00	928

Esperando ter esclarecido o solicitado e ao mesmo tempo nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos, encaminhamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Roque Haroldo Bomfim
Secretário Municipal de Saúde

Fernando Monteiro Pereira
Diretor Planejamento e Gestão dos
Recursos da Saúde Pública

Adriana Manzini Nunes
Chefe de Divisão de Registros Contábeis

22/01/25
15h19
f



- 000 52

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Serviço de Gestão de Compras*

Birigui, 07 de janeiro 2.025

OFÍCIO Nº 003/2024

**Da: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando vossas Requisições de Serviço 1509 1510/2024 para
“LOCAÇÃO DE SMARTPHONE E LICENÇA DE SOFTWARE”

Considerando término do exercício 2.024;

Considerando o valor total estimado em R\$ 691.700,00

Requer seja informado se há interesse na continuidade do processo
Licitação, em caso afirmativo favor nos informar Dotação, Vinculo e Fonte referente ao
exercício de 2.025.

Atenciosamente,

**DIVA FERNANDA VENDRAME
SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS**

Ao Ilmo Sr.º
Roque Haroldo Bonfim
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
Serviço de Gestão de Compras*

Birigui, 23 de janeiro de 2.025

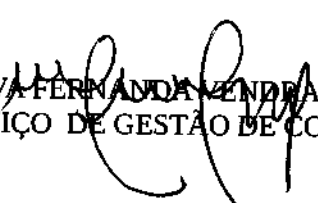
OFÍCIO Nº 023/2025

Da: Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio

Para: Chefe de Divisão de Registro Contábeis.

Em atenção vosso Ofício nº41/2025 -RC, informo que as dotações indicadas 430 e 522 não podem ser usadas, uma vez que o serviço solicitado necessita de dotação com elemento de despesa 3.3.90.40.00 (Serv. Tecn. Informaç. E Comunicação – PJ).

Atenciosamente,


DIVA FERNANDA ZENDEAME
SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Ima Sr.ª

Adriana Mnazini Nunes

Chefe de Divisão de Registro Contábeis

000154

Assunto: OFÍCIO 23/2025

De: Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>

Data: 23/01/2025, 16:02

Para: Dir. Plan. e Gest. de Rec. - Contabilidade - Saúde <direcon@birigui.sp.gov.br>

BOA TARDE

SEGUE OFÍCIO 23/2025 - REF. PROC. LOCAÇÃO DE TABLETS (REQ. 1509 1510/2024) PARA
POVIDÊNCIAS

ATT

FERNANDA

— Anexos: —

OFICIO 23 LOCAÇÃO DE TABLES SEC SAUDE REQ 1509 1510 2024.odt

115KB

Assunto: Re: OFÍCIO 23/2025

De: Direcon - PMB <direcon@birigui.sp.gov.br>

Data: 24/01/2025, 07:38

Para: Divisão de Compras <divisao.materiais@birigui.sp.gov.br>

000 50

Bom dia Fernanda.

Em resposta ao e-mail temos a informar que será necessário realizar uma adequação orçamentária, assim que realizarmos a adequação lhe informaremos as dotações com suas respectivas informações.

Att.

Adriana

Em 23/01/2025 16:02, Divisão de Compras escreveu:

BOA TARDE

SEGUE OFÍCIO 23/2025 - REF. PROC. LOCAÇÃO DE TABLETS (REQ. 1509 1510/2024) PARA POVIDÊNCIAS

ATT

FERNANDA



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Birigui, 10 de Fevereiro de 2025.

Ofício nº 89/2025 – RC

À Sra.
Diva Fernanda Vendrame

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.

Prezada Senhora,

Informamos a seguinte dotação orçamentária para empenhar o solicitado, referente a locação de Smartphone e licença de software.

Item	Fonte	Evento	Dotação	Reserva	Vínculo Detalhado	Valor
Prestação de serviços	907	213.122	465	3076	05.300.0239	R\$ 312.500,00
Prestação de serviços	32	200.210	432	3077	01.310.0000	R\$ 264.500,00

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Monteiro Pereira
Diretor Planejamento e Gestão dos
Recursos da Saúde Pública

Adriana Manzini Nunes
Chefe de Divisão de Registros Contábeis

10/02
16h08
f

**PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

CNPJ: 46.151.718/0001-80

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva Centro de Custo		Evento 001.013 - DIVERSOS		Folha 1	
Documento		Data 10/02/2025	Requisição	Processo	

Dotação	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	Nro Reduzido Classificação Funcional 465 10.301.0038.2.116 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
Vínculo 05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ
Endereço	Cidade Telefone

Valores			
Dotação Autorizada 1.590.000,00	Reservado Anterior 166.740,00	Reserva	Saldo Atual 1.110.760,00

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		locação de smartphone e licença de software.	312.500,00	312.500,00
Total					312.500,00

Por Extenso ***Trezentos e Doze Mil e Quinhentos Reais***

R\$ 312.500,00

Fonte: 907
Ficha: 465
Vínculo: 05.300.0239

213.122



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

000158

CNPJ: 46.151.718/0001-80

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva Centro de Custo		Evento 001.013 - DIVERSOS		Folha 1	
Documento		Data 10/02/2025	Requisição	Processo	

Dotação Natureza da Despesa 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECN DA INFORM E COMUN - PJ		Nro Reduzido 432	Classificação Funcional 10.122.0037.2.115 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS RECURSO
Vínculo 01.000.0000 - TESOURO			

Credor Razão Social / Fornecedor		CPF CNPJ	
Endereço		Cidade	Telefone

Valores Dotação Autorizada		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
550.000,00		172.551,90		112.948,10

Histórico				Valor Unitário	Valor Total
Item	Quantidade	Unidade	Descrição		
1	1		locação de smartphone e licença de software.	264.500,00	264.500,00
Total				264.500,00	264.500,00

Por Extenso ***Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais***

R\$ 264.500,00

Fonte: 32
Ficha: 432
Vínculo: 01.310.0000

200.210



Saldo de Disponibilidade Bancária

		10/02/2025	
Banco	Agência	Número da Conta	Descrição
104	0574-6	00600624043-8	CEF - FMS SUS CUSTEIO
104	0574-6	00600624043-8	CEF - FMS SUS CUSTEIO
		Número Banco	Fonte de Recurso
		4 - 0658	05.300.0000 - SAUDE
		4 - 0658	95.300.0000 - SAUDE
		Saldo	
		3.179.783,97	
		0,00	
		Total Geral	
		3.179.783,97	

000053



PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

000 60

CNPJ: 46.151.718/0001-80

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva			
Centro de Custo 32 - SAÚDE REC. PROPRIO c/c 73.351-2 (4-029)	Evento 200.122 - PREST.SERVIÇOS-PESSOA JURÍDICA		Folha 1
Documento	Data 11/02/2025	Requisição 20101510	Processo

Dotação	
Natureza da Despesa 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECN DA INFORM E COMUN - PJ	Nro Reduzido 432
Vínculo 01.000.0000 - TESOURO	Classificação Funcional 10.122.0037.2.115 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS RECURSO

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF CNPJ
Endereço	Cidade
	Telefone

Valores	
Dotação Autorizada 550.000,00	Reservado Anterior 172.551,90
Reserva	Saldo Atual 112.948,10

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		Reserva originária da requisição 20101510	264.500,00	264.500,00
Total					264.500,00

Por Extenso
Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais

**PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**

000.61

R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

CNPJ: 46.151.718/0001-80

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva			
Centro de Custo 465 - AÇÃO QUE SALVA VIDAS (4-619) 38.697-9	Evento 213.122 - PREST.SERVIÇOS-PESSOA JURÍDICA		Folha 1
Documento	Data 11/02/2025	Requisição 20101509	Processo

Dotação	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURÍDICA	Nro Reduzido Classificação Funcional 465 10.301.0038.2.116 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Vínculo 05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ
Endereço	Cidade Telefone

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
1.590.000,00	166.740,00		1.110.760,00

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Valor Total
1	1		1 Reserva originária da requisição 20101509	312.500,00 312.500,00
Total				312.500,00

Por Extenso
Trezentos e Doze Mil e Quinhentos Reais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000062

Birigui, 12 de FEVEREIRO de 2025.

À
SRA. JULIANA GABRIELE MARCOLINO
PREGOEIRA OFICIAL

Solicito providências para a elaboração do processo “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**”.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO
FARINA
LOPE

Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

DE ACORDO

MARCEL LYUDI
KOZIMA

Marcel Lyudi Kozima
Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assinado de forma digital por

MARCEL LYUDI

KOZIMA

Assinado em 12/02/2025 08:03:00

RECEBI EM:

____/____/2.025



SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal Complementar n.º 144, de 8 de abril e 2.024.

Considerando que a licitação é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação no instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos quais lhe são correlatos,

ART. 1.º Ficam designados a servidora **LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVANI**, matrícula nº 51563, como titular, e o servidor **WILLIAN PONTES GONÇALVES**, matrícula nº 61787, como suplente, para exercerem a função por atividade de agente de contratação, fazendo jus a uma gratificação por atividade correspondente prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 144, de 8 de abril de 2024.

§ 1º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos na legislação federal e normas regulamentares.

§ 2º. O suplente designado no caput deste artigo atuará em caso de ausência ou impedimento do titular, fazendo jus ao recebimento da gratificação correspondente no período de exercício das funções de agente de contratação.

ART. 2º. Constituir e reconduzir. PREGOEIROS OFICIAIS e EQUIPE DE APOIO, conforme disposto nos incisos deste artigo:

ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
ÊNIO NICOLAU LINARES GARCIA
JULIANA GABRIELE MARCOLINO
RAFAEL NACHES PANINI
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
TATYANE FERNANDA MARTINS



ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO
ANGÉLICA DA SILVA THOMÉ
DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA
ÉLIO NICOLAU LINARES GARCIA
FRANK HIROSHI FUJIMOTO
KEILA CRISTINA GASPARIN FERREIRA
LUCIANI GOMES MENDONÇA PADOVAN
NATHÁLIA DA CUNHA
PRISCILA DO NASCIMENTO SOUZA PONTES
RENATA APARECEIDA NATAL ZAGO
RICARDI PAZIAN BAPTISTA
TAMARA FERNANDA CORDEIRO DE BARROS
TATYANE FERNANDA MARTINS
VIRGINIA GASCHO BARBOSA REIS
WILLIAN PONTES GONÇALVES

JULIANA GABRIELE MARCOLINO
PAULA CUSTÓDIO GONÇALVES
RAFAEL NACHES PANINI

ART. 3º. Cabe ao Diretor(a) de Gestão de Materiais e Patrimônio, a designação das equipes de apoio que atuarão nos pregões e concorrências a serem realizados pela Municipalidade, obedecendo sempre as novas equipes já definidas no Anexo I e adotando o sistema de rodízio, quando solicitado pelos pregoeiros.

ART. 4º. Os pregoeiros oficiais somente terão jus ao adicional de função quando estiverem desempenhando as funções de Pregoeiro.

ART. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 47, de 7 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



ANEXO I

EQUIPES DE APOIO - TITULARES

EQUIPE		ATA	SISTEMA	DESPORTISTAS
1	Ricardi Pazian Baptista	Keila Cristina Gasparin Ferreira	Tatiane Fernanda Martins	
2	Priscila do Nascimento Souza Pontes	Tamara Fernanda Cordeiro de Barros	Énio Nicolau Linhares Garcia	
3	Renata Aparecida Natal Zago	Willian Pontes Gonçalves	Luciani Gomes Mendonça Padovan	
4	Andréia Cristina Possetti Melo	Virginia Gascho Barbosa Reis	Natália da Cunha	
5	Danilo Boa Sorte de Oliveira	Angélica da Silva Thomé	Frank Hiroshi Fujimoto	

EQUIPE DE APOIO - SUPLENTE

Juliana Gabriele Marcolino Paula Custodio Gonçalves Rafael Naches Panini


SAMANTA PAULA AZEITEIRO BORINI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

001 64

Birigui-SP, 07 de março de 2025.

Ofício nº 433/2.025 - Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Prezados,

Com vistas à elaboração do edital de pregão eletrônico objetivando o "Contratação de empresa para locação de tablets", em atendimento à Requisição de Compras nº 1509 e 1510 / 2024;

Considerando as disposições da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e observando as disposições do Decreto Municipal nº 7.495/2024, previamente ao prosseguimento dos trâmites para elaboração de minuta de edital, é imprescindível a correta instrução do expediente inicial. Portanto requer-se as seguintes providências:

- ✓ a) O Estudo Técnico Preliminar apresentado não trouxe o cálculo da demanda (quantidade de servidores que utilizarão o serviço) para ensejar a demanda / quantidade solicitada, conforme Artigo 18 §1º, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021. Neste sentido, recomenda-se que seja procedida com as devidas informações e justificativas, para melhor transparência do processo; OK - ETP
19/06
- b) O item 8.7 do Termo de Referência traz a informação de exigência de treinamento sem muitas informações pertinentes. Favor revisar a cláusula e caso seja mantida a exigência, informo que o processo será remetido novamente ao Chefe do Serviço de Gestão de Compras para que confirme com a empresa se o valor ofertado inclui os gastos de treinamento, tendo em vista existir uma única cotação no processo, a qual não menciona nada a respeito; → mantenha
igual
- c) No item 11.1 do Termo de Referência, não há exigência de seguro, deixando a opção de contratação para a empresa vencedora: "**CASO PREFIRA**, a contratada poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos alocados", assim como na cláusula 11.2 "com relação a eventual opção de seguro (...)" e cláusula 11.3 "(...) seguro opcional (...)". Entretanto, no item 11.4 há a obrigatoriedade de apresentação de seguro. Favor revisar a cláusula e caso seja mantida a exigência, informo que o processo será remetido novamente à ao Chefe do Serviço de Gestão de Compras para que confirme com a empresa se o valor ofertado inclui os gastos com Seguro, tendo em vista existir uma única cotação no processo, a qual não menciona nada a respeito; OK - não
mas
naquele
item
- d) O item 15.5 do Termo de Referência trata sobre a apresentação de amostra. Neste sentido, solicita-se revisão aos seguintes pontos:
 - d.1) Reavaliar a viabilidade de apresentação de amostra em detrimento de apresentação de ficha técnica, tendo em vista se tratar de objeto de valor expressivo, ainda que exigido somente da vencedora; mantenha
 - d.2) Definição de prazo único para agendamento e apresentação do item vencedor, em substituição à redação proposta na Cláusula 15.5. Após o prazo, a Secretaria informará data da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

análise, que será publicada para conhecimento de todos, inclusive podendo ser acompanhada pelos licitantes;

d.3) Previsão sobre a destinação do aparelho que será utilizado para a avaliação, nos casos de aprovação e reprovação; OK ? (8-15.5)

e) No Termo de Referência não consta a informação da possibilidade de subcontratação, tanto em relação ao software utilizados quanto aos serviços de internet móvel. Neste ponto, indicar qual(is) parte(s) do objeto poderá(ão) ser subcontratadas, de modo a evitar a restrição da competição;

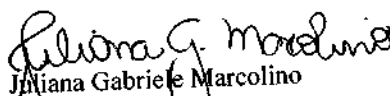
f) Revisar, readequar e/ou suprimir as redações constantes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, de acordo com as informações acima solicitadas;

OK
15.2
TR
=

Ademais, informamos que a continuidade do prosseguimento quanto a elaboração de minuta de Edital, ficará condicionada ao esclarecimento dos pontos indicados. Não sendo de responsabilidade desta Divisão a mora das providências solicitadas, podendo as readequações serem complementadas no ETP e Termo de Referência. Estamos a disposição para sanar maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira oficial

AOS SRS.

FERNANDO MONTEIRO PEREIRA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS DA
SAÚDE

SR. ROQUE HAROLDO BOMFIM
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RECEBI EM

07/03/25

HC



607 63

Birigui, 19 de Março de 2025

Ofício nº 161/2025

De: Setor de Suprimento – Secretaria de Saúde
Para: Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos – A/C Juliana Marcolino
Assunto: Resposta ao ofício nº 433/2025

Prezada Senhora,

Venho através deste, em resposta ao ofício nº 433/2025, informar que segue anexo o estudo técnico e o termo de referência corrigidos conforme solicitado.

Aproveitando a oportunidade, informo que foi atualizado o item 17.29 do termo com os nomes dos novos fiscalizadores do contrato.

Sem outro particular, subscrevo – me,
Atenciosamente,


Marcela Magota
Matricula PMB N° 59266



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 12 de Agosto de 2.024.

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR com base na Lei n.º 14.133/2021 objetivando a contratação de Solução Integrada de locação de hardware (tablets).

01 - JUSTIFICATIVA:

1.1 - A Atenção Básica (AB), através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), se define como o primeiro nível de atenção à saúde em uma rede ou sistema integrado de serviços, ressaltando o exercício de práticas de cuidado e a gestão desenvolvida pelas equipes, a continuidade e a integralidade do cuidado, além do papel central da Atenção Básica nas Redes de Atenção à Saúde.

1.2 - No Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios a organização e a realização da AB em consonância com os princípios definidos pelas esferas federal e estadual. A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), de caráter orientador, apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como:

- a) A melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro;
- b) A transparência e segurança da informação em saúde;
- c) O acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão;
- d) O suporte da informação para tomada de decisão por parte do gestor e profissional de saúde;
- e) E, por fim, o desenvolvimento institucional do SUS e de todo o sistema de saúde brasileiro, com ganhos de eficiência da gestão e na formação de pessoas.

1.3 - Atualmente ainda há uma lacuna importante no que tange a informatização de grande parte das UBS's em grande parte dos municípios brasileiros, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, seja na disponibilidade de conectividade, impactando diretamente na capacidade de implantação de prontuário eletrônico nestas unidades de saúde.

1.4 – Assim, há a necessidade da implantação de prontuários eletrônicos e ferramentas de controle das ações características desse nível, para que se garanta o registro dos



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

procedimentos realizados nos usuários desse nível de atenção, que também irão compor seu prontuário, e controlar outros aspectos como:

- a) Dispensação de medicamentos;
- b) Produção dos profissionais;
- c) Além da necessidade de se qualificar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

1.5 - Paralelo a esse cenário mais abrangente, atualmente há a necessidade dos municípios se adaptarem ao novo regramento do custeio da Atenção Básica, que atualmente se dá pelo Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria 2.979/19, trazendo uma nova lógica para a definição dos recursos de custeio da Atenção Básica, tomando o cadastro feito na Atenção Básica central para se definir os repasses financeiros aos municípios.

1.6 - Assim, abandonar a realidade de cadastros feitos em fichas de papel, preenchidos à mão e depois digitadas individualmente para alimentarem a base nacional de dados, com todas as deficiências inerentes a este processo, para um novo cenário de coleta de informações via tablet, com ferramentas de validação próprias, com armazenamento de dados de forma segura, aumenta significativamente os resultados a serem obtidos pela equipe de Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias.

1.7 - É importante considerar também que o cadastramento manual, além de impreciso, inseguro, demorado e dispendioso, toma grande parte do tempo de trabalho dos ACS e ACE, prejudicando o desenvolvimento de outras atividades de impacto na saúde que poderiam desenvolver se utilizassem ferramentas mais eficientes de trabalho.

1.8 - A automatização das ações dos ACS e ACE proposta nessa contratação visa, além de otimizar o aumento do cadastro, criar um banco de dados georreferenciado com todas as condicionantes sociais e de saúde, com possibilidade de que essas informações possam ser facilmente analisadas na forma de relatórios e mapas pela gestão do município, isso proporcionará repercussões diretas na qualidade dos serviços prestados à população e na economicidade dos gastos do município com a saúde pública. Viabilizando que os serviços de saúde ofertados à população possam ser adequadamente planejados, acompanhados, avaliados e melhorados, uma vez o trabalho cadastral não é uma mera questão administrativa, mas sim a base de informações para se planejar toda a saúde do território.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 67

1.9 - Em relação ao Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, o alcance das metas estabelecidas está diretamente ligado ao fato das unidades de Saúde contarem com o prontuário eletrônico, o que permite o registro mais qualificado e eficiente das ações desenvolvidas pela equipe, condição básica para se alcançar os resultados pretendidos.

1.10 - A automação das ações dos Agentes de Combate às Endemias, na mesma lógica apontada acima, também permitirá um melhor desempenho de suas ações, potencializando o controle vetorial no município, tanto ligado às arboviroses, como também de outras zoonoses, na medida em que a ferramenta deve prever as diversas fichas de controle preconizadas pelo Ministério da Saúde.

1.11 - Posto isto, o objeto desta contratação tem como objetivo geral promover a implantação de prontuários eletrônicos e ferramentas de controle das ações características desse nível, para que se garanta o registro dos procedimentos realizados nos usuários atendidos nesse nível de atenção.

1.12 - O objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.13 - A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos aparelhos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

02 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 - O objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual.

03 - REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Requisitos de Negócio: Descrevem as razões pelas quais o projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Nesse sentido, a presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

- a) Deve-se assegurar que a solução contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;
- b) Que seja minimizado o Downtime (período em que um sistema, máquina, aplicação ou serviço não está funcionando corretamente ou disponível para o uso) das soluções.
- c) Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos;
- d) A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- e) A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários;
- f) A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

3.2 - Requisitos de Capacitação: A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que se necessário for, a CONTRATANTE esteja apta a instalar, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que a CONTRATANTE esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

3.3 - Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico: A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 - Requisitos Temporais: A entrega dos SIM CARDS (Chips) e os tablets, conforme contrato deverão:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

003 83

- a) Ser efetivadas no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por mais 10 dias corridos desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.
- b) Os prazos impostos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

3.5 - Requisitos de Segurança da Informação: Manter o controle e evitar a quebra do sigilo dos dados informações trafegados pela linha móvel, seguindo os ditâmes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.6 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais: O presente processo deve estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.7 - Requisitos de Arquitetura Tecnológica: A especificação técnica do tráfego em IP referente aos serviços de acesso à internet deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):

- a) IP (Internet Protocol RFC 0791);
- b) TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
- c) UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);
- d) SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261)
- e) SDP (Session Description Protocol RFC 2327)
- f) RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890)
- g) SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

3.8 - Requisitos de Implantação: A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS e aparelhos Tablets, quando for o caso, nos endereços informados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.9 - Requisitos de Metodologia de Trabalho:

- a) A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas as CONTRATANTES.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- c) A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- d) A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

04 - QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:

4.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração Municipal, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o menor preço por lote. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração Municipal obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por unidade locada.

4.2 – Para a estimativa quantitativa e qualitativa, levou-se em consideração a quantidade de 106 Agentes Comunitários de Saúde e 68 Visitadores Sanitários e Agentes de Combate à endemias. Tendo em vista que a Secretaria de Saúde tem a intenção de aumentar o número de equipes para atender os munícipes, foram pleiteados outros 76 ACS no Ministério da Saúde.

05 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 - Os Hardwares - Tablets podem ser chamados de terminais por um motivo: eles são a ponta de uma infraestrutura organizacional, a interface que permitirá aos usuários serem produtivos e transformarem recursos tecnológicos em resultados.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000.60

- 5.2 - Por isso, a aquisição desses equipamentos sempre foi um momento crítico para os gestores de organizações. Essas grandes compras envolvem o comprometimento com grandes aportes e um planejamento a longo prazo que precisa levar em conta questões como depreciação, controle de ativos e manutenção.
- 5.3 - Muitas organizações não têm capacidade ou não querem ter que lidar com isso. Para um futuro em que o ajuste rápido ao mercado se torna tão importante, talvez a aquisição de hardwares seja um investimento muito engessado.
- 5.4 - Eis que entra, então, o conceito de locação. Em vez de se comprometer com o gasto de uma grande compra, a Administração Pública pode buscar um serviço que forneça os equipamentos em um contrato com pagamento mensal.
- 5.5 - Em um conceito de maneira objetiva e concisa, o aluguel de Hardwares - Tablets é um tipo de transação em que a Administração Pública, em vez de adquirir o equipamento como parte de seu patrimônio tecnológico, paga uma assinatura para usar máquinas terceirizadas (durante a vigência do contrato de aluguel).
- 5.6 - Dentro desse modelo, existem diversas formas de fazer a locação, que podem envolver variações em como os Hardwares - Tablets são disponibilizados e, principalmente, no número de serviços atrelados ao aluguel, como consultoria, suporte e monitoramento de desempenho.
- 5.7 - Em geral, podemos dizer que a locação de Hardwares - Tablets é uma nova forma de incluir tecnologia na rotina de um expediente com eficiência, flexibilidade e alto retorno em relação ao investimento.
- 5.8 - Apresentamos a seguir alguns dos benefícios que à Administração Pública colhe ao apostar na solução:
- a) - Menos comprometimento para investir.**
- a.1 - Esse talvez seja para os gestores, o fator mais importante ao decidirem pela locação. Tablets são equipamentos caros e, a depender da quantidade, o investimento em uma atualização completa pode ser muito alto.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

a.2 - Isso significa recorrer a um investimento alto e possivelmente comprometer todo um orçamento do Órgão Público para isso, sendo que esse valor pode ser utilizado em estratégias vitais de crescimento no atendimento direto ao munícipe.

a.3 - Como a assinatura de um contrato de locação é mensal, o custo se torna menor e amortizado ao longo dos meses. A Gestão terá mais previsibilidade em seu orçamento, e o negócio ganha mais fôlego para ser competitivo financeiramente.

b) - Hardwares sempre atualizados.

b.1 - Por se tratar de um grande investimento que envolve muito planejamento (inclusive, existem riscos de não ser suficiente), as organizações tendem a esticar ao máximo esse ciclo de atualizações — ficando, assim, com equipamentos defasados.

b.2 - Quando a Administração Pública aluga equipamentos em vez de comprá-los, isso deixa de ser uma preocupação. O contrato pode ter prazos menores e prever a adequação perfeita para suas necessidades. Assim, o seu negócio contará sempre com os equipamentos topo de linha.

c) - Mais segurança.

c.1 - Se os equipamentos locados estiverem atualizados, serão naturalmente mais seguros. A proteção de dados é sempre uma corrida passo a passo contra criminosos virtuais, que descobrem brechas e exploram quem ainda utiliza versões antigas de hardwares. Sem defasagem de equipamentos, as suas barreiras são mais fortes.

d) - Menos tempo organizacional gasto com manutenção.

d.1 - Como sabemos, em uma pirâmide organizacional, a Gestão precisa estar muito mais presente em questões estratégicas do que servindo de suporte à operação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

090.70

d.2 - Ao assumirem essa nova responsabilidade, os gestores precisam de mecanismos que facilitem tarefas rotineiras e repetitivas, como, por exemplo, a manutenção de equipamentos que demandam todo um complexo processo de contratação, levando-se em consideração a falta de mão de obra especializada para a execução dessas manutenções.

d.3 - No caso da locação, muitas dessas funções ficam a cargo da empresa parceira. É um enorme peso operacional que sai dos ombros organizacionais — liberando espaço para uma atuação mais estratégica.

e) - Relacionamento próximo para identificação de demandas.

e.1 - Mesmo que uma equipe de planejamento esteja preparada para levantar demandas de uso em todos os departamentos e investir de acordo, é muito difícil fazer grandes aquisições sem errar nas configurações de pelo menos alguns desses equipamentos.

e.2 - Uma empresa que promove a locação de hardwares oferece não apenas as suas máquinas, mas também a sua expertise. Cultivar esse relacionamento próximo traz mais um ponto de vista para a infraestrutura e, assim, mais eficiência para adequar necessidades e otimizar o investimento.

f) - Escalabilidade de infraestrutura.

f.1 - De forma geral, quanto mais equipamentos uma organização opera, mais profissionais são necessários para geri-los, e a locação de computadores é capaz de quebrar essa lógica.

f.2 - Se a atualização, gestão e manutenção desses ativos estiver por conta da empresa parceira, a organização poderá escalar a sua infraestrutura — aumentar o número de terminais sem necessariamente aumentar o esforço necessário para mantê-los. É um modelo que liberta a gestão dessa relação limitante.

5.9 - No mercado encontramos basicamente duas variáveis desse modelo de negócio:

a) Locação dos equipamentos com garantia e suporte, manutenção e disponibilidade; e



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) Provimento dos equipamentos como serviço agregando, além do fornecimento do ativo e do suporte, o provimento de serviços de administração dos equipamentos e a possibilidade de agregar serviços adicionais.

5.10 - Em ambos os casos a remuneração é baseada em um valor fixo por equipamento (que pode ser diário ou mensal).

5.11 - O modelo PCaaS (equipamento como serviço) está sendo gradativamente melhor estruturado pelo mercado e tende a ser melhor compreendido à médio prazo. Entretanto, para além do aspecto econômico, ainda há questões técnicas e negociais a serem evoluídas para que o modelo se torne uma alternativa vantajosa, além de não se aplicar a finalidade de utilização a qual se destina a contratação, tornando esta **solução inviável**.

5.12 - O modelo de locação de equipamentos é conhecido e apresenta como vantagem e garantia de inexistência de custo de manutenção do patrimônio, necessidade de um espaço adequado para armazenamento e as despesas de futuras reposições, mesmo em caso de furtos e perdas, pois poderá ser contratado com o serviço de seguros. Além disso o aluguel de tablets pode ser feito pelo tempo desejado, com a configuração da sua escolha e com o sistema operacional que melhor lhe convier. Isso tudo por um preço fixo, apresentando-se, portanto, como **solução viável**.

06 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Levando-se em consideração que se trata do primeiro procedimento licitatório realizado no município para a aquisição do objeto mencionado, esta Secretaria promoveu levantamento preliminar por meio de consultas ao mercado, cujo o valor estimado estabelecido foi Mensal: R\$ 37.500,00,00 e Anual: R\$ 450.000,00.

07- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:

7.1 - A garantia dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de entrega pela Empresa, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Birigui.

7.2 - As garantias especificadas no edital e seus anexos aplicam-se também a produtos importados, sem custos adicionais para a Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

003071

7.3 - A CONTRATADA fica obrigada, em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

7.4 – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATANTE os SIM CARDS e Tablets entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados por panes.

7.5 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos locados durante o período do contrato, da seguinte forma:

- a) No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.
- b) Os aparelhos tablets deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEIs dos aparelhos devolvidos.

08 - PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - O objeto em epígrafe é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no instrumento convocatório, sendo que o critério de adjudicação deve ser por LOTE.

8.2 – O não parcelamento do objeto, aplica-se haja vista tratar-se de grupo único dividido em itens. Tal fato se justifica pela redução de escala da concentração da demanda levantada, bem como pela onerosidade que a gestão de vários contratos para um mesmo serviço pode trazer para a Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

8.3 - Promoveu-se a agregação da solução em um número limitado de itens, de maneira a fornecer ao órgão alternativas de soluções para contratação, mas sem prejudicar o alcance da economia de escala. Dessa forma, procurou-se agrupar os serviços (itens) em LOTE que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudesse comprometer o conjunto da solução para o serviço pretendido ou o ganho de escala da contratação em tela, o que poderia contrariar o disposto na súmula nº 247 do TCU, tal súmula vale lembrar:

Obriga "a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)**" (grifo nosso).

8.4 - Além disso, deve-se repisar que essa agregação também objetiva ampliar o potencial ganho de escala e manter a administração do serviço de locação sob um único contrato, evitando assim a fragmentação do serviço na execução contratual.

8.5 - Destaca-se, ainda, que, pela forma de comercialização da solução do mercado, a contratação de parte serviços não admitiram parcelamento, uma vez que as funcionalidades precisam de uma de linha de dados com franquia a internet móvel associada para a sua fruição. Segregar esses serviços implicaria em ônus excessivo que seria refletido de forma negativa no preço e nos custos de gestão do órgão. Dessa forma, a prestação agregada implica em maior facilidade e redução de custos para a gestão e fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e mais muito mais oneroso.

8.6 - Por fim, deve ser repisado que se entende que a modelagem de agregação aqui proposta dos serviços em grupo único trata-se de exceção ao disposto na Súmula nº 247 do TCU. Todavia, em função do exposto anteriormente, a separação em itens apartados prejudicaria o de ganho de escala em função da fragmentação das demandas e também que existem custos operacionais que podem onerar a execução do contrato e que podem ser evitados com a adoção de um modelo de grupo de itens agregados em LOTE. E ainda, deve-se indicar que a modelagem proposta, conforme histórico de contratações centralizadas similares realizadas em órgãos do governo federal e estadual, não teve



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000-70

impacto na competição entre as empresas aptas a prestar o serviço e interessadas no objeto buscado. Dessa forma, preservou-se a busca pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 - Para todos os serviços o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 106, inc. I, II, III - § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.8 - Esse prazo mínimo da contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas ao ser indicado que um prazo menor implicaria num maior impacto no valor da mensalidade prevista para a prestação do serviço, tornando o valor da mensalidade mais elevado para o órgão. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses poderia significar um tempo muito longo de vínculo ao serviço/contrato e que pode trazer possíveis consequências negativas do ponto de vista de disponibilização de novas funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, que estão sendo implantadas por agora. E ainda, o prazo contratual mais dilatado permite ao órgão e seus setores, que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em possíveis ações de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse da instituição num prazo mais compatível com esse ciclo de integração.

8.9 O prazo de 60 (sessenta) meses de vigência não poderá ser prorrogado, extinguindo-se o contrato automaticamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao atingir o limite de prazo estabelecido neste item.

09- RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 - Com a disponibilidade dos equipamentos, são esperadas significativas melhorias, dentre as quais destacariamos:

- a) Os gestores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que desempenham suas atividades no Município passarão a dispor de informações e controles que lhes permitirão atuar de forma mais efetiva na modernização da gestão e na melhoria dos serviços ofertados à população.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) Com a qualificação das informações, será possível identificar melhor os problemas de saúde pública do Município, e planejar e controlar as ações voltadas para solucioná-los.
- c) Será possível melhorar o uso dos recursos humanos e físicos das Unidades de Saúde do Município, propiciando o aumento da qualidade e da quantidade de atendimentos e serviços prestados.
- d) Promover a integração das ações entre as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visando atender a meta de 100% de inspeção dos imóveis do município.
- e) Deverá ser obtida uma significativa economia nos recursos financeiros empregados pelo Município na gestão da saúde pública, particularmente nos gastos com papel, impressão de formulários e digitação.
- f) O Município poderá vir a receber mais recursos do Ministério da Saúde, através da possibilidade real de elevação dos níveis de classificação das suas Unidades de Saúde nas avaliações dos Programas Federais.
- g) O desempenho geral dos equipamentos locados, tem impacto direto nos resultados de operação. Quanto mais eficientes e seguros, mais contribuem para rotinas produtivas, sem espaço para falhas e retrabalhos.

9.2 – Além do apresentado, o principal benefício previsto com a contratação do objeto está relacionado à elevação direta do nível de eficiência do Sistema de Saúde Pública do município, quer pelas vantagens aqui delineadas, quer pela consecução da integração com as iniciativas no âmbito do SUS, objetivo central das iniciativas do Ministério da Saúde. Contudo, é fundamental que este processo não resulte em apenas mais uma ação, mas sim em um ambiente totalmente integrado de gestão para a Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde.

9.3 – Por fim, entendemos que a tecnologia hoje é a chave para atingirmos a excelência na gestão organizacional. E a locação é um caminho curto e efetivo para a maturidade digital.

10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000-73

10.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 – Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de Gestão de Saúde Pública do Município de Birigui – SP.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 – Inexiste impacto ambiental.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

13.1 – O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com a legislação vigente, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

13.2 - Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

14 - NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da Saúde
Mat.: 55289



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 74

Birigui, 25 de Novembro de 2.024.

Ao Senhor
Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA objetivando a contratação de empresa para a prestação serviço em locação de tablets.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com a finalidade de abertura de um Procedimento Licitatório modalidade Sistema Pregão Eletrônico, apresentar organizado neste instrumento tratado como Termo de Referência, a definição e um conjunto de elementos e informações caracterizadores do objeto para o atendimento da necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Visitadores Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 182/2024

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Visitadores Sanitários



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP por um período de 12 meses na quantidade de 250 mensais, conforme condições e exigências presentes neste Termo de Referência.

1.2 – Em síntese o objeto vislumbra além da locação dos equipamentos o fornecimento durante toda a vigência do contrato, de acesso a rede de internet através de dados móveis e Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Moveis (MDM), dispositivo em ambiente Web (internet), que possibilite a gestão dos dispositivos em tempo real, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.

1.3 – O objeto em epígrafe é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no instrumento convocatório, sendo que o critério de adjudicação deve ser por LOTE conforme descrição e especificação a seguir:

DESCRIÇÃO LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço – locação de equipamento hardware (tablet).	UNIDADE	3000
02	Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.	UNIDADE	3000
03	Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	UNIDADE	3000

ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	– Especificação Técnica dos Equipamentos Locados (tablets):



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 76

	a) Memória interna mínima: 32 GB; b) Tamanho da tela: 8,7"; c) Tecnologia Mínima: 4 G; d) Conectividade: Bluetooth 5.0 e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80; e) Conexões: USB 2.0, USB-C; f) Sistema operacional: Android; g) Tecnologia (Tela Principal): TFT; h) Resolução da tela: 1340 X 800 (WXGA+); i) Recursos da câmera: FHD (1920 x 1080); j) Câmera traseira: 8 MP; k) Câmera frontal: 2 MP; l) Processador: Octa Core de 4 x 2.3 GHz e 4 x 1.8G Hz; m) Suporte ao cartão de memória: Micro SD de até 01 TB; n) Memória RAM mínima: 3 GB; o) Quantidade de chips: 01; p) Tipo de chip: Nano-SIM (4 FF); q) Localização: GPS e A-GPS r) Sensores: Acelerômetro, Sensor Geomagnético, Sensor de Luz; s) Capacidade da bateria: 5100 mAh; t) Carregamento rápido: Sim, de 15 W; u) Cor: Grafite; v) Garantia mínima: 01 ano; w) Conteúdo da embalagem: 01 Tablet, 01 Carregador, 01 Cabo de Dados, 01 Extrator de Chip e Manual.
02	– Serviço de dados móveis o mesmo deverá proporcionar acesso internet 20gb 4g, sendo este: a) Serviço de dados 4g/5g com fornecimento de sim card / e-sim e mini modem com franquia mínima de 20gb de tráfego de dados com gestão dos serviços por aplicativo e web.
03	– Ferramenta de gestão (software) através de dispositivo (MDM) deverá ser



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

fornecida levando-se em consideração as possibilidades mínimas de:

- a) Instalação em todos os equipamentos locados;
- b) Envio de mensagens SMS;
- c) Bloqueio completo de dispositivos;
- d) Alteração de senha remota;
- e) Formatação remota do dispositivo;
- f) Bloqueio de capturas de tela;
- g) Proteção contra restauração de fábrica;
- h) Manter o GPS sempre ligado;
- i) Evitar a criação de novas contas não autorizadas;
- j) Bloqueio do compartilhamento de dados móveis;
- k) Bloqueio da instalação de aplicativos não autorizados;
- l) Restringir funcionalidades visando manter a informação segura e evitando distrações com recursos desnecessários;
- m) Obedecer a conformidade com a LGPD e ISO, garantindo as operações com dados sensíveis e seguros, de acordo com as regulações do setor;
- n) Possibilitar políticas de senha de acesso;
- o) Fornecer criptografia aos dispositivos;
- p) Permitir bloqueio de captura de tela e instalação de aplicações desconhecidas;
- q) Permitir bloqueio de transmissão de arquivos por USB, WiFi ou Bluetooth;
- r) Separar dado corporativo / pessoal;
- s) Apagar todos os dados pessoais ou dados corporativos em situações de emergência;
- t) Garantir visibilidade sobre o seu parque de dispositivo, controle e segurança;
- u) Permitir controle de APPS por horário;

02 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000.78

2.1 – Com relação a solução a ser fornecida deverá a mesma compreender os serviços preliminarmente relacionados a seguir:

- a) Fornecimento de equipamentos novos, para atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) O escopo da solução abrange a disponibilização de tablets em regime de locação com manutenção, assistência técnica durante todo o período de garantia e suporte técnico, envolvendo a prestação de serviços especializados para garantir a qualidade dos serviços e com EVENTUAL seguro;
- c) Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com os sistemas operacionais ofertados;
- d) Entrevista remota com a contratante para mapeamento de necessidades técnicas e expectativas;
- e) Definição do cronograma de entregas da ferramenta a ser configurada e validada pela Contratante;
- f) Treinamento completo para a contratante em como operar a plataforma de forma remota;
- g) Suporte N2 via e-mail e telefone, durante todo o período do projeto;
- h) Manutenção ilimitada sem custos adicionais a contratante;
- i) Assistência técnica presencial ilimitada de software e hardware sem custos adicionais, através de abertura de chamado 24H por semana;
- j) Atualização Tecnológica: troca do parque tecnológico com máquinas sempre atualizadas, após 30 meses de contrato;
- k) Limpeza lógica de disco interna;

03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

3.1 – Fornecimento de equipamentos de informática, na modalidade locação, conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.

3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios, necessários à utilização para cada equipamento, tais como:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Película protetora compatível com a tela do equipamento devidamente instalada;
- b) 01 (um) carregador de tomada, com cabo, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;
- c) 01 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;
- d) Capa de proteção que deve ser especificamente projetado para o equipamento;
- e) 01 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta;
- f) Manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

3.3 – Funcionalidades mínimas: modo avião, browser com suporte a html/HTML5, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao tablet por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

3.4 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital, ou ainda, **caso prefira** a LICITANTE poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos.

3.5 – Para os equipamentos, a BIOS (Sistema Integrado de Entrada e Saída) deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos *Copyrights* (proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

005.70

automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.

3.6 – Os tablets locados deverão ser entregues com antivírus pré-instalado, com duração de licença por todo o período contratado.

3.7 – O referido antivírus deve ser 100% (cem por cento) compatível com o tablet fornecido e seu sistema operacional e não pode impactar negativamente nas demais funcionalidades requeridas nessa especificação.

3.8 – A atuação do antivírus nos tablets não pode onerar consideravelmente o desempenho do aparelho, devendo a contratada fornecer suporte que atenda também a solução de antivírus.

3.9 – A licença ofertada deverá incluir suporte para a solução e também para análise de problemas e comportamentos suspeitos, para correção de falso-negativos e falso-positivos junto ao fabricante.

04 – DOS REQUISITOS PARA O SISTEMA DE CONECTIVIDADE MÓVEL:

4.1 – O sistema de conectividade móvel deverá estar enquadrado nas características de Serviço de dados (móvel), e deverá apresentar Tecnologia Digital GSM 4g/5g e SMP (Serviço Móvel Pessoal).

4.2 – Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

4.3 – A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados, sem cobrança de Megabytes excedentes para os acessos, para as linhas dos aparelhos tipo tablet. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

4.4 – A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela contratante através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

4.5 – Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo accidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a contratante dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

4.6 – A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.7 – A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

4.8 – Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

4.9 – O roaming deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho:

- a) Os serviços de dados em roaming internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 75

4.10 – O plano fornecido pela Contratada não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em roaming internacional.

4.11 – Deverá apresentar conexão às redes de tecnologias 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário.

4.12 – O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G e 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

4.13 – O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet:

- a) Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido;
- b) A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;
- c) Deverá ser fornecido o chip SIM Card, devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;
- d) A definição do tamanho do chip SIM Card (tipos: normal, micro ou nano) será definido no ato da contratação do serviço.

4.14 – A taxa nominal de transmissão de dados mínima deverá corresponder aos percentuais estipulados nas metas estabelecidas dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da Anatel, bem como nas demais normas vigentes da Agência.

4.15 – A Contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico;
- b) O prazo máximo de recuperação do link de internet será de até 5 (cinco) dias corridos, conforme normas estabelecidas pela Anatel;
- c) O Prazo máximo para substituir os chips que apresentarem defeitos será de 10 (dez) dias úteis;
- d) Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir o chip será de 10 (dez) dias úteis;
- e) Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a Contratada deverá repor o chip no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido;
- f) A Contratada deverá enviar um novo chip mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da Contratante;
- g) Caberá à Contratada o bloqueio, ainda, do plano de dados assinado a partir de notificação da Contratante, disponibilizando SIM Card sem a cobrança de valores adicionais em qualquer hipótese de furto ou roubo, recontando o consumo de dados da franquia assinada a partir do recebimento de novo equipamento e ativação da nova linha móvel;
- h) A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Contratante;
- i) Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

002 78

05 – DOS REQUISITOS PARA O SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

5.1 – O gerenciamento integrado compreende em um conjunto de soluções corporativas que permitem às organizações uma visão completa e unificada dos dispositivos de telecomunicações (serviços, planos e equipamentos), possibilitando, assim, o controle de uso e uma gestão remota dos dispositivos realizando aplicações de políticas, configurações e segurança de dados.

5.2 – A gestão de dispositivo deverá ser composta de aplicação de políticas de segurança, geolocalização e inventário lógico, com gestão remota de segurança garantindo um ambiente seguro para os dispositivos.

5.3 – O serviço deverá ser fornecido através de ferramenta web visualmente amigável e de fácil manipulação preliminarmente com as seguintes funcionalidades:

- a) Controle remoto das funcionalidades dos dispositivos;
- b) A restauração das configurações do perfil do usuário para o dispositivo;
- c) A gestão, instalação, atualização e remoção de aplicativos, programa e políticas corporativas, senhas e perfis de configuração Over-the-Air (OTA - método de envio de atualização utilizando conexão de rede sem fio sem que haja necessidade de uma ação intermediária);
- d) O bloqueio corporativo/seletivo, o *wipe* (procedimento que apaga todos os dados armazenados no dispositivo, incluindo aplicativos, fotos, vídeos, músicas, contatos e configurações personalizadas total do dispositivo), *clear* (organização de todas as tarefas diárias) ou mudança de senha de forma remota;
- e) A geolocalização do dispositivo (módulo consultivo).

5.4 – A arquitetura da solução deverá prever suporte aos sistemas operacionais IOS e Android, e ainda:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Possuir arquitetura Multi-inquilinos (*multi-tenant*) que permita a gestão de todos os itens, aparelhos, usuários, políticas e perfis de maneira robusta e escalável, conforme especificações definidas pela contratante;
- b) Ter capacidade de escalar a plataforma para suportar expansão do ambiente gerenciado;
- c) Possuir solução no modelo SaaS (*software as a service* - usuários se conectam aos softwares na nuvem por meio da Internet a partir de qualquer local e qualquer equipamento), na nuvem disponibilizada pelo fabricante da solução ou da proponente, sendo que, a proponente deverá fornecer informações (certificações, atestado de capacidade técnica), que garantam a execução plena do serviço e que possui conhecimento sobre a solução apresentada;
- d) A solução deverá enviar solicitações de registros *over-the-air* (capacidade de entregar ao cliente as atualizações remotas do software sem o uso de computador ou ter que fazê-lo de forma presencial), usando serviços de mensagens e e-mail;
- e) Possibilitar que o cliente crie áreas de container para separar o conteúdo corporativo do conteúdo pessoal (modalidade de perfil de trabalho);
- f) Possibilitar o “*wipe*” completo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados do aparelho;
- g) Possibilitar o “*wipe*” corporativo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados corporativos do aparelho;
- h) A solução deverá possibilitar a conexão via API (permite que as empresas customizem os sistemas para agradar cada tipo de cliente), à plataforma de gestão de serviços através de métodos de *Single Sign On* (método de autenticação seguro que permite que um usuário faça login em uma sessão que dá acesso a diferentes aplicativos e serviços relacionados, sem precisar fazer login repetidas vezes), para login do usuário;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000.000

- i) A plataforma deverá suportar o processo de instalação dos agentes através de código de identificação da empresa a ser enviado ao colaborador, através de processo Android for Work (com APIs suportadas pelo método Android Enterprise, plataforma que tem como objetivo deixar os tablets que utilizam sistema Android mais amigáveis e seguros para o uso corporativo) e através de implementação via Android Zero-Touch (concede mais autonomia às empresas que precisam realizar a gestão de centenas de dispositivos móveis);
- j) Deverá possuir permissão para ser instalado através de envio de SMS com um link para a instalação/download;
- k) Deverá possuir permissão para ser instalado através de alguma ferramenta de comunicação interna a instalação do APP, tais como e-mail, internet, etc.

5.5 – Com relação a ADMINISTRAÇÃO e GERENCIAMENTO, a plataforma deverá disponibilizar console de administração via web, acessível através dos principais *browsers* (programa que permite navegar pela internet, encontrar páginas e exibir imagens, textos, vídeos e demais informações no tablet) de mercado, e ainda:

- I. Permitir configuração de diferentes perfis de uso e suas respectivas permissões no console de administração, possibilitando assim a segregação das atividades administrativas;
- II. Configurações de WIFI;
- III. Deverá permitir a geolocalização dos dispositivos quando comunicado com a plataforma;
- IV. Deverá permitir o envio de mensagens para os dispositivos móveis gerenciados de forma massiva;
- V. Deverá possibilitar ao administrador criar quantas políticas de cadastro de dispositivos móveis forem necessárias, permitindo assim um maior controle dos dispositivos gerenciados;
- VI. Deverá permitir que o administrador da solução defina políticas de acesso a e-mail;
- VII. Deverá possibilitar a criação de grupos de dispositivos móveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- VIII. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de “lock/bloqueio” para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s);
- IX. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de “wipe/limpeza” para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionados(s);
- X. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em uma só ação no console administrativa, o envio de comando de destravamento/travamento e limpeza da senha existente para o(s) dispositivos(s) móvel(is) selecionado(s);
- XI. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em uma só ação no console administrativa, o envio de comando para remoção da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis no(s) dispositivos(s) móvel(is) selecionado(s);
- XII. Deverá possuir painéis administrativos web e online (visões), onde serão apresentadas informação de bateria do device, tempo em que está sem comunicação com a plataforma, nível de armazenamento, tempo em que o GPS está sem comunicação, dados sobre a memória interna;
- XIII. Deverá ser capaz de exportar as informações existentes nos painéis administrativos para arquivos em formato XLS;
- XIV. Deverá apresentar informações sobre o modelo de aparelho utilizado;
- XV. Deverá possuir mecanismo para importação de lista de dispositivos móveis. A listagem para upload deverá possuir no mínimo as informações (IMEI, PIN, nome do usuário e e-mail);
- XVI. Deverá coletar informações de inventário de hardware e software, apresentando:
 - a) Informações sobre data e hora da última comunicação entre o dispositivo e o componente manager da solução;
 - b) Informação sobre aplicativos instalados no dispositivo móvel no container corporativo;
 - c) Informação sobre políticas aplicadas;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000081

- d) Informações sobre dispositivos: IMEI, número de série, nome do dispositivo, sistema operacional e versão, usuário para registro do dispositivo no ambiente de gerenciamento, capacidade disponível (espaço), data da ativação, marca, modelo, nível da bateria;
- e) Possuir no módulo de inventário para dispositivos móveis a possibilidade de organização de inventário por etiquetas e adicionar campos personalizados para identificação e organização dos dispositivos.

06 – POLITICAS DE GESTÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS (CONFIGURAÇÕES):

6.1 – Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para distribuição/aplicação das políticas de configuração, possibilitando assim uma maior granularidade na gestão dos dispositivos móveis do ambiente.

6.2 – Deverá possibilitar a configuração de acesso ao correio eletrônico (e-mail) via *ActiveSync*, tecnologia de sincronização de dados que permite aos usuários sincronizem dados, como e-mails, contatos e calendários entre dispositivos móveis e computadores, mantendo os dados atualizados em todos os dispositivos, mesmo quando estes estão distantes, fornecendo segurança a esses dados, por criptografia das informações antes de enviá-las para outros dispositivos, além de oferecer a opção de controlar o acesso remoto aos dados por meio de senha sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

6.3 – Deverá possibilitar a definição e implementação de regras para senha dos dispositivos móveis, permitindo:

- a) Definir se haverá obrigatoriedade de caracteres alfanuméricos na composição da senha;
- b) Definir o tamanho mínimo da senha;
- c) Definir se será necessário uso de caracteres especiais na composição da senha, e qual a quantidade mínima de caracteres especiais nesta composição;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

-
- d) Definir qual o tempo máximo de uso da senha;
 - e) Definir a quantidade de registros que serão armazenados no histórico de senhas, impedindo a reutilização das últimas “n” senhas previamente utilizadas;
 - f) Definir a quantidade máxima de tentativas de uso de senha sem sucesso antes de executar um *software reset*;
 - g) Definir qual o intervalo de tempo para ativação da função de auto travamento (*auto lock*).

6.4 – Permitir a definição e configuração de *proxy* (permitem conexão à Internet enquanto executa tarefas como ativar o serviço ou acessar as opções de suporte) para navegação do Google Chrome.

6.5 – Deverá possibilitar a configuração de redes Wi-Fi sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

6.6 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Wi-Fi.

6.7 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam configurar o acesso a redes Wi-Fi.

6.8 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Bluetooth.

6.9 – Deverá possibilitar a configuração de uso do firewall no dispositivo móvel, permitindo habilitar regra de *Proxy IP* e definir o servidor e a porta pela qual ocorrerá o tráfego a partir do Navegador Chrome.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

007-192

6.10 – Deverá ter a possibilidade de envio de certificados para autenticação de e-mail, Wi-Fi e VPN.

6.11 – Deverá ter o repositório corporativo permitindo ao gestor enviar arquivos pdf/doc/vídeos/imagens para os dispositivos móveis.

6.12 – Deverá possibilitar a ativação/desativação do *location provider* (fontes fornecedoras de dados da localização de um dispositivo) do GPS.

6.13 – Deverá possibilitar a configuração de permissão de acesso à função de administrador do dispositivo, concedendo ou negando tal função ao usuário do dispositivo móvel.

6.14 – Deverá possibilitar a configuração de permissão ou bloqueio de transferência de arquivos por USB.

6.15 – Deverá possibilitar a criação de regras de restrição, permitindo:

- a) Definir regras que permitam ativar e desativar câmera;
- b) Definir regras que permitam ativar e desativar a captura de tela;
- c) Definir regras que permitam ativar e desativar a loja de aplicativos dentro do perfil dedicado;
- d) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para instalação de aplicativos a partir de fontes desconhecidas;
- e) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para configuração do modo avião;
- f) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para configuração de data e hora;
- g) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para inicialização do dispositivo em modo de segurança;
- h) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração do ícone do usuário;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- i) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração do papel de parede;
- j) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para modificação de contas;
- k) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração da rede móvel;
- l) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de compartilhamento do perfil gerenciado;
- m) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Bluetooth;
- n) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via usb;
- o) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Wi-Fi;
- p) Definir regras que permitam ativar e desativar o bloqueio de uso do Wi-Fi;
- q) Definir regras que permitam ativar e desativar o bloqueio de uso de Bluetooth;
- r) Deve permitir políticas de bloqueio e liberação de URL's dos smartphones através do console de gerenciamento a partir do navegador Google Chrome.

6.16 – Deverá permitir a visualização da geolocalização do dispositivo através de tarefa com a exibição em mapa.

6.17 – Deverá permitir o bloqueio ao acesso às configurações do dispositivo (settings).

6.18 – Deverá permitir o bloqueio ao acesso/alteração das configurações de 3G e Wi-Fi.

6.19 – Deverá ser possível a criação de um “modo quiosque” ou dispositivo dedicado, onde será bloqueado qualquer recurso do dispositivo com exceção dos aplicativos e configurações definidos pelo administrador da solução.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000136

6.20 – A plataforma deve suportar nativamente os idiomas:

- a) Português;
- b) Inglês;
- c) Espanhol.

6.21 – A plataforma deve permitir nativamente a customização do *layout* da interface de administração WEB para suportar a configuração do brasão, logo e cores indicados pela contratante.

6.22 – Deverá proporcionar o suporte necessário ao processo de ativação de dispositivos Android através das novas bibliotecas da Google (*Android Enterprise*).

6.23 – Deverá proporcionar o suporte de ativação de dispositivos Android através do processo de ativação sem intervenção manual usando portal *Android Zero-Touch*.

07 – DOS CONTROLES DE APLICATIVOS:

7.1 – Deverá implementar loja de aplicativos corporativa, a partir da qual poderão ser publicados os aplicativos disponíveis para os usuários do ambiente.

7.2 – Deverá possibilitar a definição de aplicativos de instalação opcional, onde o usuário escolhe o que instalar, e de aplicativos de instalação obrigatória.

7.3 – Deverá ser capaz de publicar aplicativos de lojas públicas, como o google play.

7.4 – Deverá ser capaz de publicar aplicativos independente das lojas públicas, a partir do fornecimento dos respectivos arquivos com extensão APK.

7.5 – Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para possibilitar uma maior granularidade na disponibilização das políticas e dos aplicativos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

7.6 – Deverá possibilitar o bloqueio do acesso a lojas públicas (como google play), mantendo como ponto único de acesso para download e instalação de aplicativos a loja corporativa implementada pela solução.

7.7 – Deverá permitir a restrição de uso de aplicativos por definição de horário mesmo quando sem sinal de dados.

7.8 – Deverá permitir o controle de horário de utilização de e-mails e outros aplicativos e funcionalidades.

7.9 – Permitir a configuração de rede Wi-Fi para equipamentos IOS.

7.10 – Permitir a configuração de contas de e-mail em equipamentos IOS suportando o protocolo *Active Sync*.

08 – DA ATIVAÇÃO DO SUPORTE E TREINAMENTO:

8.1 – A contratada deverá enviar um *template* (modelo pré-formatado que serve como base para a criação de diferentes tipos de conteúdo), com todas as informações que a contratante precisa preencher para iniciar a implantação.

8.2 – A contratada receberá da contratante os dados para a validação do ambiente de mobilidade. Uma vez montado o ambiente, todo o controle será feito via sistema da contratada, inclusive as cargas das faturas subsequentes. A contratada deverá apresentar quais as informações que necessita para esta análise.

8.3 – A contratada deverá apresentar de forma estruturada todas as informações que necessita da contratante para realizar a instalação do módulo e operá-lo de forma completa para as reuniões que antecedem as implantações dos módulos. A contratada deve elaborar um *template* simples e objetivo contendo todas as informações primordiais que o cliente deve preencher para que comece a utilizar a



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000-94

ferramenta de forma satisfatória. Este documento deve ser apresentado na primeira reunião com o cliente (*kick-off*).

8.4 – A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao funcionamento integral da ferramenta com todas as suas funcionalidades atendidas, em especial:

- a) Reunião de *kick-off* com cliente e gerente de projetos da contratada que conduzira o projeto;
- b) Análise e diagnóstico do ambiente da contratante;
- c) Configuração do sistema e parametrizações necessárias;
- d) Construções de relatórios necessários;
- e) Preenchimento de todos os dados referentes a inventários, áreas de utilização pela contratante, políticas, listas de usuários, IMEI's etc.;
- f) Assinatura do termo de aceite de finalização do projeto.

8.5 – O prazo de instalação não deve ultrapassar 10 dias úteis a contar do recebimento das informações da contratante.

8.6 – É responsabilidade da contratada formalizar todos os pontos detalhados em reuniões com a contratante e enviar para a equipe de projeto.

8.7 – A contratada deverá ministrar treinamento presencial para uma turma de 06 (seis) operadores, designados pela contratante, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada pela contratante.

09 – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

9.1 – Definem-se como serviços de assistência técnica e manutenção como sendo aqueles efetuados mediante atendimento telefônico e atendimento remoto através de internet, sendo estes, responsáveis pela solução de problemas de funcionamento



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

e disponibilidade da solução, assim como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso da solução adquirida.

9.2 – O serviço de assistência técnica e manutenção do fabricante deverá ser disponibilizado pela contratada, por meio de canal direto com a fabricante.

9.3 – A prestação de serviços de assistência técnica e manutenção deverá abranger todas as funcionalidades suportadas pelo software, independente de terem sido configuradas anteriormente.

9.4 – A contratada deverá responder por todos os vícios e defeitos do software.

9.5 – A assistência técnica e manutenção deverão, independente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:

- a) A entrega das atualizações corretivas e evolutivas do software, sem ônus adicionais ao contratante;
- b) Os ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- c) Todos os procedimentos destinados a restaurar o software ao seu perfeito estado de funcionamento;
- d) O fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, resolução de problemas ou utilização.

9.6 – O serviço de assistência técnica e manutenção deverá ser prestado através de uma central de atendimento por telefone para abertura e acompanhamento dos chamados, e este deverá ser único para todos os componentes do software. Esta central deverá estar disponível durante todo o horário de expediente da contratante, sendo este das 07:30 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados (municipais, estaduais e federais), ocasionalmente o atendimento deverá ser realizado também pela internet e e-mail.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

001-95

9.7 – A contratada se obriga a prestar atendimento para todos os itens do software, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas, a utilização dos consoles de gerência e quaisquer outros elementos que possam influenciar no bom desempenho do software.

9.8 – O atendimento da assistência técnica e manutenção envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua do software. Dessa forma, farão parte do escopo do atendimento:

- a) Acionamento da assistência técnica e manutenção do software;
- b) Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- c) Resolução de problemas de desempenho da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- d) Resolução de problemas no ambiente que limitem ou impeçam o bom e correto funcionamento da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- e) O atendimento deverá ser prestado em idioma PORTUGUES DO BRASIL e, caso necessário, a contratada poderá recorrer ao seu canal de assistência técnica em outro idioma. Para isto, basta que a contratada e/ou fabricante disponibilizem durante todo o atendimento da assistência técnica um técnico tradutor com conhecimento na língua portuguesa, que possa intermediar toda a comunicação entre a equipe do contratante e a assistência técnica em outro idioma.

9.9 – A contratada deverá fornecer um conjunto de 02 (dois) identificadores para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de atendimento.

9.10 – A contratante deverá ser comunicada de cada descoberta de bug, lançamento de patch de correção ou atualização de funcionalidade dos produtos durante toda a vigência do contrato. As correções e atualizações lançadas deverão



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

estar disponíveis para download, via internet, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do lançamento do patch/atualização

9.11 – O período de cobertura do serviço de assistência técnica e manutenção deverá ter sua validade durante toda a vigência do contrato e em suas eventuais renovações, com início logo após a emissão do laudo de exame qualitativo.

10 – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

10.1 – Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no registro, no mínimo:

- a) O número do chamado;
- b) A data e hora do chamado;
- c) A descrição do problema e/ou consulta;
- d) Respectiva resolução.

10.2 – Os chamados técnicos serão categorizados pelo contratante em níveis de severidade, de acordo com a gravidade do evento e do nível de indisponibilidade da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis, que implica também em prazos máximos de atendimento:

- a) **Severidade 01 (CRÍTICA):** Quando o uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado ou comprometido, estando este impossível a execução do expediente de forma razoável, tornando a operação crítica para o negócio, constituindo uma situação de EMERGÊNCIA;
- b) **Severidade 02 (ALTA):** Quando o uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado, mas é possível continuar executando suas funções de forma restrita e não está disponível nenhuma alternativa ou “workaround”;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 136

- c) **Severidade 03 (MÉDIA):** Quando o uso do serviço é comprometido, mas é possível continuar trabalhando de forma inconveniente, podendo exigir uma alternativa ou “workaround” para restaurar as funcionalidades;
- d) **Severidade 04 (BAIXA):** Quando o uso do serviço não é comprometido, mas trata-se de uma requisição de informações, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao funcionamento do software.

10.3 – O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado a contratada pela contratante no momento de sua abertura, com o atendimento definido da seguinte forma:

- a) **Severidade 01 (CRÍTICA):** A contratada prestará a assistência remota ou, se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta-feira em horário de funcionamento do expediente da contratante, em até 03 dias úteis;
- b) **Severidade 02 (ALTA):** A contratada prestará a assistência remota ou, se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta-feira em horário de funcionamento do expediente da contratante, em até 03 dias úteis;
- c) **Severidade 03 (MÉDIA):** Atendimento no máximo em 24 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da contratada;
- d) **Severidade 04 (BAIXA):** Atendimento no máximo em 40 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da contratada.

10.4 – O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela contratante, neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

10.5 – O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização da contratante ou seu representante formalmente designado, e



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

desde que restabelecidos o serviço sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

10.6 – A contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência da assistência técnica, manutenção, garantias e atualizações para suprir suas necessidades de utilização do ambiente.

11 – DO EVENTUAL SEGURO PARA OS EQUIPAMENTOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS ADITIVOS:

11.1 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital e seus anexos, ou ainda, **CASO OPTE**, a contratada poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos locados.

11.2 – Com relação a eventual opção de SEGURO, o mesmo deverá ser fornecido a todo o parque contratado contra roubo e furto qualificado através de abertura de SINISTRO 24 horas por semana.

11.3 – A Contratada ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, bem como pelo seguro opcional dos mesmos durante toda a vigência do contrato e seus aditivos.

11.4 – Em caso de opção de contratação de seguro, o Certificado da Corretora de Seguros ou documento equivalente deverá ser apresentado na assinatura do contrato, com cobertura para os Riscos Mínimos:

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- b) Roubo e/ou Furto qualificado.
- c) Durante a vigência do presente contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

007 07

11.5 - Em caso de opção de não contratação de seguro pela contratada, a mesma deverá apresentar no prazo de 05 dias após emissão da ordem de serviço, um plano de responsabilidade formalmente redigido e assinado pelo competente responsável, indicando os meios, métodos e prazos a serem empregados junto a todo o parque contratado, em consideração a eventuais substituições de equipamentos avariados, incluindo ainda, a eventual substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos indicados no item n.º 11.4.

11.6 – No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a CONTRATANTE deverá:

- a) Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- b) Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como os documento(s) solicitado(s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item “b” acima.

11.7 – Serão Riscos não cobertos:

- a) Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;
- b) Lucros cessantes;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- e) Desaparecimento inexplicável do Equipamento;
- f) Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE;
- g) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

12 – DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO EXIGIDA:

12.1 – A contratada deverá promover a garantia de software, com a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a:

- a) Defeito (bug);
- b) Perda de funcionalidade;
- c) Mau funcionamento;
- d) Erro de projeto;
- e) Casos em que venham a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior e etc.).

12.2 – Deverão estar cobertos pelo atendimento da garantia o software fornecido para implementação do serviço da contratada.

12.3 – Quando os prazos e as condições das garantias dos serviços não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 138

13 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

14.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, seguindo os preceitos de que:

- a) Seja fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Contenha os dados do responsável pela informação prestada;
- c) Comprove que a contratada forneceu serviços iguais ou semelhantes ao objeto e especificados no Edital em no mínimo 50%, ou cópia de contrato comprovando tal fornecimento;
- d) A contratante, a seu critério, poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados;
- e) Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;
- f) Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.

15.2 – A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

15.3 – A contratada deverá ser credenciada e capacitada a fornecer e/ou prestar serviço de implantação, suporte e gerenciamento do software ofertado, apresentando declarações devidamente assinada pelo fabricante e/ou desenvolvedora do software.

15.4 – Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.5 – **DA AMOSTRA**: O Pregoeiro agendará com o licitante melhor classificado dos lances, na própria sessão do pregão, via chat, dia e horário para fase de amostra, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, conforme consignado neste Termo de Referência, e ainda:

- a) A licitante deverá encaminhar o material a ser avaliado (amostra dos itens que compõem o lote do objeto licitado), ao Serviço de Manutenção e Conservação de Patrimônio, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, situada a Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n.º Bairro Centro, município de Birigui/SP, CEP. 16200-015;
- b) O horário para recebimento do material é das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo seu envio ser confirmado e/ou agendado pelos e-mail patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br e a prova de conceito será realizada pelo Serviço de Manutenção e Conservação de Patrimônio acompanhado por técnico(s) da Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação, em sessão pública, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- c) Serão avaliados os aspectos e padrões conforme Anexo D – Avaliação da Amostra.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000050

- d) No caso de não haver amostragem do serviço ou ocorrer atraso na realização, sem justificativa aceita pela contratante, ou havendo amostragem de serviço fora das especificações previstas em Edital, a proposta do licitante deverá ser recusada.
- e) Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- f) Realizada a avaliação da amostra, o setor responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer em que constará, motivadamente, se a amostra foi aprovada ou reprovada e o encaminhará ao Pregoeiro.
- g) O equipamento será incorporado no parque de tecnologia que será locado.

16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

deduzido - reprovação devolução

16.1 – Após a assinatura do Contrato e a nomeação dos Gestores e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

16.2 – A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

16.3 – A pauta desta reunião observará, pelo menos apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

16.4 – A quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos está definido no subitem 1.3 desse TR.

16.5 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da vigência dos contratos, devendo a Contratada, dentro deste prazo, providenciar as entregas dos bens nos quantitativos solicitados.

16.6 – Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, localizada na Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n.º, Bairro Centro, Birigui/SP, CEP 16200-015 (aos cuidados da Chefia do Serviço de Manutenção e Conservação Patrimonial da Divisão de Administração), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00.

16.7 – A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação os seguintes meios:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.

16.8 – A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

16.9 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 00

- I. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- III. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- V. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
- VI. Nomear Gestores e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- IX. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- X. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- XI. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XII. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;
- XIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as legislações pertinentes;
- XIV. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- XVII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- XVIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- XIX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI;
- XX. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- XXI. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

005/91

- XXII. Se aplicável, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- XXIII. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- XXIV. Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEI dos aparelhos devolvidos.

16.10 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- II. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da referida lei;
- III. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Para os itens dessa contratação com serviços compostos com valores de aparelho locados, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante na legislação vigente, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao custo mensalizado do aparelho disponibilizado no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- V. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- VI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- VII. Entregar o SIM CARD, e/ou Tablet, quando houverem, no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- VIII. Realizar a entrega dos SIM CARD, e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- IX. O prazo de entrega determinado no item acima, poderá sofrer dilatação por igual período desde que seja apresentada pela CONTRATADA a justificativa pertinente de maneira formal e aceita pela CONTRATANTE;
- X. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro, s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 122

- atendimento no estilo call center para atendimento específico Governamental e grandes clientes corporativos;
- XIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - XIV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
 - XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato;
 - XVII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - XVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
 - XIX. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - XX. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XXI. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- XXII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- XXIII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XXIV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XXV. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- XXVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XXVII. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- XXVIII. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- XXIX. Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- XXX. Atender às solicitações de serviços de habilitação, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
- XXXI. Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

007-93

apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto;

- XXXII. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência;
- XXXIII. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;
- XXXIV. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;
- XXXV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXVII. Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- XXXVIII. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- XXXIX. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XL. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XLI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- XLII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XLIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XLIV. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000194

fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

- XLV. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- XLVI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XLVII. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- XLVIII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e informações prestadas dos usuários e pacientes por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XLIX. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais;
 - L. A CONTRATADA deverá providenciar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR (Anexo B), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
 - LI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - LII. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
 - LIII. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI;
 - LIV. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato; e



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- LV. Se aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

17 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 – O acompanhamento contratual será exercido por agentes denominados como Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Preposto conforme definições a seguir:

- a) **Fiscal de Contrato:** Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da Solução;
- b) **Gestor de Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- c) **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17.2 – O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

17.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.4 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000 105

17.5 – Aos fiscalizadores competirá o poder de polícia cuja as características ou atributos são os da discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, além de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, receber, atestar, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, desde que amparados pelos ditames contratuais impostos pelo edital e seus anexos.

17.6 – A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.7 – O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.8 – O servidor agente fiscalizador, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.10 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.11 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.

17.12 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.13 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

17.14 – A fiscalização deverá e poderá ainda, sem prejuízo ao mencionado anteriormente:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- c) Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- e) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil aos demais setores competentes, verificando as formalidades para posterior pagamento;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000193

- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- h) Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Municipal competente;
- i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- j) Aplicar Advertência Técnica por escrito;
- k) Embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído. O embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo;

17.15 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.16 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar à execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.17 – O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.18 – O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.19 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

17.20 – O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

17.21 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.22 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.23 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.24 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.25 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.26 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000397

17.27 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.28 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.29 – A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Assistência a Atenção Básica e a Divisão de Vigilância e Controle de Vetores, através dos servidores(a) abaixo relacionados, ou a quem vier a substituí-los em suas funções:

NOME	FUNÇÃO	CPF
CHRISTI ANDREA PICHITELI DOS SANTOS	DIRETORA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES	[REDACTED]
ANA CAROLINA CARAVIERI MODESTO	CHEFE DIV. VIGIL. E CONT. DE VETORES	[REDACTED]

17.30 – A **GESTÃO CONTRATUAL** será exercida pela Divisão de Administração e Serviço de Conservação e Manutenção de Patrimônio, através dos servidores(a) abaixo relacionados, ou a quem vier a substituí-los em suas funções:

NOME	FUNÇÃO	CPF
MIRIÁ GALLINDO	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	[REDACTED]
DAIANE CRISTINE G. PINHEIRO	CHEFE DE MAN. E CONS. PATRIMONIAL	[REDACTED]

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.1 – O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:

- a) **DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;

- b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto nº 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP.;
- d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado “liquidação da despesa pública” – art. 63 da Lei nº 4.320/64.

18.2 – Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

- a) Descrição do objeto e devidos valores;
- b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;
- d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000128

- e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinando pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

18.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

18.4 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

18.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

18.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

18.7 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.8 – A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

18.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade da entrega do objeto.
- b) Cumprimento das obrigações assumidas.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

19.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeiro a serem atendidos pela proponente estarão previstos em edital.

19.3 – Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela proponente estão disciplinados no item n.º 15 deste Termo de Referência.

19.4 – Os critérios de julgamento da proposta e de aceitabilidade de preços deverá ser ofertado pelo menor valor DO LOTE.

19.5 – As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

19.6 – Os valores estimados para a contratação pretendida servirão como balizamento para julgamento do presente certame, cabendo ao Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o Contratante obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global estimado, a disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, neste instrumento.

20 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1 – Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seus preços unitários e totais finais superiores aos máximos aceitáveis pela Administração.

20.2 – A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados, provenientes de eventuais glosas.

21 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 – O objeto da contratação está inserido no plano anual de contratação de 2025 e no plano orçamentário, porém até o presente momento não há as fichas/dotações referentes ao ano supracitado. Contudo assim que essas informações foram disponibilizadas, serão encaminhadas para a Diretoria de Materiais e Patrimônios.

22 – DOS APÊNDICES:

22.1 – Compõem ainda este Termo de Referência as minutas dos seguintes documentos:

- a) ANEXO A – Composição de valores para formalização da proposta;
- b) ANEXO B – Termo de Compromisso;
- c) ANEXO C – Avaliação das amostras;
- d) ANEXO D – Parecer de análises de amostras.

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração deste Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes constantes deste documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do procedimento licitatório. Sendo o que tenho para o momento, agradeço vossa atenção desde já.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da saúde

Roque Haroldo Bomfim
Secretário de Saúde

ANEXO – A

Composição de valores para formalização da proposta, com base nas especificações mínimas contidas no item n.º 1.3 do Termo de Referência:

		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HARDWARE (TABLET).	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$
02	Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

302170

	mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.					
03	Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$	R\$

ANEXO – B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

Em razão da homologação do Pregão Eletrônico nº [.../2024] – Processo Administrativo nº [..../2024], eu [NOME DA PESSOA], pessoa física inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Municipal de Saúde de Birigui e consequentemente de processos administrativos internos, tratamentos e procedimentos além dos dados pessoais dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

01 - O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços em decorrência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº [/].

02 – A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações pessoais, informações organizacionais, informações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

03 – O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, das informações restritas reveladas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

0001 1

- 04 – O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.
- 05 – O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
- 06 – O signatário obriga-se a informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 07 – A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o signatário sem qualquer ônus para a Administração municipal. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- 08 – O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local, [data]

[nome]

[nome]

ANEXO – C

AVALIAÇÃO DA AMOSTRA



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

0001 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [..../2024] – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [..../2024] Para a avaliação da amostra do objeto: Locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e posterior emissão do parecer técnico, constante do Anexo D – Parecer de Análise da Amostra, serão considerados os critérios de avaliação detalhados abaixo:

01 – INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.1 – A Licitante deverá apresentar indicação detalhada de todos os equipamentos e softwares ofertados, citando a marca/modelo, produto, bem como outras características, com juntada, inclusive, de catálogos e/ou prospectos dos quais possam permitir identificá-los de acordo com o especificado neste Termo de Referência, e seus anexos, ou no Edital.
- 1.2 – Serão avaliados aspectos relacionados a todos os componentes do objeto, com exceção do suporte técnico. Verificar-se-ão o atendimento a requisitos detalhados no Termo de Referência, com relação aos serviços de acesso à internet, ao modelo de tablet a ser fornecido pela licitante, bem como a presença e funcionalidades dos softwares antivírus e MDM.
- 1.3 – A Licitante deverá informar detalhadamente quais as licenças de antivírus e MDM e qual será o plano de internet móvel fornecidos na proposta
- 1.4 – Não será necessária a utilização de aparelhos novos na sessão de amostra. Porém, os aparelhos devem estar em plenas condições operacionais e em conformidade com todos os itens exigidos no edital.

02 – QUESITOS DE AVALIAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

2.1 – Serão realizados testes de usabilidade, a fim de garantir a qualidade do objeto ofertado, conforme detalhado abaixo:

2.2 – Teste de precisão:

- a) Serão instalados no aparelho no ato da avaliação, os aplicativos necessários para a utilização dos equipamentos pela rede municipal de saúde, testando a aplicabilidade dos processos, manuseio e resposta;
- b) O aparelho Tablet deverá responder corretamente através do uso manual, o posicionamento na tela, os comandos e acionamento dos botões;
- c) O aparelho Tablet deverá responder adequadamente o funcionamento dos botões físicos, indicações luminosas dos leds;
- d) Os cabos e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo o carregador, deverão responder adequadamente todas as funções das quais foram destinadas, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato;
- e) A capa protetora não poderá interferir nos comandos e acionamento dos botões e nas demais funcionalidades do aparelho;
- f) A caneta interativa deverá responder corretamente os comandos e os acionamentos das funções do aparelho Tablet, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato.

2.3 – Teste de resistência:

- a) Os botões do Tablet, não poderão travar, emperrar, estarem soltos ou apresentar qualquer tipo de resistência ou defeito no acionamento dos cliques;
- b) Os materiais de revestimento do aparelho Tablet, incluindo a tela principal, a caneta interativa e o carregador não poderão apresentar envergaduras, qualquer tipo de defeito, desgastes e/ou resistências durante a utilização;
- c) Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo a caneta interativa e o carregador, não poderão apresentar qualquer tipo de desgastes e/ou resistências na utilização das funções das quais foram destinadas.

2.4 – Teste de qualidade:

- a) Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, não poderão apresentar cabos com fios expostos, rompidos ou situações que possam comprometer o correto funcionamento do equipamento;
- b) Os botões e revestimentos do aparelho Tablet, não poderão apresentar farpas, lascas, partes danificadas, ou situações que possam comprometer a segurança no uso;
- c) A saída de som do aparelho Tablet deverá ser emitida sem ruídos, barulhos incomuns ou apresentar qualquer tipo de distorção ou bloqueio na emissão sonora.
- d) A tela do Tablet deverá exibir as imagens sem distorções ou falhas que possam comprometer a qualidade de exibição e o manuseio do conteúdo digital ou softwares.

ANEXO – D

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Processo Administrativo:

Objeto:

Empresa:

Marca/Modelo:

Em referência a análise da(s) amostra(s) do Pregão nº ____ / ____, os item(s) selecionado(s) abaixo, enviado(s) pelo fornecedor acima, foram analisado(s) levando-se em conta as especificações técnicas e exigências constantes no Anexo D – Avaliação da Amostra, contidas no edital.

Segue(m) abaixo o(s) resultado(s) da análise:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	

ITEM	TESTES DE USABILIDADE	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
	TESTE DE PRECISÃO:			
	TESTE DE RESISTÊNCIA:			
	TESTE DE QUALIDADE:			

Decidiu-se pela APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO, em todos os critérios, do conjunto apresentado.

Este é o parecer.

Birigui, ____ de ____ de 2.024.

A Comissão:



DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fim de que possamos realizar processo licitatório em conformidade com as necessidades desta Secretaria, estamos enviando a minuta do **PREGÃO ELETRÔNICO** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, para que seja conferido com o pedido que deu origem a este processo (requisição nº 1509 e 1510 de 2024).

Em caso de concordância com o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO** em anexo, solicitamos o visto no mesmo e encaminhamento posterior a esta Seção de Licitações.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

NA OPORTUNIDADE, REQUER-SE AINDA ESPECIAL ATENÇÃO:

a) Conforme já solicitado anteriormente, referente a cláusula 15.2 – Subcontratação: a redação precisa ser clara e objetiva sob quais serviços serão aceitos a subcontratação;

b) Conforme cláusula 15 do T.R. deverão ser exigidos atestados com quantitativo de pelo menos 50% da contratação pretendida. Favor informar a quantidade a ser exigida;

c) Conforme cláusula 8.7 do T.R. é necessário treinamento para 06 operadores, entretanto a cotação existente no processo não menciona tal informação. Desta forma, considerando a quantidade ínfima de servidores a serem treinados (06) frente ao número total de tablets locados, (250), sugere-se redação da cláusula 13.1.1. Em caso de concordância, favor incluir no T.R. tal informação ou solicitar a supressão desta.

d) Em relação à amostra, verifica-se que é um equipamento dependente de atualizações e de alto valor, sujeito à obsolescência tecnológica. Neste quesito, solicita-se revisão à cláusula da destinação do objeto, indicando a destinação do equipamento nos casos de aprovação ou reprovação. Para tanto, deverá ser esclarecido se haverá a devolução nos casos em que for reprovada ou a dedução no montante que será entregue para utilização, no caso de aprovação.



Prefeitura Municipal de Birigui

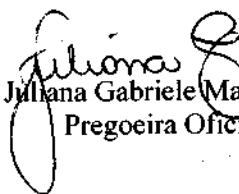
CNPJ 46.151.718/0001-80

e) envio do E.T.P. e T.R. com as alterações solicitadas devidamente assinados, sendo que também deverá ser enviado ao e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com para publicação junto ao edital.

Ressalto ainda que em caso de dúvidas, a Secretaria de Negócios Jurídicos poderá ser consultada para devida instrução do processo, visando celeridade do certame.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 26 de março de 2025.

Cordialmente,


Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Roque Haroldo Bomfim
Secretário de Saúde

Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento de Recursos da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

0071 5

Birigui, 01 de Abril de 2025

Ofício nº 175/2025

De: Setor de Suprimento da Secretaria de Saúde
Para: Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos – A/C Juliana Marcolino
Assunto: Minuta referente a locação de tablets

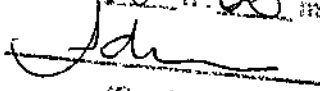
Prezada Senhora,

Vimos através deste, informar que foi encaminhado anexo no e-mail juliana.pregoeirabirigui@gmail.com o termo de referência corrigido conforme solicitado que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel que serão utilizados pelos agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias e visitantes sanitários da Secretaria de Saúde.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde


Roque Haroldo Bomfim
Secretário Municipal de Saúde
PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui SP
Matrícula: 55680

Profa. _____
Diretor de Campo _____
Recebido na data de 01/04/2021
Horário: 15 h 00 min

(Secretaria)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

0001 5

DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fim de que possamos realizar processo licitatório em conformidade com as necessidades desta Secretaria, estamos enviando a minuta do **PREGÃO ELETRÔNICO** que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, para que seja conferido com o pedido que deu origem a este processo (requisição nº 1509 e 1510 de 2024).

Em caso de concordância com o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO** em anexo, solicitamos o visto no mesmo e encaminhamento posterior a esta Seção de Licitações.

Solicito especial atenção aos descritivos dos itens, prazos e obrigações da contratada, apontando eventuais correções que forem necessárias previamente à publicação do certame.

NA OPORTUNIDADE, REQUER-SE AINDA ESPECIAL ATENÇÃO:

OK, a) Conforme já solicitado anteriormente, referente a cláusula 15.2 – Subcontratação: a redação precisa ser clara e objetiva sob quais serviços serão aceitos a subcontratação;

OK, b) Conforme cláusula 15 do T.R. deverão ser exigidos atestados com quantitativo de pelo menos 50% da contratação pretendida. Favor informar a quantidade a ser exigida;

c) Conforme cláusula 8.7 do T.R. é necessário treinamento para 06 operadores, entretanto a cotação existente no processo não menciona tal informação. Desta forma, considerando a quantidade ínfima de servidores a serem treinados (06) frente ao número total de tablets locados, (250), sugere-se redação da cláusula 13.1.1. Em caso de concordância, favor incluir no T.R. tal informação ou solicitar a supressão desta.

d) Em relação à amostra, verifica-se que é um equipamento dependente de atualizações e de alto valor, sujeito à obsolescência tecnológica. Neste quesito, solicita-se revisão à cláusula da destinação do objeto, indicando a destinação do equipamento nos casos de aprovação ou reprovação. Para tanto, deverá ser esclarecido se haverá a devolução nos casos em que for reprovada ou a dedução no montante que será entregue para utilização, no caso de aprovação.



Prefeitura Municipal de Birigui

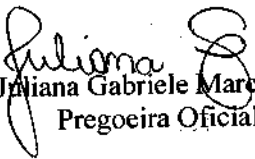
CNPJ 46.151.718/0001-80

e) envio do E.T.P. e T.R. com as alterações solicitadas devidamente assinados, sendo que também deverá ser enviado ao e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com para publicação junto ao edital.

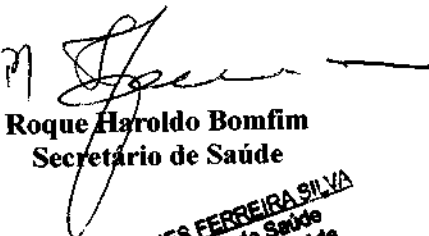
Ressalto ainda que em caso de dúvidas, a Secretaria de Negócios Jurídicos poderá ser consultada para devida instrução do processo, visando celeridade do certame.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 26 de março de 2025.

Cordialmente,


Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:


Roque Haroldo Bomfim
Secretário de Saúde

PATRICIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Birigui SP
Matricula: 55680


Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento de Recursos da Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

0071 7

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

EDITAL Nº XX/2025

RESUMO

ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENFERMIAS, VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	XX/2025 ÀS 08 HORAS
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 692.400,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS). 692 400,00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPAR ADAS	NÃO DIFERENCIADA

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. DAS AMOSTRAS**
- 10. DOS RECURSOS**
- 11. DA RETENÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**
- 12. DA CONTRATATAÇÃO**
- 13. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 14. DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 15. DO REAJUSTE**
- 16. DA VIGÊNCIA**
- 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19. DA GARANTIA**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREÂMBULO

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA E LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS E PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE FONE COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II - TERMO DE REFERÊNCIA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017-2022/2021/lei/l133.htm), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: <http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/legislacao/legislacao.php>), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende aos Requerimentos de Serviços nº 1509 e 1510 de 2024, provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, autor e responsável pelos descritivos dos itens licitados, bem como do Estudo Técnico Preliminar, e Termo de Referência das respectivas justificativas para a contratação, por intermédio do Secretário da pasta Sr. Roberto Haroldo Bomfim e do Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde, Sr. Fernando Monteiro Pereira, expedientes estes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **xx de xxxxxx de 2025** a partir das 08 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENFERMAGEM E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes deverão tomar como base o Anexo I, bem como as condições e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.1.2. A competição se dará por **MENOR PREÇO POR LOTE**, todavia as licitantes deverão formular suas propostas respeitando o valor máximo unitário de cada item que compõe o lote, conforme Anexo I deste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação no caso da proposta final permanecer superior aos valores estimados pela Administração.

1.1.2. Todas as despesas para a execução dos serviços serão por conta da empresa vencedora do certame.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação é composta por **01 (UM) LOTE**, conforme Anexo I deste edital.

1.4. Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 691.700,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E DOIS)**, cujo valor individual se encontram divulgados no Anexo I.

1.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através das dotações a seguir:

Nº 02.10.01 – 10.301.003.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 465 – Secretaria Municipal de Segurança Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01 – 10.122.003.7.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 432 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Municipais;

1.6. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são de **RECURSOS FEDERAIS E MUNICIPAIS**.

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

0001 9

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual seu autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com o intuito de abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado. Observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

2.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9604/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.11 será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000110

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41)3042-9909 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone (41)3042-9909 e e-mail: contato@bll.org.br.

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 7.495/2024:

- a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b) Na condução dos trabalhos da equipe, quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da substituição de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;
- c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;
- d) Sanear eventuais falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via internet.

3.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em chat, se for o caso.

3.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão, concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

3.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2020 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

4.1. Na presente licitação, a fase de recebimento das propostas será dividida em duas fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:

4.3.1. Está ciente e em conformidade com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para o processo público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na etapa do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediata bloqueio de acesso.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), dos seguintes campos:

- a) valores unitários e totais dos itens que compõem o lote;
- b) Marca (dispensada quando se tratar de prestação de serviços);
- c) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- d) Quantidade solicitada, sendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade de cada lote.

5.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seus VALORES**, implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta;

5.1.2. A proposta **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**;

5.1.3. Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, § 5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000112

5.1.4. Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

5.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados e transferidos para o aplicativo "Bli compras", constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bli.org.br).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assegurando o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006 e do §1º do art. 17 da mesma Lei.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.10. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço da despesa da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.

5.12. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

5.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) PRAZO DE EXECUÇÃO: a prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a contratada, dentro deste prazo, providenciar a entrega dos bens nos quantitativos solicitados, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS1: O prazo de execução admite prorrogação, previstas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com a concordância da requisitante.

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

b) LOCAL DE EXECUÇÃO: Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, aos cuidados da Chefia do Serviço de Manutenção e Conservação Patrimonial da Divisão de Administração, no horário das 08h00min às 17h00min, conforme disposições do Anexo II – Termo de Referência.

c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

OBS1: Conforme critérios elencados pela requisitante no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.14. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

007113

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e seus documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará canal próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a competição, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item/lote**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um) centavo**, nos termos do artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores daquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sob a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000114

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.132, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Depoimento final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a negociação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.24.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da empresa citada nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel membrado plastado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta Corrente). CONFORME ANEXO V DO EDITAL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGEX nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.24.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma BLL, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com, no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.12.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000115

6.24.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

6.25. A PROPOSTA DE PREÇO DEVE SER ABERTA EM 15/03/2021

6.25.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

6.25.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

6.25.3. Especificação completa do lote oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

6.25.4. Marca/fabricante do produto (exceto quando se tratar de serviços), a qual deverá ser a mesma apresentada na Proposta cadastrada no sistema eletrônico;

6.25.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.26. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerado (s) vencedor (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.27. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o prefeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>.

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Anexo I;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. Não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

7.7.7. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do lote;

7.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do lote ofertado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

7.7.10. Não contenham a marca do produto ou fabricante quando for o caso, ou se houver alteração na marca inicial ofertada;

7.7.11. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

7.7.12. Também será desclassificada a proposta da licitante não considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo este critério aplicável somente a itens exclusivos e cotas reservadas quando for o caso, preservando-se os demais itens.

7.7.13. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese em que tiver o edital, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapasse o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos e oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser exigidas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.

7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.24.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.4.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances, todavia, antecederá a fase de amostras, a qual é parte integrante da aceitabilidade das propostas e critério de sua validação.

7.13.1 A antecipação da fase de habilitação justifica-se pela economia de tempo e recursos para as empresas interessadas em participar da licitação, não sendo necessário aguardar até que as amostras sejam aceitáveis para realizar o processo de habilitação. Desta forma, proporciona-se economia processual, evitando impasses no processo de licitações com referência aos documentos de habilitação, o que poderia paralisar o certame, bem como evita-se a investidura de tempo e recursos com amostras às empresas que não reúnam condições de habilitação.

7.14. A apresentação das amostras constitui critério de aceitabilidade da proposta e sua apresentação se dará conforme disposições da Cláusula 9ª e seguintes deste Edital, tendo em vista que a habilitação será antecipada, conforme justificada e apresentada.

7.15. Estará concluída a fase de aceitabilidade e julgamento das propostas quando obtidas propostas válidas para todos os itens do certame, aprovação das amostras e o consequente aceite pela requisitante.

8. DA PRESENTAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 8.12.1 deste Edital.

8.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000117

disposições das Cláusulas 6.24.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

8.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma "BLL" a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da direção em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, compreendidos, foram emitidos somente em nome da matriz.
- c) provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.2.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial. Se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa participante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho da atividade compatível com a descrição no objeto desta licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da contratação pretendida, ou seja, 25 aparelhos.

OBS: será aceita o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos valores dos contratos.

8.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.2.5.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação");

8.2.5.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

8.2.5.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000118

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo licitante, via plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação pelo pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação na plataforma BLL ou a exigência de documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem correrá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000119

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação em licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18.1. As exigências de habilitação relativas à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

8.18.2. Comprovada a restrição na regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

8.18.3. Não havendo regularização nos termos da Clausula 8.18.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, ficando facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.21. HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.21.1. Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.21.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

Prefeitura Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Pregoeiro Oficial

Endereço: Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP - CEP: 16.200-067

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

EDITAL Nº XXX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

OBJETO:

8.21.1.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.21.1.3. Alternativamente à hipótese prevista na cláusula 6.11.1 e subitens, a licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma, ficarão dispensados do protocolo da documentação física.

8.21.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (IC-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.1. A licitante vencedora do lote nº 01 na etapa de lances deverá apresentar 01 (uma) amostra do lote para análise da Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo II – Termo de Referência.

9.2. O material a ser avaliado (amostra dos itens que compõe o lote) deverão ser entregues ao Serviço e Manutenção e Conservação de Patrimônio, na Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública de habilitação do certame.

9.3. A licitante deverá colocar à disposição todas as condições indispensáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessário ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000100

9.3. Serão avaliados os aspectos e padrões conforme Anexo D – Avaliação da amostra, constante no Anexo II – Termo de Referência.

9.4. A amostra que apresentar qualquer problema evidenciado durante a análise terá o item imediatamente desclassificado, ainda que possua as especificações exigidas no Edital,

9.5. A Comissão Especial nomeada avaliará a amostra apresentada, podendo os interessados em realizar o acompanhamento comparecer no dia e local da análise, onde será verificada a compatibilidade dos produtos ofertados com o definido no Edital, decidindo pela aprovação ou reprovação das amostras.

9.6. O equipamento será incorporado no parque de tecnologia que será localizado.

9.7. Em caso de rejeição da amostra dos objetos ofertados, a licitante será **DECLASSIFICADA.**

9.8. A falta de apresentação da amostra, a reprovação dela e o não provimento do recurso acarretarão a **DECLASSIFICAÇÃO da licitante em relação ao item correspondente.**

9.9. A Comissão Especial emitirá parecer conclusivo sobre as amostras, contendo o resultado da aceitabilidade dos itens, mediante sua aprovação ou reprovação.

9.10. Será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma BLL (<http://bll.org.br>).

9.11. A interposição do recurso de recorrer, na forma e prazo previstos na cláusula 10ª e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão Especial, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior.

9.12. O prazo para interposição recursal se dará em fase única e será concedido após a conclusão de todas as etapas do certame.

10.1. A fase recursal será única e compreenderá todas as etapas deste certame.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, das amostras, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, de forma única, após o resultado final da fase de habilitação e amostra, devendo as participantes acompanharem o chat de mensagens do respectivo certame;

10.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 01 (uma) hora.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.4.3. Em caso de suspensão do certame, o prazo supramencionado será concedido em data a ser comunicada na Plataforma BLL pelo condutor do processo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema ou poderá ser encaminhado ao e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato que deu origem à decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela parte.

10.9. O prazo para apresentação de recursos ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal e da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

11.1. A sessão pública poderá ser retomada:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando a licitante enquadrada como microempresas e/ou empresas de pequeno porte declaradas vencedoras com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixarem de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000111

11.1.3. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

11.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.2.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

11.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital;

12.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá prazo de (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA de forma justificada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

12.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

12.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea "a" deste Edital.

12.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

12.7. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para autorizar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.8. A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

12.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital.

12.10. É permitida a subcontratação, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.

13.1. A licitante vencedora deverá proceder a execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverá, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os Anexos I e II, mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, no prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, bem como na cláusula 5.13, contados do recebimento da O.S. pela licitante vencedora.

13.1.1. Deverá ser fornecido treinamento presencial gratuito para uma turma de 06 (seis) operadores), designados pela contratante, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada pela contratante,

13.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

13.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

0001-2

13.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

13.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

13.6. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

13.7. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a ocorrer a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

13.8. A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos e serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

13.9. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

13.10. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

13.11. A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

14.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

14.2. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega para posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

14.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

14.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, contada da notificação por escrito e de acordo com o anexo II – Termo de Referência, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, contada da notificação por escrito e de acordo com o anexo II – Termo de Referência, mantido o preço inicialmente contratado.

14.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

14.3.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados durante a utilização dos mesmos.

14.3.3. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até (trinta) dias, em parcelas mensais, após o recebimento definitivo de cada uma, e com a devida aprovação do setor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e da cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

14.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

14.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

14.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

14.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviços, Número da Ordem de Serviços e Número do Empenho.

14.1.4. A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000113

14.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

14.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

14.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

14.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

14.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a Detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

14.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

14.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

14.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, comprovando que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 14.6 e 14.7 asseguram ao Contratante o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

14.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

14.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/12/2024.

15.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021."

15.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as aquisições iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) para reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), por substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

15.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000114

15.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

15.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

15.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

16

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao teste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

17.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

19.1. A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, **será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor e constante no anexo II – Termo de Referência**, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não reconhecimento da mercadoria pela requisitante.

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências contidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000113

- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e no site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).
- 20.12.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 20.13.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.14.** A presente licitação não importa necessidade de contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.15.** Os proponentes interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 20.16.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 20.17.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 20.18.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 20.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.
- 20.20.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do objeto do certame
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Modelo de declaração conjunta
ANEXO IV	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO V	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
ANEXO VI	Dados para assinatura da Ata do Contrato
ANEXO VII	Minuta do contrato
ANEXO VIII	Termo de ciência e notificação

Birigui - SP, ~~xxx~~ de ~~xxxxxxxxxx~~ de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

0001 6

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – LOCAÇÃO DE SMARTPHONES / TABLETS Obs. Locação de 01 (duzentos e cinquenta) aparelhos tablet por mês	3.000 UNIDADES	R\$ 125,00	R\$ 375.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)	3.000 UNIDADES	R\$ 25,90	R\$ 77.700,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL/TABLET Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.	3.000 UNIDADES	R\$ 79,90	R\$ 239.700,00

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

*** Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

Serão desclassificadas as propostas que:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.
Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do Item;
Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do item ofertado;
Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexecutáveis;
Não contenham a marca do produto ou fabricante, quando for o caso, ou qualquer alteração na marca inicial ofertada;
Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

MINUTA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº ____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** de Nº ____ / ____, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas legais e convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, **que até a presente data inexistiu qualquer fato supracitado e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou em nosso quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo do Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 16-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) Nos termos do inciso do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 147 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) **Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos de execução dos serviços, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.025.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa (representante)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

MINUTA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000118

ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência com critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____ realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no ano-calendário de realização da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, _____, de _____ de _____.

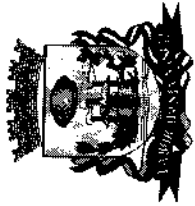
Assinatura do contador ou responsável

Nome do contador ou responsável

RG nº _____

CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP
Pregão Eletrônico nº ____ / 2025

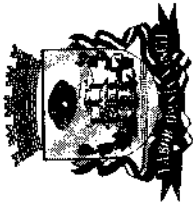
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Nome completo do Representante e Cargo:	
RG	CPR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIMÍNIMO DE 2GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO PLANO DE PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE SMARTPHONES / TABLET Obs. Locação de 250 (duzentos e cinquenta) aparelhos tablet por mês	3.000 UNIDADES	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL (MDM)	3.000 UNIDADES	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL/TABLET Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.	3.000 UNIDADES	

**PREÇO READEQUADO À MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO À INTERNET DE ACORDO COM O OFERTADO NO SISTEMA

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

(Local e data)
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
Assinatura no contrato social ou procuração com poderes específicos).

APRESENTADA A PROPOSTA, O PRECATORIO DE PAGAMENTO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLAUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA INTEGRALIDADE.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

(Exigível somente dos itens indicados pelo Pregão Eletrônico na Planilha)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do Pregão Eletrônico nº XXXX, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições da Cláusula 8.9.1 do Edital, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO	CUSTO	DESPESAS COM O CUSTO	FRETE	IMPOSTOS	MARGEM

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante

000139

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28



ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão a respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:
TELEFONE: (....) FAX: (....)	
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:	
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
1 - NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	CPF:
2 - NOME COMPLETO:	
RG (com órgão e estado emissor):	CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:	
(Caso não tenha sido comprovado o processo licitatório poderes para assinatura do respectivo Contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar o contratos).	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:	
RG (com órgão e estado emissor):	CPF:
ENDEREÇO / DOMÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, cep):	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

007132

ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA

CONTRATO Nº ____/2025.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por sua prefeita, a **SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, RG nº XXXXXX XXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO), CNPJ/MF nº _____, estabelecida em _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, endereço eletrônico: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada neste ato por seu _____ (cargo) o(a) **SR(a)** _____, RG nº _____, CPF nº _____, mediante denominação **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE MANUTENÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS EM EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações dos Anexos I, e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº xx/2025 do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

CLÁUSULA 2ª DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

Contrato nº ____/2025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 3ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços contratados nos prazos e condições definidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

a) A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a contratada, dentro deste prazo, providenciar a entrega dos serviços nos quantitativos solicitados, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

b) Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, aos cuidados da Chefia do Serviço de Manutenção e Conservação Patrimonial da Divisão de Administração, no horário das 8h00min às 17h00min, conforme disposições do Anexo II – Termo de Referência.

c) Deverá ser fornecido treinamento presencial gratuito para uma turma de 06 (seis) operadores, designados pela contratante, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados em data previamente agendada pela contratante.

3.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso de força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

3.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da contratada.

3.4. Não será permitida na entrega substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

3.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção:

3.6.1. É permitida a subcontratação, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, dar-se-á no ato da entrega para posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital.

4.2. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000130

a) se disser respeito à especificação, rejeita-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, contada da notificação por escrito e de acordo com o anexo II – Termo de Referência, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, contada da notificação por escrito e de acordo com o anexo II – Termo de Referência, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório e após verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.3.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

4.2.4. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso I do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem definidos pela Secretaria requisitante como fiscais do contrato o(a) Sr(a), na função de, portador do CPF nº e outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até (trinta) dias, em parcelas mensais, após o recebimento definitivo de cada uma, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

6.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi, CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18)3643-6000.

6.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

6.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

6.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.1.6. A nota fiscal deverá constar a Aliquota IR de acordo com a natureza do bem.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

6.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

6.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.6. No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.7. No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, juntamente com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial.

6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamento em até 30 dias.

6.9. Nos termos do Art. 92, inciso IV, cunhado com o Art. 93, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

6.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7.339.pdf).

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 405 – Secretaria Municipal de Segurança Saúde – Recursos Federais;

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 432 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Municipais;

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE-SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são FEDERAIS e MUNICIPAIS.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

001134

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.153.718/0001-80

- 9.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;
- 9.3. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quantidades e especificações;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com devida comprovação;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.;
- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;
- 9.10. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, bem como pelo transporte e descarregamento de materiais, funcionários, equipamentos, ferramentas até o local estipulado para prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

00.100

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLAUSULA DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/12/2024.

10.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa RFB/SFES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBRE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última divulgação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

10.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

10.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000125

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 12ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: <http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlador/arquivo/decreto/7.536.pdf>

CLÁUSULA 14ª - DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGAÇÃO ELETRÔNICA, registrado sob nº 2025 / 2025, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas regulamentares locais e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. A garantia ofertada para itens do presente certame, salvo especificação diversa nele constante, será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor e constante no anexo II – Termo de Referência, devendo a mesma ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o preço vantajoso e conforme interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3. A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida e ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada de todas obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17ª DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 18ª DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadiplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por este instrumento, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
= PREFEITA MUNICIPAL =

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

ROQUE HAROLDO BOMFIM
SECRETÁRIO DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

OBJETO: .

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus adiantamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairdo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regime do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação de resultado de processo, bem como, a defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ____ de ____ de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
RG: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
RG: _____

GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes, de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, de responsáveis por processos licitatórios, de responsáveis por prestações de contas, de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 - Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº - Centro -
CEP 16.200-015 - Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

CORRETO.

000123

Ao Senhor


Prefeitura Municipal
de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

quantidade de 250 mensais, conforme condições e exigências presentes neste Termo de Referência.

objeto vislumbra, além da locação dos equipamentos o acesso a rede de internet



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

CORRETO

000125

Birigui, 25 de Novembro de 2024.

Ao Senhor
Marco Aurélio Farina Lopes
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA objetivando a contratação de empresa para a prestação serviço em locação de tablets.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com a finalidade de abertura de um Procedimento Licitatório modalidade Sistema Pregão Eletrônico, apresentar organizado neste instrumento tratado como Termo de Referência, a definição e um conjunto de elementos e informações caracterizadores do objeto para o atendimento da necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Visitadores Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP.

TERMO DE REFERÊNCIA N° 182/2024

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) a serem utilizados nos expedientes dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e Visitadores Sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui – SP por um período de 12 meses na



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

quantidade de 250 mensais, conforme condições e exigências presentes neste Termo de Referência.

1.2 – Em síntese o objeto vislumbra além da locação dos equipamentos o fornecimento durante toda a vigência do contrato, de acesso a rede de internet através de dados móveis e Solução de Gerenciamento dos Dispositivos Moveis (MDM), dispositivo em ambiente Web (internet), que possibilite a gestão dos dispositivos em tempo real, disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana.

1.3 – O objeto em epígrafe é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no instrumento convocatório, sendo que o critério de adjudicação deve ser por LOTE conforme descrição e especificação a seguir:

DESCRIÇÃO LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço – locação de equipamento hardware (tablet).	UNIDADE	3000
02	Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.	UNIDADE	3000
03	Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	UNIDADE	3000

ESPECIFICAÇÃO:

01	– Especificação Técnica dos Equipamentos Locados (tablets): a) Memória interna mínima: 32 GB; b) Tamanho da tela: 8,7”;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

03.190

	c) Tecnologia Mínima: 4 G; d) Conectividade: Bluetooth 5.0 e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80; e) Conexões: USB 2.0, USB-C; f) Sistema operacional: Android; g) Tecnologia (Tela Principal): TFT; h) Resolução da tela: 1340 X 800 (WXGA+); i) Recursos da câmera: FHD (1920 x 1080); j) Câmera traseira: 8 MP; k) Câmera frontal: 2 MP; l) Processador: Octa Core de 4 x 2.3 GHz e 4 x 1.8G Hz; m) Suporte ao cartão de memória: Micro SD de até 01 TB; n) Memória RAM mínima: 3 GB; o) Quantidade de chips: 01; p) Tipo de chip: Nano-SIM (4 FF); q) Localização: GPS e A-GPS r) Sensores: Acelerômetro, Sensor Geomagnético, Sensor de Luz; s) Capacidade da bateria: 5100 mAh; t) Carregamento rápido: Sim, de 15 W; u) Cor: Grafite; v) Garantia mínima: 01 ano; w) Conteúdo da embalagem: 01 Tablet, 01 Carregador, 01 Cabo de Dados, 01 Extrator de Chip e Manual.
02	– Serviço de dados móveis o mesmo deverá proporcionar acesso internet 20gb 4g, sendo este: a) Serviço de dados 4g/5g com fornecimento de sim card / e-sim e mini modem com franquia mínima de 20gb de tráfego de dados com gestão dos serviços por aplicativo e web.
03	– Ferramenta de gestão (software) através de dispositivo (MDM) deverá ser fornecida levando-se em consideração as possibilidades mínimas de: a) Instalação em todos os equipamentos locados;

- b) Envio de mensagens SMS;
- c) Bloqueio completo de dispositivos;
- d) Alteração de senha remota;
- e) Formatação remota do dispositivo;
- f) Bloqueio de capturas de tela;
- g) Proteção contra restauração de fábrica;
- h) Manter o GPS sempre ligado;
- i) Evitar a criação de novas contas não autorizadas;
- j) Bloqueio do compartilhamento de dados móveis;
- k) Bloqueio da instalação de aplicativos não autorizados;
- l) Restringir funcionalidades visando manter a informação segura e evitando distrações com recursos desnecessários;
- m) Obedecer a conformidade com a LGPD e ISO, garantindo as operações com dados sensíveis e seguros, de acordo com as regulações do setor;
- n) Possibilitar políticas de senha de acesso;
- o) Fornecer criptografia aos dispositivos;
- p) Permitir bloqueio de captura de tela e instalação de aplicações desconhecidas;
- q) Permitir bloqueio de transmissão de arquivos por USB, WiFi ou Bluetooth;
- r) Separar dado corporativo / pessoal;
- s) Apagar todos os dados pessoais ou dados corporativos em situações de emergência;
- t) Garantir visibilidade sobre o seu parque de dispositivo, controle e segurança;
- u) Permitir controle de APPS por horário;

02 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA SOLUÇÃO:

2.1 – Com relação a solução a ser fornecida deverá a mesma compreender os serviços preliminarmente relacionados a seguir:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Fornecimento de equipamentos novos, para atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) O escopo da solução abrange a disponibilização de tablets em regime de locação com manutenção, assistência técnica durante todo o período de garantia e suporte técnico, envolvendo a prestação de serviços especializados para garantir a qualidade dos serviços e com EVENTUAL seguro;
- c) Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com os sistemas operacionais ofertados;
- d) Entrevista remota com a contratante para mapeamento de necessidades técnicas e expectativas;
- e) Definição do cronograma de entregas da ferramenta a ser configurada e validada pela Contratante;
- f) Treinamento completo para a contratante em como operar a plataforma de forma remota;
- g) Suporte N2 via e-mail e telefone, durante todo o período do projeto;
- h) Manutenção ilimitada sem custos adicionais a contratante;
- i) Assistência técnica presencial ilimitada de software e hardware sem custos adicionais, através de abertura de chamado 24H por semana;
- j) Atualização Tecnológica: troca do parque tecnológico com máquinas sempre atualizadas, após 30 meses de contrato;
- k) Limpeza lógica de disco interna;

03 – DOS REQUISITOS PARA OS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

3.1 – Fornecimento de equipamentos de informática, na modalidade locação, conforme especificações mínimas deste item e seus subitens.

3.2 – A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios, necessários à utilização para cada equipamento, tais como:

- a) Película protetora compatível com a tela do equipamento devidamente instalada;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) 01 (um) carregador de tomada, com cabo, bivolt, compatível com o equipamento ofertado;
- c) 01 (um) fone de ouvido com microfone, compatível com o equipamento ofertado;
- d) Capa de proteção que deve ser especificamente projetado para o equipamento;
- e) 01 (uma) caneta interativa para uso do Tablet, compatível com o equipamento ofertado. Caso a caneta interativa ofertada não seja do tipo embutida no Tablet, a capa protetora solicitada no item anterior deverá possuir suporte ou compartimento para armazenamento da caneta;
- f) Manual de instruções de uso do apêndice em português (impresso em papel ou online);

3.3 – Funcionalidades mínimas: modo avião, browser com suporte a html/HTML5, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao tablet por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);

3.4 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital, ou ainda, **caso prefira** a LICITANTE poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos.

3.5 – Para os equipamentos, a BIOS (Sistema Integrado de Entrada e Saída) deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento com direitos *Copyrights* (proteção legal que o autor tem exclusivamente em relação à impressão, reprodução ou venda) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento, possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110V a 220V com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

3.6 – Os tablets locados deverão ser entregues com antivírus pré-instalado, com duração de licença por todo o período contratado.

3.7 – O referido antivírus deve ser 100% (cem por cento) compatível com o tablet fornecido e seu sistema operacional e não pode impactar negativamente nas demais funcionalidades requeridas nessa especificação.

3.8 – A atuação do antivírus nos tablets não pode onerar consideravelmente o desempenho do aparelho, devendo a contratada fornecer suporte que atenda também a solução de antivírus.

3.9 – A licença ofertada deverá incluir suporte para a solução e também para análise de problemas e comportamentos suspeitos, para correção de falso-negativos e falso-positivos junto ao fabricante.

04 – DOS REQUISITOS PARA O SISTEMA DE CONECTIVIDADE MÓVEL:

4.1 – O sistema de conectividade móvel deverá estar enquadrado nas características de Serviço de dados (móvel), e deverá apresentar Tecnologia Digital GSM 4g/5g e SMP (Serviço Móvel Pessoal).

4.2 – Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

4.3 – A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados, sem cobrança de Megabytes excedentes para os acessos, para as linhas dos aparelhos tipo tablet. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes.

4.4 – A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela contratante através do gestor do



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

4.5 – Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo accidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado a contratante dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

4.6 – A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.7 – A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 70%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

4.8 – Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população entre 30 e 100 mil habitantes, conforme resolução da Anatel.

4.9 – O roaming deverá funcionar em todo o território nacional respeitando o regulamento da Anatel, podendo ocorrer de forma automática, ou através de programações realizadas pelo usuário no aparelho:

- a) Os serviços de dados em roaming internacional e de SMS deverão estar inicialmente bloqueados.

4.10 – O plano fornecido pela Contratada não deverá contemplar o serviço de voz, devendo estar bloqueado para ligações nacionais e em roaming internacional.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000142

4.11 – Deverá apresentar conexão às redes de tecnologias 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), de acordo com a cobertura da operadora no local de presença do usuário.

4.12 – O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G e 5G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível.

4.13 – O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mínima de 20 GB, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet:

- a) Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido;
- b) A velocidade do pacote de dados terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total e não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços;
- c) Deverá ser fornecido o chip SIM Card, devidamente ativado e habilitado para acesso à internet 4G (LTE), 3G (WCDMA) e 2G (GSM/EDGE), gratuitamente junto com o plano ou em regime de comodato;
- d) A definição do tamanho do chip SIM Card (tipos: normal, micro ou nano) será definido no ato da contratação do serviço.

4.14 – A taxa nominal de transmissão de dados mínima deverá corresponder aos percentuais estipulados nas metas estabelecidas dos serviços de Comunicação Móvel Pessoal da Anatel, bem como nas demais normas vigentes da Agência.

4.15 – A Contratada deverá prestar serviços contínuos de manutenção e suporte técnico com relação ao objeto durante todo o período de vigência contratual atendendo, minimamente, as exigências abaixo:

- a) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico;
- b) O prazo máximo de recuperação do link de internet será de até 5 (cinco) dias corridos, conforme normas estabelecidas pela Anatel;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- c) O Prazo máximo para substituir os chips que apresentarem defeitos será de 10 (dez) dias úteis;
- d) Em caso de perda, em caráter de reposição, o prazo máximo para substituir o chip será de 10 (dez) dias úteis;
- e) Em caso de roubo ou furto simples ou qualificado, a Contratada deverá repor o chip no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do ocorrido;
- f) A Contratada deverá enviar um novo chip mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, dentro dos prazos estipulados neste edital, sem ônus, a contar da data da solicitação da Contratante;
- g) Caberá à Contratada o bloqueio, ainda, do plano de dados assinado a partir de notificação da Contratante, disponibilizando SIM Card sem a cobrança de valores adicionais em qualquer hipótese de furto ou roubo, recontando o consumo de dados da franquia assinada a partir do recebimento de novo equipamento e ativação da nova linha móvel;
- h) A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da Contratante;
- i) Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso a Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

05 – DOS REQUISITOS PARA O SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

5.1 – O gerenciamento integrado compreende em um conjunto de soluções corporativas que permitem às organizações uma visão completa e unificada dos dispositivos de telecomunicações (serviços, planos e equipamentos), possibilitando,



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

assim, o controle de uso e uma gestão remota dos dispositivos realizando aplicações de políticas, configurações e segurança de dados.

5.2 – A gestão de dispositivo deverá ser composta de aplicação de políticas de segurança, geolocalização e inventário lógico, com gestão remota de segurança garantindo um ambiente seguro para os dispositivos.

5.3 – O serviço deverá ser fornecido através de ferramenta web visualmente amigável e de fácil manipulação preliminarmente com as seguintes funcionalidades:

- a) Controle remoto das funcionalidades dos dispositivos;
- b) A restauração das configurações do perfil do usuário para o dispositivo;
- c) A gestão, instalação, atualização e remoção de aplicativos, programa e políticas corporativas, senhas e perfis de configuração Over-the-Air (OTA - método de envio de atualização utilizando conexão de rede sem fio sem que haja necessidade de uma ação intermediária);
- d) O bloqueio corporativo/seletivo, o *wipe* (procedimento que apaga todos os dados armazenados no dispositivo, incluindo aplicativos, fotos, vídeos, músicas, contatos e configurações personalizadas total do dispositivo), *clear* (organização de todas as tarefas diárias) ou mudança de senha de forma remota;
- e) A geolocalização do dispositivo (módulo consultivo).

5.4 – A arquitetura da solução deverá prever suporte aos sistemas operacionais IOS e Android, e ainda:

- a) Possuir arquitetura Multi-inquilinos (*multi-tenant*) que permita a gestão de todos os itens, aparelhos, usuários, políticas e perfis de maneira robusta e escalável, conforme especificações definidas pela contratante;
- b) Ter capacidade de escalar a plataforma para suportar expansão do ambiente gerenciado;
- c) Possuir solução no modelo SaaS (*software as a service* - usuários se conectam aos softwares na nuvem por meio da Internet a partir de qualquer local e qualquer equipamento), na nuvem disponibilizada pelo fabricante da

solução ou da proponente, sendo que, a proponente deverá fornecer informações (certificações, atestado de capacidade técnica), que garantam a execução plena do serviço e que possui conhecimento sobre a solução apresentada;

- d) A solução deverá enviar solicitações de registros *over-the-air* (capacidade de entregar ao cliente as atualizações remotas do software sem o uso de computador ou ter que fazê-lo de forma presencial), usando serviços de mensagens e e-mail;
- e) Possibilitar que o cliente crie áreas de container para separar o conteúdo corporativo do conteúdo pessoal (modalidade de perfil de trabalho);
- f) Possibilitar o “wipe” completo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados do aparelho;
- g) Possibilitar o “wipe” corporativo do aparelho, ou seja, a plataforma deve possibilitar que o administrador da plataforma apague de forma remota todos os dados corporativos do aparelho;
- h) A solução deverá possibilitar a conexão via API (permite que as empresas customizem os sistemas para agradar cada tipo de cliente), à plataforma de gestão de serviços através de métodos de *Single Sign On* (método de autenticação seguro que permite que um usuário faça login em uma sessão que dá acesso a diferentes aplicativos e serviços relacionados, sem precisar fazer login repetidas vezes), para login do usuário;
- i) A plataforma deverá suportar o processo de instalação dos agentes através de código de identificação da empresa a ser enviado ao colaborador, através de processo *Android for Work* (com APIs suportadas pelo método *Android Enterprise*, plataforma que tem como objetivo deixar os tablets que utilizam sistema *Android* mais amigáveis e seguros para o uso corporativo) e através de implementação via *Android Zero Touch* (concede mais autonomia às empresas que precisam realizar a gestão de centenas de dispositivos móveis);
- j) Deverá possuir permissão para ser instalado através de envio de SMS com um link para a instalação/download;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- k) Deverá possuir permissão para ser instalado através de alguma ferramenta de comunicação interna a instalação do APP, tais como e-mail, internet, etc.

5.5 – Com relação a ADMINISTRAÇÃO e GERENCIAMENTO, a plataforma deverá disponibilizar console de administração via web, acessível através dos principais *browsers* (programa que permite navegar pela internet, encontrar páginas e exibir imagens, textos, vídeos e demais informações no tablet) de mercado, e ainda:

- I. Permitir configuração de diferentes perfis de uso e suas respectivas permissões no console de administração, possibilitando assim a segregação das atividades administrativas;
- II. Configurações de WIFI;
- III. Deverá permitir a geolocalização dos dispositivos quando comunicado com a plataforma;
- IV. Deverá permitir o envio de mensagens para os dispositivos móveis gerenciados de forma massiva;
- V. Deverá possibilitar ao administrador criar quantas políticas de cadastro de dispositivos móveis forem necessárias, permitindo assim um maior controle dos dispositivos gerenciados;
- VI. Deverá permitir que o administrador da solução defina políticas de acesso a e-mail;
- VII. Deverá possibilitar a criação de grupos de dispositivos móveis;
- VIII. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "lock/bloqueio" para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionado(s);
- IX. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva numa só ação no console administrativa, o envio de comando de "wipe/limpeza" para o(s) dispositivo(s) móvel(is) selecionados(s);
- X. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em uma só ação no console administrativa, o envio de comando de destravamento/travamento e limpeza da senha existente para o(s) dispositivos(s) móvel(is) selecionado(s);



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XI. Deverá possibilitar ao administrador executar, por dispositivo móvel ou de forma massiva em uma só ação no console administrativa, o envio de comando para remoção da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis no(s) dispositivos(s) móvel(is) selecionado(s);
- XII. Deverá possuir painéis administrativos web e online (visões), onde serão apresentadas informação de bateria do device, tempo em que está sem comunicação com a plataforma, nível de armazenamento, tempo em que o GPS está sem comunicação, dados sobre a memória interna;
- XIII. Deverá ser capaz de exportar as informações existentes nos painéis administrativos para arquivos em formato XLS;
- XIV. Deverá apresentar informações sobre o modelo de aparelho utilizado;
- XV. Deverá possuir mecanismo para importação de lista de dispositivos móveis. A listagem para upload deverá possuir no mínimo as informações (IMEI, PIN, nome do usuário e e-mail);
- XVI. Deverá coletar informações de inventário de hardware e software, apresentando:
- a) Informações sobre data e hora da última comunicação entre o dispositivo e o componente manager da solução;
 - b) Informação sobre aplicativos instalados no dispositivo móvel no container corporativo;
 - c) Informação sobre políticas aplicadas;
 - d) Informações sobre dispositivos: IMEI, número de série, nome do dispositivo, sistema operacional e versão, usuário para registro do dispositivo no ambiente de gerenciamento, capacidade disponível (espaço), data da ativação, marca, modelo, nível da bateria;
 - e) Possuir no módulo de inventário para dispositivos móveis a possibilidade de organização de inventário por etiquetas e adicionar campos personalizados para identificação e organização dos dispositivos.

06 – POLITICAS DE GESTÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS (CONFIGURAÇÕES):



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

6.1 – Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para distribuição/aplicação das políticas de configuração, possibilitando assim uma maior granularidade na gestão dos dispositivos móveis do ambiente.

6.2 – Deverá possibilitar a configuração de acesso ao correio eletrônico (e-mail) via *ActiveSync*, tecnologia de sincronização de dados que permite aos usuários sincronizem dados, como e-mails, contatos e calendários entre dispositivos móveis e computadores, mantendo os dados atualizados em todos os dispositivos, mesmo quando estes estão distantes, fornecendo segurança a esses dados, por criptografia das informações antes de enviá-las para outros dispositivos, além de oferecer a opção de controlar o acesso remoto aos dados por meio de senha sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.

6.3 – Deverá possibilitar a definição e implementação de regras para senha dos dispositivos móveis, permitindo:

- a) Definir se haverá obrigatoriedade de caracteres alfanuméricos na composição da senha;
- b) Definir o tamanho mínimo da senha;
- c) Definir se será necessário uso de caracteres especiais na composição da senha, e qual a quantidade mínima de caracteres especiais nesta composição;
- d) Definir qual o tempo máximo de uso da senha;
- e) Definir a quantidade de registros que serão armazenados no histórico de senhas, impedindo a reutilização das últimas "n" senhas previamente utilizadas;
- f) Definir a quantidade máxima de tentativas de uso de senha sem sucesso antes de executar um *software reset*;
- g) Definir qual o intervalo de tempo para ativação da função de auto travamento (*auto lock*).



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- 6.4 – Permitir a definição e configuração de *proxy* (permitem conexão à Internet enquanto executa tarefas como ativar o serviço ou acessar as opções de suporte) para navegação do Google Chrome.
- 6.5 – Deverá possibilitar a configuração de redes Wi-Fi sem necessidade de intervenção por parte do usuário do dispositivo.
- 6.6 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Wi-Fi.
- 6.7 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam configurar o acesso a redes Wi-Fi.
- 6.8 – Deverá possibilitar a criação de políticas de configuração remota que permitam ativar e desativar o Bluetooth.
- 6.9 – Deverá possibilitar a configuração de uso do firewall no dispositivo móvel, permitindo habilitar regra de *Proxy* IP e definir o servidor e a porta pela qual ocorrerá o tráfego a partir do Navegador Chrome.
- 6.10 – Deverá ter a possibilidade de envio de certificados para autenticação de e-mail, Wi-Fi e VPN.
- 6.11 – Deverá ter o repositório corporativo permitindo ao gestor enviar arquivos pdf/doc/vídeos/imagens para os dispositivos móveis.
- 6.12 – Deverá possibilitar a ativação/desativação do *location provider* (fontes fornecedoras de dados da localização de um dispositivo) do GPS.
- 6.13 – Deverá possibilitar a configuração de permissão de acesso à função de administrador do dispositivo, concedendo ou negando tal função ao usuário do dispositivo móvel.

6.14 – Deverá possibilitar a configuração de permissão ou bloqueio de transferência de arquivos por USB.

6.15 – Deverá possibilitar a criação de regras de restrição, permitindo:

- a) Definir regras que permitam ativar e desativar câmera;
- b) Definir regras que permitam ativar e desativar a captura de tela;
- c) Definir regras que permitam ativar e desativar a loja de aplicativos dentro do perfil dedicado;
- d) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para instalação de aplicativos a partir de fontes desconhecidas;
- e) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para configuração do modo avião;
- f) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para configuração de data e hora;
- g) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para inicialização do dispositivo em modo de segurança;
- h) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração do ícone do usuário;
- i) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração do papel de parede;
- j) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão para modificação de contas;
- k) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de configuração da rede móvel;
- l) Definir regras que permitam ativar e desativar a permissão de compartilhamento do perfil gerenciado;
- m) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Bluetooth;
- n) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via usb;

- o) Definir regras que permitam ativar e desativar a funcionalidade de compartilhamento de dados móveis via Wi-Fi;
- p) Definir regras que permitam ativar e desativar o bloqueio de uso do Wi-Fi;
- q) Definir regras que permitam ativar e desativar o bloqueio de uso de Bluetooth;
- r) Deve permitir políticas de bloqueio e liberação de URL's dos smartphones através do console de gerenciamento a partir do navegador Google Chrome.

6.16 – Deverá permitir a visualização da geolocalização do dispositivo através de tarefa com a exibição em mapa.

6.17 – Deverá permitir o bloqueio ao acesso às configurações do dispositivo (settings).

6.18 – Deverá permitir o bloqueio ao acesso/alteração das configurações de 3G e Wi-Fi.

6.19 – Deverá ser possível a criação de um “modo quiosque” ou dispositivo dedicado, onde será bloqueado qualquer recurso do dispositivo com exceção dos aplicativos e configurações definidos pelo administrador da solução.

6.20 – A plataforma deve suportar nativamente os idiomas:

- a) Português;
- b) Inglês;
- c) Espanhol.

6.21 – A plataforma deve permitir nativamente a customização do *layout* da interface de administração WEB para suportar a configuração do brasão, logo e cores indicados pela contratante.

6.22 – Deverá proporcionar o suporte necessário ao processo de ativação de dispositivos Android através das novas bibliotecas da Google (*Android Enterprise*).



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.439/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP: 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

001147

6.23 – Deverá proporcionar o suporte de ativação de dispositivos Android através do processo de ativação sem intervenção manual usando portal Android Zero-Touch.

07 – DOS CONTROLES DE APLICATIVOS:

7.1 – Deverá implementar loja de aplicativos corporativa, a partir da qual poderão ser publicados os aplicativos disponíveis para os usuários do ambiente.

7.2 – Deverá possibilitar a definição de aplicativos de instalação opcional, onde o usuário escolhe o que instalar, e de aplicativos de instalação obrigatória.

7.3 – Deverá ser capaz de publicar aplicativos de lojas públicas, como o google play.

7.4 – Deverá ser capaz de publicar aplicativos independente das lojas públicas, a partir do fornecimento dos respectivos arquivos com extensão APK.

7.5 – Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para possibilitar uma maior granularidade na disponibilização das políticas e dos aplicativos.

7.6 – Deverá possibilitar o bloqueio do acesso a lojas públicas (como google play), mantendo como ponto único de acesso para download e instalação de aplicativos a loja corporativa implementada pela solução.

7.7 – Deverá permitir a restrição de uso de aplicativos por definição de horário mesmo quando sem sinal de dados.

7.8 – Deverá permitir o controle de horário de utilização de e-mails e outros aplicativos e funcionalidades.

7.9 – Permitir a configuração de rede Wi-Fi para equipamentos IOS.

7.10 – Permitir a configuração de contas de e-mail em equipamentos IOS suportando o protocolo Active Sync.

08 – DA ATIVAÇÃO DO SUPORTE E TREINAMENTO:

8.1 – A contratada deverá enviar um *template* (modelo pré-formatado que serve como base para a criação de diferentes tipos de conteúdo), com todas as informações que a contratante precisa preencher para iniciar a implantação.

8.2 – A contratada receberá da contratante os dados para a validação do ambiente de mobilidade. Uma vez montado o ambiente, todo o controle será feito via sistema da contratada, inclusive as cargas das faturas subsequentes. A contratada deverá apresentar quais as informações que necessita para esta análise.

8.3 – A contratada deverá apresentar de forma estruturada todas as informações que necessita da contratante para realizar a instalação do módulo e operá-lo de forma completa para as reuniões que antecedem as implantações dos módulos. A contratada deve elaborar um *template* simples e objetivo contendo todas as informações primordiais que o cliente deve preencher para que comece a utilizar a ferramenta de forma satisfatória. Este documento deve ser apresentado na primeira reunião com o cliente (*kick-off*).

8.4 – A instalação deverá compreender todos os serviços necessários ao funcionamento integral da ferramenta com todas as suas funcionalidades atendidas, em especial:

- a) Reunião de *kick-off* com cliente e gerente de projetos da contratada que conduzira o projeto;
- b) Análise e diagnóstico do ambiente da contratante;
- c) Configuração do sistema e parametrizações necessárias;
- d) Construções de relatórios necessários;
- e) Preenchimento de todos os dados referentes a inventários, áreas de utilização pela contratante, políticas, listas de usuários, IMEI's etc.;
- f) Assinatura do termo de aceite de finalização do projeto.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000140

8.5 – O prazo de instalação não deve ultrapassar 10 dias úteis a contar do recebimento das informações da contratante.

8.6 – É responsabilidade da contratada formalizar todos os pontos detalhados em reuniões com a contratante e enviar para a equipe de projeto.

1311 8.7 – Deverá ser fornecido treinamento presencial gratuito para uma turma de 06 (seis) operadores, designados pela contratante, a fim de habilitá-los à perfeita operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e facilidades incorporados, em data previamente agendada pela contratante.

09 – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

9.1 – Definem-se como serviços de assistência técnica e manutenção como sendo aqueles efetuados mediante atendimento telefônico e atendimento remoto através de internet, sendo estes, responsáveis pela solução de problemas de funcionamento e disponibilidade da solução, assim como o esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso da solução adquirida.

9.2 – O serviço de assistência técnica e manutenção do fabricante deverá ser disponibilizado pela contratada, por meio de canal direto com a fabricante.

9.3 – A prestação de serviços de assistência técnica e manutenção deverá abranger todas as funcionalidades suportadas pelo software, independente de terem sido configuradas anteriormente.

9.4 – A contratada deverá responder por todos os vícios e defeitos do software.

9.5 – A assistência técnica e manutenção deverão, independente de configuração ou política de comercialização do fabricante, prover obrigatoriamente:

- a) A entrega das atualizações corretivas e evolutivas do software, sem ônus adicionais ao contratante;

- b) Os ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
- c) Todos os procedimentos destinados a restaurar o software ao seu perfeito estado de funcionamento;
- d) O fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, resolução de problemas ou utilização.

9.6 – O serviço de assistência técnica e manutenção deverá ser prestado através de uma central de atendimento por telefone para abertura e acompanhamento dos chamados, e este deverá ser único para todos os componentes do software. Esta central deverá estar disponível durante todo o horário de expediente da contratante, sendo este das 07:30 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados (municipais, estaduais e federais), ocasionalmente o atendimento deverá ser realizado também pela internet e e-mail.

9.7 – A contratada se obriga a prestar atendimento para todos os itens do software, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas, a utilização dos consoles de gerência e quaisquer outros elementos que possam influenciar no bom desempenho do software.

9.8 – O atendimento da assistência técnica e manutenção envolverá todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua do software. Dessa forma, farão parte do escopo do atendimento:

- a) Acionamento da assistência técnica e manutenção do software;
- b) Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- c) Resolução de problemas de desempenho da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis;
- d) Resolução de problemas no ambiente que limitem ou impeçam o bom e correto funcionamento da solução de gerenciamento dos dispositivos moveis;

- e) O atendimento deverá ser prestado em idioma PORTUGUES DO BRASIL e, caso necessário, a contratada poderá recorrer ao seu canal de assistência técnica em outro idioma. Para isto, basta que a contratada e/ou fabricante disponibilizem durante todo o atendimento da assistência técnica um técnico tradutor com conhecimento na língua portuguesa, que possa intermediar toda a comunicação entre a equipe do contratante e a assistência técnica em outro idioma.

9.9 – A contratada deverá fornecer um conjunto de 02 (dois) identificadores para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de atendimento.

9.10 – A contratante deverá ser comunicada de cada descoberta de bug, lançamento de patch de correção ou atualização de funcionalidade dos produtos durante toda a vigência do contrato. As correções e atualizações lançadas deverão estar disponíveis para download, via internet, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do lançamento do patch/atualização

9.11 – O período de cobertura do serviço de assistência técnica e manutenção deverá ter sua validade durante toda a vigência do contrato e em suas eventuais renovações, com início logo após a emissão do laudo de exame qualitativo.

10 – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO – MDM:

10.1 – Para cada chamado técnico, a contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no registro, no mínimo:

- a) O número do chamado;
- b) A data e hora do chamado;
- c) A descrição do problema e/ou consulta;
- d) Respectiva resolução.

10.2 – Os chamados técnicos serão categorizados pelo contratante em níveis de severidade, de acordo com a gravidade do evento e do nível de indisponibilidade da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis, que implica também em prazos máximos de atendimento:

- a) **Severidade 01 (CRÍTICA):** Quando o uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado ou comprometido, estando este impossível a execução do expediente de forma razoável, tornando a operação crítica para o negócio, constituindo uma situação de EMERGÊNCIA;
- b) **Severidade 02 (ALTA):** Quando o uso do serviço é paralisado ou está severamente impactado, mas é possível continuar executando suas funções de forma restrita e não está disponível nenhuma alternativa ou “workaround”;
- c) **Severidade 03 (MÉDIA):** Quando o uso do serviço é comprometido, mas é possível continuar trabalhando de forma inconveniente, podendo exigir uma alternativa ou “workaround” para restaurar as funcionalidades;
- d) **Severidade 04 (BAIXA):** Quando o uso do serviço não é comprometido, mas trata-se de uma requisição de informações, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao funcionamento do software.

10.3 – O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado a contratada pela contratante no momento de sua abertura, com o atendimento definido da seguinte forma:

- a) **Severidade 01 (CRÍTICA):** A contratada prestará a assistência remota ou, se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta-feira em horário de funcionamento do expediente da contratante, em até 03 dias úteis;
- b) **Severidade 02 (ALTA):** A contratada prestará a assistência remota ou, se necessário for, abrirá uma solicitação para o técnico de campo que atenderá pessoalmente de segunda-feira à sexta-feira em horário de funcionamento do expediente da contratante, em até 03 dias úteis;
- c) **Severidade 03 (MÉDIA):** Atendimento no máximo em 24 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da contratada;

d) Severidade 04 (BAIXA): Atendimento no máximo em 40 horas úteis contadas a partir do horário de registro do chamado na central de atendimento da contratada.

10.4 – O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela contratante, neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

10.5 – O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após autorização da contratante ou seu representante formalmente designado, e desde que restabelecidos o serviço sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

10.6 – A contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados durante o período de vigência da assistência técnica, manutenção, garantias e atualizações para suprir suas necessidades de utilização do ambiente.

11 – DO EVENTUAL SEGURO PARA OS EQUIPAMENTOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS ADITIVOS:

11.1 – Deverão estar inclusos nos custos mensais as respectivas substituições dos equipamentos avariados, incluindo ainda, a substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos cobertos na forma especificada no edital e seus anexos, ou ainda, **CASO OPTE**, a contratada poderá contratar às suas expensas seguros contra roubo, furto e avarias dos equipamentos locados.

11.2 – Com relação a eventual opção de SEGURO, o mesmo deverá ser fornecido a todo o parque contratado contra roubo e furto qualificado através de abertura de SINISTRO 24 horas por semana.

11.3 – A Contratada ficará responsável pela manutenção dos equipamentos, bem como pelo seguro opcional dos mesmos durante toda a vigência do contrato e seus aditivos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

11.4 – Em caso de opção de contratação de seguro, o Certificado da Corretora de Seguros ou documento equivalente deverá ser apresentado na assinatura do contrato, com cobertura para os Riscos Mínimos:

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- b) Roubo e/ou Furto qualificado.
- c) Durante a vigência do presente contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.

11.5 - Em caso de opção de não contratação de seguro pela contratada, a mesma deverá apresentar no prazo de 05 dias após emissão da ordem de serviço, um plano de responsabilidade formalmente redigido e assinado pelo competente responsável, indicando os meios, métodos e prazos a serem empregados junto a todo o parque contratado, em consideração a eventuais substituições de equipamentos avariados, incluindo ainda, a eventual substituição completa dos equipamentos em atendimento aos riscos mínimos indicados no item n.º 11.4.

11.6 – No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a CONTRATANTE deverá:

- a) Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- b) Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como os documento(s) solicitado(s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item "b" acima.

11.7 – Serão Riscos não cobertos:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- a) Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;
- b) Lucros cessantes;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Desaparecimento inexplicável do Equipamento;
- f) Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE;
- g) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

12 – DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO EXIGIDA:

12.1 – A contratada deverá promover a garantia de software, com a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a:

- a) Defeito (bug);
- b) Perda de funcionalidade;
- c) Mau funcionamento;
- d) Erro de projeto;
- e) Casos em que venham a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior e etc.).

12.2 – Deverão estar cobertos pelo atendimento da garantia o software fornecido para implementação do serviço da contratada.

12.3 – Quando os prazos e as condições das garantias dos serviços não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

13 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

14.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, seguindo os preceitos de que:

- a) Seja fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Contenha os dados do responsável pela informação prestada;
- c) Comprove que a contratada forneceu serviços iguais ou semelhantes ao objeto e especificados no Edital em no mínimo 50% (125), ou cópia de contrato comprovando tal fornecimento;
- d) A contratante, a seu critério, poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados;
- e) Não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet;
- f) Os atestados deverão ser apresentados em seu original ou cópia devidamente autenticada.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.199/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP: 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000152

12.10 15.2 – A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII
Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento
de SIM CARD de triplo corte, e Software de serviço de gerenciamento de
dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao
que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da
contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do
processo produtivo demandadas para execução de um complexo do objeto
contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente
contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda
outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da
proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias,
quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

15.3 – A contratada deverá ser credenciada e capacitada a fornecer e/ou prestar
serviço de implantação, suporte e gerenciamento do software ofertado,
apresentando declarações devidamente assinada pelo fabricante e/ou
desenvolvedora do software.

15.4 – Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o
encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei nº
13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9 15.5 – **DA AMOSTRA:** O Pregoeiro agendará com o licitante melhor classificado dos
lances, na própria sessão do pregão, via chat, dia e horário para fase de amostra,
que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação,
conforme consignado neste Termo de Referência, e ainda:

- a) A licitante deverá encaminhar o material a ser avaliado (amostra dos itens
que compõem o lote do objeto licitado), ao Serviço de Manutenção e
Conservação de Patrimônio, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de
Birigui, situada a Praça Gumerindo de Paiva Castro s/n.º Bairro Centro,
município de Birigui/SP, CEP. 16200-015;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.813.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- b) O horário para recebimento do material é das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo seu envio ser confirmado e/ou agendado pelos e-mail patrimonio.saude@birigui.sp.gov.br e a prova de conceito será realizada pelo Serviço de Manutenção e Conservação de Patrimônio acompanhado por técnico(s) da Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação, em sessão pública, cuja presença será facultada a todos os interessados.
- c) Serão avaliados os aspectos e padrões conforme Anexo D – Avaliação da Amostra.
- d) No caso de não haver amostragem do serviço ou ocorrer atraso na realização, sem justificativa aceita pela contratante, ou havendo amostragem de serviço fora das especificações previstas em Edital, a proposta do licitante deverá ser recusada.
- e) Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- f) Realizada a avaliação da amostra, o setor responsável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer em que constará, motivadamente, se a amostra foi aprovada ou reprovada e o encaminhará ao Pregoeiro.
- g) Caso aprovada, o equipamento será incorporado no parque de tecnologia que será locado.
- 98.1 h) Na hipótese de não ser aprovada, a amostra será devolvida à empresa, sendo que todos os custos relativos ao envio correrão por conta da empresa

16 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1 – Após a assinatura do Contrato e a nomeação dos Gestores e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 - Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº - Centro -
CEP 16.200-015 - Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

007150

16.2 – A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

16.3 – A pauta desta reunião observará, pelo menos apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.4 – A quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos está definido no subitem 1.3 desse TR.

16.5 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da vigência dos contratos, devendo a Contratada, dentro deste prazo, providenciar as entregas dos bens nos quantitativos solicitados.

16.6 – Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, localizada na Praça Gumerindo de Paiva Castro s/n.º, Bairro Centro, Birigui/SP, CEP 16200-015 (aos cuidados da Chefia do Serviço de Manutenção e Conservação Patrimonial da Divisão de Administração), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00.

16.7 – A comunicação entre os atores nomeados pela Contratada e Contratante será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação os seguintes meios:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

16.8 – A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

16.9 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATANTE:

- I. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- III. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- V. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
- VI. Nomear Gestores e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- IX. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- X. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- XI. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- XII. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;
- XIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com as legislações pertinentes;
- XIV. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- XVII. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XVIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- XIX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI;
- XX. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- XXI. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- XXII. Se aplicável, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- XXIII. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- XXIV. Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEI's dos aparelhos devolvidos.

16.10 – Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- II. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da referida lei;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- III. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Para os itens dessa contratação com serviços compostos com valores de aparelho locados, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante na legislação vigente, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao custo mensalizado do aparelho disponibilizado no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual;
- V. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- VI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
- VII. Entregar o SIM CARD, e/ou Tablet, quando houverem, no Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
- VIII. Realizar a entrega dos SIM CARD, e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- IX. O prazo de entrega determinado no item acima, poderá sofrer dilatação por igual período desde que seja apresentada pela CONTRATADA a justificativa pertinente de maneira formal e aceita pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- X. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico Governamental e grandes clientes corporativos;
- XIII. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato;
- XVII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000153

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XIX. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

XX. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;

XXI. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

XXII. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

XXIII. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXIV. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XXV. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

XXVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

XXVII. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

XXVIII. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

XXIX. Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

XXX. Atender às solicitações de serviços de habilitação, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;

XXXI. Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso descontinuação do produto), à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto;

XXXII. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência;

XXXIII. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- XXXIV. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;
- XXXV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXVII. Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- XXXVIII. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- XXXIX. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XL. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XLI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

- XLII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XLIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XLIV. Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela; não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato; e a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- XLV. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- XLVI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XLVII. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- XLVIII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e informações prestadas dos usuários e pacientes por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XLIX. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais;
- L. A CONTRATADA deverá providenciar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR (Anexo B), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 18.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

- LI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- LII. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação;
- LIII. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI;
- LIV. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato; e
- LV. Se aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

17 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1 – O acompanhamento contratual será exercido por agentes denominados como Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato e Preposto conforme definições a seguir:

- a) **Fiscal de Contrato:** Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da Solução;
- b) **Gestor de Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;
- c) **Preposto:** representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

17.2 – O preposto será formalmente nomeado pelo representante legal da contratada.

17.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestores e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.4 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5 – Aos fiscalizadores competirá o poder de polícia cuja as características ou atributos são os da discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade, além de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, receber, atestar, fiscalizar, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, desde que amparados pelos ditames contratuais impostos pelo edital e seus anexos.

17.6 – A fiscalização exercida a que se trata este item não exclui e nem reduz em hipótese alguma a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

17.7 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.8 – O servidor agente fiscalizador, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do pactuado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: adm@hin.saude@birigui.sp.gov.br

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.9 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.10 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.11 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes conforme legislação vigente.

17.12 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.13 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

17.14 – A fiscalização deverá e poderá ainda, sem prejuízo ao mencionado anteriormente:

- a) Expedir ordens de serviço;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- c) Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;

- d) Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- e) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil aos demais setores competentes, verificando as formalidades para posterior pagamento;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;
- h) Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Municipal competente;
- i) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
- j) Aplicar Advertência Técnica por escrito;
- k) Embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído. O embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo;

17.15 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.16 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.17 – O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP: 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

17.18 – O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.19 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

17.20 – O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

17.21 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.22 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.23 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.24 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

17.25 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.26 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.27 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.28 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.29 – A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da prestação dos serviços será exercida pela Divisão de Assistência a Atenção Básica e a Divisão de Vigilância e Controle de Vetores, através dos servidores(a) abaixo relacionados, ou a quem vier a substituí-los em suas funções:

NOME	FUNÇÃO	CPF
CHRISTI ANDREA PICHITELI DOS SANTOS	DIRETORA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIDADES	[REDACTED]
ANA CAROLINA CARAVIERI MODESTO	CHEFE DIV. VIGIL. E CONT. DE VETORES	[REDACTED]

17.30 – A **GESTÃO CONTRATUAL** será exercida pela Divisão de Administração e Serviço de Conservação e Manutenção de Patrimônio, através dos servidores(a) abaixo relacionados, ou a quem vier a substituí-los em suas funções:

NOME	FUNÇÃO	CPF
MIRIÁ GALLINDO	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	[REDACTED]



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumeçindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000161

DAIANE CRISTINE G. PINHEIRO	CHEFE DE MAN. E CONS. PATRIMONIAL	

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

18.1 – O pagamento está condicionado a apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, que deverão ser apresentados em conformidade e atendimento ao:

- a) **DECRETO MUNICIPAL n.º 7.339/2023** que dispõe sobre a arrecadação do imposto de renda incidente na fonte de que trata o artigo 158, inciso 1, da constituição federal, nos pagamentos a fornecedores por órgão e entidades do poder executivo, e dá outras providências;
- b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL n.º 1234/2012**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- c) **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, de Pessoas Jurídicas, de observação obrigatória no processo de execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de pessoas jurídicas, em alinhamento ao disposto pelo artigo 1º do Decreto n.º 7.339, de 25 de maio de 2023, expedido pela Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Birigui-SP;
- d) **MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre a importância na observação das exigências legais acerca dos documentos fiscais, conferência, verificações e suas eventuais correções, com o fim de implementar o estágio denominado “liquidação da despesa pública” – art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

18.2 – Conforme instrução, o pagamento será efetuado em moeda nacional, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) DDL, após a data da entrega, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar:

- a) Descrição do objeto e devidos valores;

- b) Número da respectiva Nota de Empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento;
- c) Se é ou não optante pelo Simples Nacional;
- d) O percentual a ser aplicado para fins de recolhimento do IRRF determinado pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- e) O valor tributável do IRRF mediante aplicação do percentual determinando pela legislação especificada no item anterior (18.1);
- f) Além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

18.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

18.4 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

18.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

18.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS,
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

18.7 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.8 – A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

18.9 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade da entrega do objeto.
- b) Cumprimento das obrigações assumidas.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

19.1 – As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 – Os critérios de qualificação econômico-financeiro a serem atendida pela proponente estarão previstos em edital.

19.3 – Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela proponente estão disciplinados no item n.º 15 deste Termo de Referência.

19.4 – Os critérios de julgamento da proposta e de aceitabilidade de preços deverá ser ofertado pelo menor valor DO LOTE.

19.5 – As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

19.6 – Os valores estimados para a contratação pretendida servirão como balizamento para julgamento do presente certame, cabendo ao Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos totais dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato, sempre fundamentado por estudos de viabilidade técnica, não estando o Contratante obrigado a executá-los totalmente ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global estimado, a



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

disponibilidade orçamentária e as regras estabelecidas na legislação pátria, neste instrumento.

20 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1 – Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seus preços unitários e totais finais superiores aos máximos aceitáveis pela Administração.

20.2 – A Administração não se obriga a realizar serviços que atinjam a totalidade do valor estimado e somente serão pagos os valores efetivamente realizados, provenientes de eventuais glosas.

21 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1 – O objeto da contratação está inserido no plano anual de contratação de 2025 e no plano orçamentário, porém até o presente momento não há as fichas/dotações referentes ao ano supracitado. Contudo assim que essas informações foram disponibilizadas, serão encaminhadas para a Diretoria de Materiais e Patrimônios.

22 – DOS APÊNDICES:

22.1 – Compõem ainda este Termo de Referência as minutas dos seguintes documentos:

- a) ANEXO A – Composição de valores para formalização da proposta;
- b) ANEXO B – Termo de Compromisso;
- c) ANEXO C – Avaliação das amostras;
- d) ANEXO D – Parecer de análises de amostras.

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração deste Termo de Referência e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes constantes deste documento, aprovo o mesmo e autorizo a abertura do procedimento licitatório. Sendo o que tenho para o momento, agradeço vossa atenção desde já.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

Atenciosamente,

Fernando Monteiro Pereira
Diretor de Planejamento e Gestão
de Recursos da saúde

Roque Haroldo Bomfim
Secretário de Saúde

ANEXO – A

Composição de valores para formalização da proposta, com base nas especificações mínimas contidas no item n.º 1.3 do Termo de Referência:

01	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO					



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

	HARDWARE (TABLET).					
02	Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$
03	Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	UNIDADE	250	R\$	R\$	R\$
				<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>

ANEXO – B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

Em razão da homologação do Pregão Eletrônico nº [.../2024] – Processo Administrativo nº [.../2024], eu [NOME DA PESSOA], pessoa física inscrita no CPF com o n.º [N.º DO CPF], [E-MAIL], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [SITE/E-MAIL DA EMPRESA], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000152

conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui e conseqüentemente de processos administrativos internos, tratamentos e procedimentos além dos dados pessoais dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

01 - O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços em decorrência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº [75].

02 – A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações pessoais, informações organizacionais, informações técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

03 – O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, das informações restritas reveladas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

04 – O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista [no contrato de prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde/plano de trabalho], as informações restritas reveladas.

05 – O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

06 – O signatário obriga-se a informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

07 – A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o signatário sem qualquer ônus para a Administração municipal. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

08 – O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

001180

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local, [data]

[nome]

[nome]

ANEXO – C

AVALIAÇÃO DA AMOSTRA



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [...]/2024] – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2024] Para a avaliação da amostra do objeto: Locação de hardware (tablets) com gerenciamento de dispositivo, com plano mensal de internet móvel mínimo 4G com linha de dados com franquia mínima de 20 GB e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e posterior emissão do parecer técnico, constante do Anexo D – Parecer de Análise da Amostra, serão considerados os critérios de avaliação detalhados abaixo:

01 – INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 – A Licitante deverá apresentar indicação detalhada de todos os equipamentos e softwares ofertados, citando a marca/modelo, produto, bem como outras características, com juntada, inclusive, de catálogos e/ou prospectos dos quais possam permitir identificá-los de acordo com o especificado neste Termo de Referência, e seus anexos, ou no Edital.

1.2 – Serão avaliados aspectos relacionados a todos os componentes do objeto, com exceção do suporte técnico. Verificar-se-ão o atendimento a requisitos detalhados no Termo de Referência, com relação aos serviços de acesso à internet, ao modelo de tablet a ser fornecido pela licitante, bem como a presença e funcionalidades dos softwares antivírus e MDM.

1.3 – A Licitante deverá informar detalhadamente quais as licenças de antivírus e MDM e qual será o plano de internet móvel fornecidos na proposta

1.4 – Não será necessária a utilização de aparelhos novos na sessão de amostra. Porém, os aparelhos devem estar em plenas condições operacionais e em conformidade com todos os itens exigidos no edital.

02 – QUESITOS DE AVALIAÇÃO:

2.1 – Serão realizados testes de usabilidade, a fim de garantir a qualidade do objeto ofertado, conforme detalhado abaixo:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.813.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP: 18.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

2.2 – Teste de precisão:

- a) Serão instalados no aparelho no ato da avaliação, os aplicativos necessários para a utilização dos equipamentos pela rede municipal de saúde, testando a aplicabilidade dos processos, manuseio e resposta;
- b) O aparelho Tablet deverá responder corretamente através do uso manual, o posicionamento na tela, os comandos e acionamento dos botões;
- c) O aparelho Tablet deverá responder adequadamente o funcionamento dos botões físicos, indicações luminosas dos leds;
- d) Os cabos e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo o carregador, deverão responder adequadamente todas as funções das quais foram destinadas, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato;
- e) A capa protetora não poderá interferir nos comandos e acionamento dos botões e nas demais funcionalidades do aparelho;
- f) A caneta interativa deverá responder corretamente os comandos e os acionamentos das funções do aparelho Tablet, sem apresentar qualquer tipo de falha ou mau contato.

2.3 – Teste de resistência:

- a) Os botões do Tablet, não poderão travar, emperrar, estarem soltos ou apresentar qualquer tipo de resistência ou defeito no acionamento dos cliques;
- b) Os materiais de revestimento do aparelho Tablet, incluindo a tela principal, a caneta interativa e o carregador não poderão apresentar envergaduras, qualquer tipo de defeito, desgastes e/ou resistências durante a utilização;
- c) Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, incluindo a caneta interativa e o carregador, não poderão apresentar qualquer tipo de desgastes e/ou resistências na utilização das funções das quais foram destinadas.

2.4 – Teste de qualidade:

- a) Os cabos, acessórios e dispositivos que acompanham o aparelho Tablet, não poderão apresentar cabos com fios expostos, rompidos ou situações que possam comprometer o correto funcionamento do equipamento;
- b) Os botões e revestimentos do aparelho Tablet, não poderão apresentar farpas, lascas, partes danificadas, ou situações que possam comprometer a segurança no uso;
- c) A saída de som do aparelho Tablet deverá ser emitida sem ruídos, barulhos incomuns ou apresentar qualquer tipo de distorção ou bloqueio na emissão sonora.
- d) A tela do Tablet deverá exibir as imagens sem distorções ou falhas que possam comprometer a qualidade de exibição e o manuseio do conteúdo digital ou softwares.

ANEXO – D

PARECER DE ANÁLISE DA AMOSTRA

Pregão Eletrônico:

Processo Administrativo:

Objeto:



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde Pública
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: admin.saude@birigui.sp.gov.br

000157

Empresa: _____

Marca/Modelo: _____

Em referência a análise da(s) amostra(s) do Pregão nº ____ / ____, os item(s) selecionado(s) abaixo, enviado(s) pelo fornecedor acima, foram analisado(s) levando-se em conta as especificações técnicas e exigências constantes no Anexo D – Avaliação da Amostra, contidas no edital.

Segue(m) abaixo o(s) resultado(s) da análise:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	

ITEM	TESTES DE USABILIDADE	CONFORME		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
	TESTE DE PRECISÃO:			
	TESTE DE RESISTÊNCIA:			
	TESTE DE QUALIDADE:			

Decidiu-se pela APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO, em todos os critérios, do conjunto apresentado.

Este é o parecer.

Birigui, ____ de ____ de 2.024.

A Comissão:

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea "a" deste Edital.

12.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

12.7. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.8. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço a ser emitida, cabendo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

12.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.

12.10. A subcontratação dos serviços (Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assistência técnica de rede de dados e de franquia móvel de 20 GB e fornecimento de CHIP CARD de tríplice rede, e software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis - GDM) a outra empresa, conforme de validade pertinente, que está sendo contratado, está autorizada desde que não haja a possibilidade de a contratada executar. Por si e por seus empregados, todas as etapas e etapas do processo produtivo necessárias para execução do objeto complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do objeto e desde que não haja prejuízo contra as normas constitucionais inerentes ao processo licitatório, e não havendo outras restrições previstas na Lei de Licitações, notadamente o art. 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração, desde que não haja prejuízo das garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.2.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial. Se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a atividade compatível com a execução do objeto da licitação, em quantidade não inferior a 80% da contratação pretendida.

OBS: será aceito o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto ao valor dos contratos.

8.2.5.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme Anexo III deste Edital (anexar no campo "Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação");

8.2.5.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

8.2.5.3. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá constar do Envelope Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do Anexo VI – Dados para assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

0017

13.1. A licitante vencedora deverá proceder a execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os Anexos I e II, mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, no prazo estabelecido no Anexo II – Termo de Referência, bem como na cláusula 5.13, contados do recebimento da O.S. pela licitante vencedora.

13.1.1. Deverá ser fornecido, juntamente com o Edital, o formulário de inscrição, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal da licitante, o qual deverá ser entregue ao órgão de gestão de contratos e fornecido de forma regular e atualizada, sob pena de desclassificação da licitante pela contratante.

13.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais condições, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da contratante.

13.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.

13.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto pactuado, quer em função de outra especificação, etc.

13.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem de Serviço recebida(s).

13.6. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

13.7. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

13.8. A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

13.9. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

13.10. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviços e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

13.11. A execução do objeto desta licitação será efetuado conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviços a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000171

9.3. Serão avaliados os aspectos e padrões conforme Anexo D – Avaliação da amostra, constante no Anexo II – Termo de Referência.

9.4. A amostra que apresentar qualquer problema evidenciado durante a análise terá o item imediatamente desclassificado, ainda que possua as especificações exigidas no Edital,

9.5. A Comissão Especial nomeada avaliará a amostra apresentada, podendo os interessados em realizar o acompanhamento comparecer no dia e local da análise, onde será verificada a compatibilidade dos produtos ofertados com o definido no Edital, decidindo pela aprovação ou reprovação das amostras.

9.6. O equipamento será incorporado no parque de tecnologia que será instalado.

9.7. Em caso de rejeição da amostra dos objetos ofertados, a licitante será **DECLASSIFICADA**.

9.8. A falta de apresentação da amostra, a reprovação dela e o não provimento do recurso acarretarão a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante em relação ao item correspondente.

9.8.1. Na hipótese de reprovação, a amostra será devolvida à empresa, sendo que todos os custos relativos ao envio ocorrerão por conta da mesma.

9.9. A Comissão Especial emitirá parecer conclusivo sobre as amostras, contendo o resultado da aceitabilidade dos itens, mediante sua aprovação ou reprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. Será divulgado através de publicação no Diário Eletrônico do Município o resultado do parecer descrito na cláusula anterior, que será disponibilizado às interessadas no site da Prefeitura Municipal de Birigui (www.birigui.sp.gov.br) e na plataforma TJL (<https://tjl.org.br/>).

9.11. A interposição do recurso deverá ser correr na forma e prazo previstos na cláusula 10ª e seguintes deste Edital, dirigido à Comissão Especial, que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Superior.

9.12. O prazo para interposição recursal se dará em fase única e será concedido após a conclusão de todas as etapas do certame.

10.1. A fase recursal será única e compreenderá todas as etapas deste certame.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, das amostras, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000173

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº ____/2025. COLOCAR ANEXO B

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por sua prefeita, a **SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, casada, RG nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO), CNPJ/MF nº _____, estabelecida em _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de _____, endereço eletrônico: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada neste ato por seu _____ (cargo) o(a) **SR(a)**. _____, RG nº _____, CPF nº _____, mediante denominação **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE MANUTENÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS POR EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações dos Anexos I, e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº xx/2025 do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

Contrato nº ____/2025 - entre Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços contratados nos prazos e condições definidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

a) A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato, devendo a contratada, dentro deste prazo, providenciar a entrega dos materiais nos quantitativos solicitados, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

b) Os equipamentos e demais acessórios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/n, bairro Centro, nesta cidade de Birigui/SP, aos cuidados da Chefia do Serviço de Manutenção e Conservação Patrimonial da Divisão de Administração, no horário das 08h00min às 17h00min, conforme disposições do Anexo II – Termo de Referência.

c) Deverá ser fornecido treinamento presencial gratuito para uma turma de 06 (seis) operadores designados pela contratante, a fim de habilitá-los para a operação e gerenciamento do sistema de gestão fornecido e todos os seus recursos e habilidades incorporadas, data previamente agendada pela contratante.

3.2. O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso de fato e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

3.3. As despesas com a execução do objeto serão por conta da contratada.

3.4. Não será permitida a entrega substituída do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

3.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, com exceção:

3.6.1. A subcontratação dos serviços Fornecimento de Pacote de Serviços Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tipo carte e Software de serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado, será autorizada desde que não exista a possibilidade da contratada executar por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes do processo produtivo demandadas para execução de um complexo de objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados à Lei de Licitações, notadamente o de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre Contratada e Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PAGAMENTO



Birigui, 02 de abril de 2025.

**À SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, venho solicitar a Vossa Senhoria a análise e parecer quanto à legalidade da minuta do Edital de **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O presente processo licitatório foi elaborado em atendimento às Requisições nº 1509 e 1510 de 2024, sendo a fase preparatória de exclusiva responsabilidade dos seus autores, na qualidade de requisitante, os quais são integralmente responsáveis pelo planejamento da contratação e pela elaboração de todo o expediente necessário à sua formalização. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da segregação de funções, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação.

Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação na fase preparatória do processo.

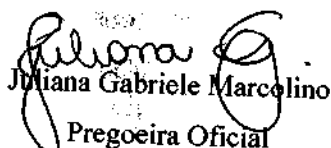
Com base no pedido que deu origem ao processo, informo que a respectiva minuta foi apreciada pela Secretaria requisitante, que a considerou aprovada.

Cumprе ressaltar que, nos termos do parágrafo único do Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.495, de 25 de janeiro de 2024, ao Edital foram adotadas as seguintes medidas saneadoras, conforme ofício nº 433/2025 (fls. 64) e providências solicitadas na Carta Conferência às fls. 106.

Diante o exposto, encaminhamos o processo e sua respectiva Minuta para a devida aprovação através de parecer fundamentado quanto a legalidade do processo.

No aguardo de sua manifestação, subscrevo-me, mui

Atenciosamente,


Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial



606174

PREFEITURA DE BIRIGUI
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ao(À) Pregoeiro(a) Oficial,

PARECER JURÍDICO

1.1 Em cumprimento ao art. 53, do Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, exara-se parecer após a fase preparatória dos autos do Pregão Eletrônico referente à(s) Requisição(ões) de Serviços nº 1509/2024 e 1510/2024, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE TABLETS, PLANO MENSAL DEDADOS MÓVEIS E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações do Edital.

2.1 Nessa fase, o processo licitatório foi autuado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, Lei Complementar Federal nº 123/2006, também atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis, tendo em vista a permissão do art. 187 da referida Lei Federal, bem como em respeito das Súmulas do TCESP e Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

2.2 Seus autos foram instruídos com os documentos obrigatórios cabíveis, conforme o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. Entre eles, destaca-se: a Requisição(ões) de Serviços, com a descrição do(s) objeto(s); a planilha de quantidades e preços estimados com base em pesquisa de mercado (conforme o art. 82, I e §5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), com a declaração por parte do responsável pela pesquisa de preços que “não foi possível encontrar objeto semelhante junto ao PNCP, face a especificidade do objeto pretendido, também não se mostra viável a utilização do contrato recentemente firmado pela Prefeitura destinado à Secretaria de Segurança Pública, para objeto similar, contudo, em menor quantidade e forma de contratação diversa” (fl. 48), o que demonstra a tentativa de obtenção de preços por diversas fontes (fls. 42/48); a justificativa pela aquisição por lote no item 4 do ETP; o ato de designação do pregoeiro e equipe (conforme art. 8º, §§1º e 5º, da mesma lei); a justificativa quanto ao tratamento concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência aos arts. 42 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; a justificativa para a modalidade pregão presencial; e a minuta do edital e anexos.

2.3 Além disso, consta a indicação da dotação orçamentária à fl. 45, e a declaração no item 2 do E.T.P que o “objeto da contratação está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual”, demonstrando o **alinhamento** conforme arts. 11, parágrafo único; 12, VII e 18, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

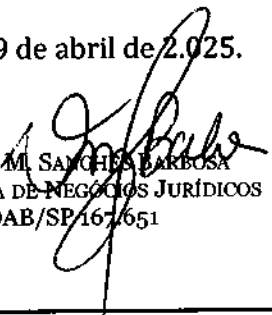
3.1 Enfim, realizando o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação pretendida e instruída nestes autos, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, elabora-se parecer pela **regularidade** do processo licitatório, com a responsabilidade prevista no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.830/2019, no exercício das atribuições previstas no art. 119, §4º, IX, bem como ANEXO V, TABELA 109, da Lei Complementar Municipal nº 115/2020.

3.2 Com isso, o Exmo. Sr. Prefeito poderá determinar a **divulgação** e manutenção obrigatória do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação; a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e todos seus elementos, incluídos: minuta de contrato ou ata de registro de preços, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, conforme arts. 25, §3º; 53, §3º e 54, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.3 No mais, todas as licitações deverão ser orientadas pelos **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), cuidando para que a identificação excepcional de determinada marca ou modelo seja tratada nos estritos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

3.4 S.M.J., este é o parecer jurídico (com natureza jurídica definida jurisprudencialmente - STF, AgReg no HC n. 155.020), baseado nos termos da **legislação vigente** à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento e motivação, ressaltando-se, em todo caso, que a representação judicial ou extrajudicial dos agentes públicos responsáveis pressupõe a estrita observância de orientação constante deste parecer jurídico, não se aplicando, porém, a atos ilícitos dolosos, conforme art. 10 e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

Birigui, 29 de abril de 2025.


VIVIANE M. SANCHES BARBOSA
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 167.651


GABRIEL NAZZARI BERSANETE
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 311.818

URGENTE
(Talaf)



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.813.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Birigui, 15 de abril de 2025.

Ofício n.º 230/2025 – RC

Ao Sr.

Marco Aurélio Farina Lopes

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

Assunto: Informação e solicitação de alteração de fonte e vínculo

Prezado Senhor,

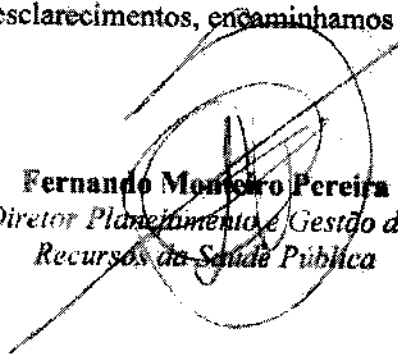
Vimos por meio deste informar e solicitar a Vossa Senhoria que seja realizado a alteração da fonte e vínculos dos processos que estão em tramitação no setor de Licitação

Ressalto que houve um lapso nas informações e será necessário alterar as fontes e vínculos dos processos abaixo:

Nº Reserva e Valor R\$	Requisição	Descrição	Alterar Fonte DE	Alterar Fonte PARA	Alterar Vínculo DE	Alterar Vínculo PARA
3832 342.516,63	Não tem	Renovação Link Card	907	922	05.300.0239	05.300.0246
3124 312.500,00	1509 798/25 RCA	Locação smartphone e software	907	922	05.300.0239	05.300.0246
5341 173.000,00	362	Coleta de lixo contaminante	907	909	05.300.0239	05.300.0241

Esperando ter esclarecido e ao mesmo tempo nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos, encaminhamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Fernando Monteiro Pereira
Diretor Planejamento e Gestão dos Recursos da Saúde Pública


Adriana Manzini Nunes
Chefe de Divisão de Registros Contábeis

798

Pregão Eletrônico (locação de tablets) - Informações / Indicação de ficha orçamentária

1 mensagem

Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com>
Para: direcon@birigui.sp.gov.br

30 de abril de 2025 às 15:16

Boa Tarde,

Conforme Ofício 230/2025 - RC enviado por Vossa Secretaria, foi solicitado alteração de fonte e vínculos da Reserva nº 3124, referente ao Pregão eletrônico locação de tablets.

Ao tentar realizar a alteração solicitada, verificou-se que não foi indicada a ficha orçamentária e o sistema não está aceitando os dados informados.

Desta forma, solicito que seja informada a ficha orçamentária e demais dados pertinentes (fonte, vínculo) para que seja feita reserva e dado prosseguimento do processo licitatório.
Verificar ainda se há saldo suficiente para a reserva a ser feita no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta reais), correspondente a 08 meses.

Att.
Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial

Re: Pregão Eletrônico (locação de tablets) - Informações / Indicação de ficha orçamentária

1 mensagem

Dir. Plan. e Gest. de Rec. - Contabilidade - Saúde <direcon@birigui.sp.gov.br>
Para: Juliana Marcolino <juliana.pregoeirabirigui@gmail.com>

5 de maio de 2025 às 11:04

Bom dia,

Conforme solicitado, segue nova reserva em anexo e dados orçamentários para prosseguimento de processo licitatório.

Ressalto que, assim sendo, não será mais utilizada a reserva nº 3124.

Fonte: 922
Vínculo: 05.300.0246
Evento: 213.122
Dotação: 465
Reserva: 8997

Esperamos ter esclarecido o solicitado e estamos a disposição se necessário.

Att
Divisão de Registros Contábeis
Secretaria de Saúde.

Em 30/04/2025 15:16, Juliana Marcolino escreveu:

Boa Tarde,

Conforme Ofício 230/2025 - RC enviado por Vossa Secretaria, foi solicitado alteração de fonte e vínculos da Reserva nº 3124, referente ao Pregão eletrônico locação de tablets.

Ao tentar realizar a alteração solicitada, verificou-se que não foi indicada a ficha orçamentária e o sistema não está aceitando os dados informados.

Desta forma, solicito que seja informada a ficha orçamentária e demais dados pertinentes (fonte, vínculo) para que seja feita reserva e dado prosseguimento do processo licitatório.
Verificar ainda se há saldo suficiente para a reserva a ser feita no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta reais), correspondente a 08 meses.Att.
Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial

 Reserva 8997.pdf
25K

**PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

000178

CNPJ: 46.151.718/0001-80

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Reserva**

Centro de Custo 922 - c/c 624043-8 - EMULTI	Evento 213.122 - PREST.SERVIÇOS-PESSOA JURÍDICA		Folha 1
Documento	Data 30/04/2025	Requisição	Processo

Dotação

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PÉS.JURÍDICA	Nro Reduzido 465	Classificação Funcional 10.301.0038.2.116 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
Vínculo 05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC		

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	
Endereço	Cidade	Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
1.614.348,04	440.946,38		923.401,66

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		Locação de Smartphone e licença de software.	250.000,00	250.000,00
Total				250.000,00	250.000,00

Por Extenso

Duzentos e Cinquenta Mil Reais



Município de Birigui
CNPJ: 46.151.718/0001-80
010 - SECRETARIA DE SAÚDE

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Número da RS
798 / 2025
20100798

Unidade Administrativa Requirante 010.011.000.000.000
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO RE

Data da Requisição
30/04/2025

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.07.03.0059-0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOCAÇÃO DE SMARTPHONES/TABLET	UN	3.000,000	125,0000	375.000,00

Tipo de Custo Plurianual Estimativa de Custo Total 375.000,00

Local de Entrega: PRC: GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO S/Nº Nº
Bairro: CENTRO

Número
CEP 16200-015

Dotação 2025 - 466 Vínculo: 05.000.0000/05.300.0246
Classif. Funcional: 10.301.0038 2.116

Elemento da Despesa 3.3.90.40.00 / 01 - Locação de Equipamentos
e Software

Evento 213.122 PREST.SERVIÇOS-PESSOA JURÍDICA

Observação e ou Exigencias Mínimas

CONSIDERANDO OFICIO 230/2025 SEC. DE SAÚDE PARA ALTERÇÃO DE FONTE E VÍNCULO DA REQUISIÇÃO 798/2024
CONSIDERANDO NOVO VÍCULO TER SIDO INSERIDO NO SISTEMA EM 2025, HOVE A NECESSIDADE DA GERAÇÃO DE UMA NOVA
REQUISIÇÃO PARA O ANO DE 2.025

Fonte de Recursos/Convênio

c/c 624043-8 - EMULTI

Aplicação do Serviço

Secretário

____/____/2025

Ordenador de Despesa

____/____/2025

1000 500 1000

discrepancy Lingua. Spog. 7 or

Data. 7. 1000

Sub. 7

**PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**R ANHANGUERA
CEP: 16200-067

CNPJ: 46.151.718/0001-80

NOTA DE RESERVA02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Reserva					
Centro de Custo	Evento	Número		Folha	
922 - c/c 624043-8 - EMULTI	213.122 - PREST.SERVIÇOS-PESSOA JURÍDICA	9007		1	
Documento		Data	Requisição	Processo	
		30/04/2025	20100798		

Dotação	
Natureza da Despesa	Nro Reduzido Classificação Funcional
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	465 10.301.0038.2.116 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Vínculo	
05.000.0000 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	

Credor	
Razão Social / Fornecedor	CPF CNPJ
Endereço	Cidade Telefone

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
1.614.348,04	440.946,38	250.000,00	923.401,66

Histórico				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Valor Total
1	1		1 Reserva originária da requisição 20100798	250.000,00 250.000,00
Total				250.000,00

Por Extenso
Duzentos e Cinquenta Mil Reais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000181

A PREFEITA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SRA. SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

OFÍCIO Nº 820/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO: 52/2.025

De Acordo:
SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI
[Assinatura digitalizada]
Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44494587000112, ou=Secretaria de
0300
Date: 2025.05.06 14:43:14 -0300

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Excelentíssima Senhora prefeita,

Venho pelo presente solicitar autorização para abertura do processo licitatório na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) COM GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO, COM PLANO MENSAL DE INTERNET MÓVEL MÍNIMO 4G COM LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) A SEREM UTILIZADOS NOS EXPEDIENTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS E VISITADORES SANITÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme estimativas obtidas, o valor total estimado é de R\$ 692.400,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), que serão provenientes dos recursos das dotações das fichas constantes na cláusula 3.3 do Edital (Recursos Próprios e Federais).

Aguardando autorização de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para elevar protesto de estima e consideração.

Birigui, 06 de maio de 2.025.

Atenciosamente,

MARCEL LYUDI
KOZIMA
0 [Assinatura digitalizada]

Marcel Lyudi Kozima
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio